



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD
Mestrado em Direito

RAFAEL F. OLIVEIRA

**A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS E O
DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL COMO MECANISMO
DE CONTROLE E REGULAÇÃO INTERNACIONAL**

BRASÍLIA – DF

2015

RAFAEL F. OLIVEIRA

**A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS E O
DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL COMO MECANISMO
DE CONTROLE E REGULAÇÃO INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do grau de Mestre
em Direito e Políticas Públicas do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB

Orientador: Prof.^a Dr.^a Alice Rocha

**BRASÍLIA – DF
2015**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Jesus Cristo, meu Senhor e Redentor. Sem Ele, nada poderia ter sido realizado. A Ti, o meu eterno amor!

A minha querida e amada esposa Débora e ao meu filho João, que resistiram bravamente junto comigo na conclusão deste trabalho. Vocês são a melhor família do mundo. Amo vocês profundamente.

Aos meus pais, Irineu e Cacilda e minhas irmãs, Ana Carolina e Stephanie que nunca deixaram de acreditar na minha capacidade de superação.

A minha orientadora Professora Dra. Alice Rocha que desde do início da sua orientação, insistiu para que escrevesse sobre um tema atual e relevante para o mundo jurídico. Não posso deixar de agradecer a paciência e extrema tolerância por tudo. Muito Obrigado.

Ao meu co-orientador Nitish, pelas críticas ao texto e metodologia que me auxiliaram a melhorar esse trabalho.

A minha querida madrasta Lúcia Maria por sempre estar disposta a me ajudar em tudo. Obrigado

A minha querida Débora, cujo amor me motiva a ser melhor todos os dias.

Ao meu João, o homem que mais amo nesta Terra.

“Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o Seu Filho unigênito para que todo aquele que Nele crê, não pereça, mas tenha a vida eterna”.

Jo 3:16

“Pois eu tenho a certeza de que nada pode nos separar do amor de Deus: nem a morte, nem a vida, nem os anjos, nem outra autoridades ou poderes celestiais; nem o presente, nem o futuro; Nem o mundo lá de cima, nem o mundo lá de baixo. Em todo o Universo não há nada que possa nos separar do amor de Deus, que é nosso por meio de Cristo Jesus, o nosso Senhor”.

Romanos 8: 38-39.

RESUMO

O contexto globalizado do mundo atual proporcionou a criação de diversas Redes de interação corporativa. O surgimento do Direito Administrativo Global trouxe um novo desafio às relações internacionais e os modelos clássicos do Direito Internacional Público. A este espeque, temos a criação de modelos de gestão corporativa capazes de se sobrepor aos ordenamentos jurídicos dos Estados, formalizando a criação de um conjunto normativo capaz de regular as atividades empresariais de maneira eficaz e ágil. Ainda nestes termos, temos a Responsabilidade Social das Empresas, caracterizada pelos códigos de conduta e regras internacionais de certificação, que motivam as empresas transnacionais a atuar em atenção aos direitos e garantias fundamentais. Entretanto, somente os mecanismos do Direito Administrativo Global podem exigir uma conduta ilibada através da Regulação Privada Transnacional.

Palavras-chave: Responsabilidade Social das Empresas – Direito Administrativo Global – Regulação Privada Transnacional – Códigos de Conduta - *Accountability* Texto. Texto. Texto.

ABSTRACT

The global context of today's world led to the creation of several networks of corporate interaction. The emergence of Global administrative law brought a new challenge to international relations and classical models of public international law. In this stanchion, we are creating models of corporate management capable of overcoming the legal systems of States, formalizing the creation of a legal entity capable of regulating business activities in an efficient and agile way.

Although these terms, we have a Corporate Social Responsibility, characterized by the codes of conduct and certification of international rules that motivate transnational corporations to act in regard to the rights and guarantees. However, only the Global Administrative Law mechanisms may require a spotless conduct by transnational private regulation.

Keywords: Corporate Social Responsibility - Global Administrative Law - Transnational Private Regulation - Codes of Conduct – Accountability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A RELAÇÃO SISTEMOLÓGICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL EM CONJUNÇÃO AOS PRINCÍPIOS FOMENTADORES DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS	11
1.1 O Direito Administrativo Global como suporte na construção conceitual da Responsabilidade Social das Empresas: a internacionalização do modelo de gestão corporativa e suas consequências	12
1.2 Mecanismos Instrumentais de aplicabilidade do Direito Administrativo Global em Conjuncão à Responsabilidade Social das Empresas – Análise sistêmica entre o modelo normativo doméstico e internacional tradicional dos Estados e aplicabilidade do <i>soft law</i>	26
2 POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA FORMAL E MATERIAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL.....	45
2.1 A interação sistêmica entre o panorama contemporâneo corporativo internacional e os princípios do Direito Administrativo Global na Responsabilidade Social das Empresas: A construção de um modelo eficaz de gestão corporativa	45
2.2 A ineficiência dos modelos atuais de regulação corporativa internacional e a ineficácia temporal na elaboração tradicional legislativa como fomento para as novas fontes da Responsabilidade Social das Empresas – a eficácia normativa dos códigos de conduta	63
3 AS INOVAÇÕES NAS FORMAS DE REGULAÇÃO E CONTROLE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS PELOS MECANISMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL NO BRASIL EM FACE AO PANORAMA INTERNACIONAL.....	81
3.1 A auto regulação das empresas transnacionais e suas responsabilidades por meio dos códigos de conduta corporativos: a exigibilidade do <i>accountability</i> no cenário nacional pela Responsabilidade Social das Empresas.....	81
3.2 Efetivação do modelo de Regulação Transnacional Privada no Direito Administrativo Global no âmbito da jurisdição doméstica em face à ausência normativa específica e a Regulação estatal	101
CONCLUSÃO	115

REFERÊNCIAS.....	116
ANEXO	I
Anexo I.....	I
Anexo II.....	XXXVI

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é aglutinar os conceitos e estruturas do direito administrativo global, em todos os seus mecanismos com a definição da responsabilidade social das empresas sob o panorama internacional, relacionando como tais estruturas podem exigir diretamente o cumprimento dos princípios inerentes à essa responsabilidade, em situações das quais a lei ou a norma não obtiveram êxito em fazê-lo. Ainda, pretende-se ilustrar casos específicos no Brasil e em outros países de como tais mecanismos substituem até mesmo a o exercício legal do Estado às suas prerrogativas administrativas.

Importa, para cumprir ao objetivo específico do presente trabalho, apresentar em breves palavras, alguns dos conceitos que serão discutidos posteriormente, como a internacionalização do direito, globalização, direito administrativo global e responsabilidade social das empresas, uma vez que esses complementam e respondem a pergunta da presente dissertação: como os mecanismos de direito administrativo global favorecem a construção e aperfeiçoamento da responsabilidade social das empresas? Assim, passamos a análise conceitual do problema proposto.

1 A RELAÇÃO SISTEMOLÓGICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL EM CONJUNÇÃO AOS PRINCÍPIOS FOMENTADORES DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Há muito se tem presenciado no âmbito do direito internacional uma mutação nas relações econômicas e sociais, com alteração circunstancial do paradigma conceitual da globalização. Em busca da sua definição, podemos sugerir como o conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, políticas e sociológicas que agregaram as sociedades, as culturas mundiais e os Estados nacionais ao final do segundo milênio.¹

Em continuidade, surge a doutrina do globalismo jurídico definida pela interferência entre todas as relações de poder sociais, da esfera internacional para nacional². É inegável como ponto de partida a emergência da economia como fator explicativo básico das relações internacionais³. Não se pode descartar ainda, para tal afirmação, uma aparente crise do realismo clássico, paradigma dominante nas relações internacionais pós segunda guerra, uma vez que novas estruturas de poder foram criadas:

Morgenthau e Waltz são, respectivamente, os paradigmas do realismo clássico e do neo-realismo, enquanto Aron está, de certo modo, entre ambos, tradicionalista na recepção da herança da diplomacia e da filosofia política ocidental, moderno no reconhecimento das teorias sistêmicas. [...] A ordem anárquica do sistema internacional é responsável pela guerra entre os estados – não a vontade de poder dos homens, nem as paixões dos movimentos totalitários, nem as estratégias imperialistas dos estados: a guerra é normal nas relações entre os estados e inevitável porque na anarquia internacional não há nenhuma entidade que a possa impedir. [...]⁴

Neste aspecto, passa-se a revisão de conceitos até então considerados imutáveis nas relações internacionais e no direito positivo, caracterizados por uma nova forma de juridicidade, afetando, inclusive, o princípio da legalidade. Tal formação, nessa linha de raciocínio, a formação de um espaço jurídico global, em

¹ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. **Globalização e o novo direito administrativo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 32.

² Ibidem, p. 32.

³ VIGEVANI, Tulio, VEIGA, João Paulo C., MARIANO, Karina Lilia P. **Realismo versus globalismo nas relações internacionais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000300002>. Acesso em 25 fev. 2015.

⁴ GASPAR, Carlos. **Relações internacionais**. Disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992013000300001&lang=pt>. Acesso em 28 fev. 2015.

face as inovações nas relações de direito privado e das novas fontes jurídicas transnacionais⁵. Nestes termos, verifica-se a origem conceitual do direito administrativo global.

Em outras palavras, podemos dizer que tanto as relações internacionais como o direito têm experimentado uma constante mutação. Naturalmente, o surgimento de novos atores no cenário internacional, afastados dos rótulos clássicos como Estados, Organismos internacionais, é substancial para internacionalização do direito, em todo o seu aspecto.⁶

Assim, verifica-se a importância de construção de elementos capazes de solucionar controvérsias que vão além do molde normativo analítico. O Direito Administrativo Global surge em 2005, na tentativa de analisar conjuntos de mecanismos – regra e processos análogos às leis administrativas domésticas – dentro de uma estrutura híbrida entre Estado e outros atores não convencionais.⁷

1.1 O Direito Administrativo Global como suporte na construção conceitual da Responsabilidade Social das Empresas: a internacionalização do modelo de gestão corporativa e suas consequências

Torna-se evidente que a aproximação das relações internacionais de atores não convencionais, influencia diretamente o modelo econômico de gestão corporativa. As grandes corporações desenvolvem seus negócios a partir de uma rede global de relacionamentos, da qual o seu fornecedor e o consumidor final podem estar em pontos extremos do planeta sem que isso a prejudique. Urge, para tanto, o modelo contemporâneo mundial que fortaleceu a aparição de novos atores até então desconhecidos. Para tanto, a construção de regras jurídicas comuns,

⁵ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. **Globalização e o novo direito administrativo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 32.

⁶ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: Direito internacional, globalização e complexidade**. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

⁷ FROMAGEAU, Édouard. **La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public**.

investindo-se na elaboração de direitos e pretensões universais, torna-se necessária.⁸

Neste aspecto, percebe-se que as relações corporativas passam a ter uma relevância ainda maior, principalmente no âmbito das empresas transnacionais. É notório que suas atividades influenciam toda uma geografia específica, alterando, inclusive, a estrutura de uma determinada comunidade. Assim, podemos admitir que tais atividades devem ser reguladas, em primeiro por leis e normas de direito interno do país a qual sede é fixada; em segundo, pelo direito internacional, uma vez que determinadas atividades poderão não ser objeto tutelado pelo ordenamento jurídico interno.

É neste exato momento de não definição pelo direito interno que se pretende demonstrar como a gestão corporativa vem sendo regulada pela forma não convencional – leis, normas e princípios gerais do direito – mas podem ser exigidas na medida em que se percebe abusos ou inaplicabilidade de princípios previamente definidos. A esta análise, relaciona-se as normas de conduta das citadas multinacionais como paradigma proposto, face a constante adaptabilidade do direito administrativo global nas relações privadas.

Obviamente, tal contexto tem relação direta com a proteção internacional de princípios e garantias – inaugurado pela Carta de 1948 que formalizou um conjunto de princípios e direitos voltados ao universalismo e à indivisibilidade em benefício do bem comum à todas as Nações, e, pelo ordenamento jurídico doméstico de cada Estado e por normas internacionais. A liberdade de pensamento, igualdade, segurança individual foram sobrepostos como direitos de primeira dimensão, necessariamente amparados pela sociedade internacional⁹. Importa, para essa configuração, o cotejo analítico das relações internacionais como forma de compreender a especificidade das relações entre as empresas transnacionais.

⁸ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito**: Direito internacional, globalização e complexidade. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

⁹ SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**, 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 96.

Em análise deste momento histórico, e, levando-se em conta somente as relações entre Estados e Organizações Internacionais, boa parte dos signatários da Carta passou a estabelecer o mínimo ético de todos os indivíduos, nacionais ou não. Nesse sentido:

*The incorporation of the concept of human dignity in the Universal Declaration was the culmination of a significant historical evolution and use of the concept. [...] Not only has the use of dignity become commonplace in the context of social movements, but there also appears to have been something of a resurgence of interest in the use and analysis of the concept of dignity among philosophers and political theorists.*¹⁰

Em um esforço coletivo, passou-se a incorporar no direito interno tais garantias, complementando o papel da sociedade internacional em garantir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais. Importante ressaltar que há poucos anos antes de tais fatos, seria improvável pensar que a sociedade internacional teria o poder de certo modo coercitivo de exigir o fiel cumprimento e internalização de direitos e garantias fundamentais aos Estados.¹¹

Em contraposição a essa ideia tem-se a prevalência de poder dos Estados Unidos pela imposição de regras de comportamento ao mundo, sem sua contrapartida, avocando-se de valores nacionais para se furtarem de tais compromissos¹². Como justificativa, os Estados Unidos utilizam-se de ser o único Estado a ter a missão de promover a liberdade e a democracia, não sujeitos, assim, às regras das instituições internacionais¹³. Mesmo com tais justificativas,

¹⁰ “A incorporação do conceito de dignidade humana na Declaração Universal foi o culminar de uma evolução histórica e significativa utilização do conceito . [...] Não só o uso de dignidade se tornado comum no contexto dos movimentos sociais , mas há também parece ter sido uma espécie de ressurgimento do interesse no uso e análise do concepção de dignidade entre os filósofos e teóricos políticos. A incorporação do conceito de dignidade humana na Declaração Universal foi o culminar de uma evolução histórica e significativa utilização do conceito . [...] Não só o uso de dignidade se tornado comum no contexto dos movimentos sociais , mas há também parece ter sido uma espécie de ressurgimento do interesse no uso e análise do concepção de dignidade entre os filósofos e teóricos políticos” McCRUDDEN, Christopher. *Human dignity and judicial interpretation of human rights* Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1162024>. Acesso em 28 fev. 2015.

¹¹ WALDROM, Jeremy. *Is dignity the foundation of human rights?* Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2196074>. Acesso em 28 fev. 2015.

¹² VARELLA, Marcelo D. *A internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade*. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

¹³ Ibidem.

discordamos destas posições. Em breve análise do estudo da escola inglesa¹⁴, percebe-se o necessário e salutar equilíbrio de poder na sociedade internacional do qual nenhuma potência possui posição absoluta de preponderância ao ponto de determinar regras ou condutas às demais¹⁵. Nesta corrente doutrinária, defende-se a proporcionalidade nas forças entre os mais diversos atores internacionais sustentando que o equilíbrio se perfaz mesmo havendo diferenças de forças – bélicas ou econômicas.

Assente-se que os Estados soberanos, sendo sujeitos objetivos da sociedade internacional, conclui-se pela igualdade e paridade entre todos esses¹⁶. Nessa linha de pensamento a doutrina é levada ao princípio da igualdade natural dos homens, decorrente do direito natural, para o princípio da igualdade dos Estados soberanos, que decorre do direito internacional positivo. Tal conclusão é inequívoca quando se considera a possibilidade jurídica de a regra que é permitido a um é autorizado a todos.¹⁷

Em continuidade, as pretensões comuns e a coexistência da sociedade internacional como um organismo impõe a restrição de medidas ditatoriais por parte de algum de seus membros, sempre com o objetivo de regulação mútua para obtenção de benefícios ao todo, não ao unitário¹⁸. Em resumo, a simbiótica relação entre todos esses atores impede que o sistema internacional se transformasse em um império universal, protegendo em determinadas regiões a independência dos Estados.¹⁹

Tais ilações decorrem da ideia do direito internacional como *ordem jurídica primitiva*, não havendo órgãos estatais em funcionamento para aplicação ou criação de normas²⁰. O respeito mútuo e a ideia de compartilhamento da tutela de bens

¹⁴ Doutrina inaugurada pelo Professor Hedley Bull em sua obra BULL, Hedley. **A sociedade anárquica**. Brasília: Universidade de Brasília – UNB, 2002.

¹⁵ BULL, Hedley. Op.cit., p. 117.

¹⁶ HOMEM, António Pedro Barbas. **História das relações internacionais o direito e as concepções políticas na idade moderna**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 90.

¹⁷ Ibidem, p. 92.

¹⁸ BULL, Hedley. Op.cit., p. 123.

¹⁹ Ibidem, p.123.

²⁰ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 358.

essenciais para todos os sujeitos desta sociedade internacional²¹, emergem dos primórdios conceitos das relações internacionais.²²

Entretanto, tais conceitos apresentam-se em um momento histórico diverso, do qual o direito internacional possuía um diferente teor. Assim, o propósito de formar uma sociedade internacional passa necessariamente pela formação de cada Estado. Não se admitiria, por esses termos, a existência de um Estado se que esse estivesse constantemente preocupado com a manutenção da paz e das boas relações entre seus iguais. Assim, conceito de anarquia ou estado de natureza nas relações internacionais²³ se esvazia pelo simples argumento da não intervenção desmotivada, principio amplamente reconhecido pela Carta das Nações Unidas.

O Estado continua, por estes termos, sendo protagonista em um mundo globalizado. No entanto, tanto as grandes potências, quanto os Estados periféricos passam a construir sua política tanto no plano internacional, como no plano local²⁴. Internacionalmente, os Estados buscam três concepções: construção de uma sociedade internacional, com um certo tipo de coordenação entre os membros; o conceito de comunidade internacional e, por último, a ideia de solidariedade internacional, como construção do conceito de humanidade²⁵. A abordagem de tais conceitos se demonstra pela necessidade de desconstrução de princípios formadores da teoria do direito internacional para comparar a interação do direito administrativo global atualmente.

É aceitável considerarmos que a sociedade internacional está baseada na existência de uma comunidade universal da humanidade, onde os interesses de todos são comuns. O grande laço entre esses homens são suas relações transnacionais que ultrapassariam os limites territoriais, obrigando os Estados a se

²¹ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

²² Sobre esse tema CRAWFORD, James. **Brownlie's Principles of Public International Law**. 8. ed. Londres: Oxford University Press, 2012.

²³ DIAS, Reinaldo. **Relações internacionais: introdução ao estudo da sociedade internacional global**. São Paulo: Atlas, 2010, p. 15.

²⁴ VARELLA, Marcelo D. Op.cit.

²⁵ Ibidem.

comprometerem com a instauração constante de medidas protetivas que afastam o estado natural de conflito.²⁶

Com base nesse interesse de todos, do bem comum internacional e da proteção dos princípios e garantias individuais como regra para todos os sujeitos de direito internacional, aplica-se a mesma premissa às relações corporativas, resguardado o conceito primordial da responsabilidade social das empresas. A este cenário, a formalização dos códigos de conduta das empresas transnacionais serve como contexto e até mesmo como *norma* de salvaguarda desses conceitos.

Todavia, não é fácil a implementação destes princípios, como a ética no meio corporativo, uma vez que costumasse colocar os ganhos e os lucros acima desses valores. Um exemplo emblemático disto é o caso *Nike*, que versa sobre as práticas de produção industrial da empresa, em 1964, sua expansiva campanha de marketing tanto para aumento de produção quanto para o refazimento de sua imagem e as implicações jurídicas do caso.²⁷

Desde sua fundação em 1964, com a venda expressiva de artigos esportivos na Universidade de Oregon, até o desenvolvimento maciço de uma linha de produção iniciada no Japão e expandida até os países menos desenvolvidos, Taiwan, China, entre outros, a Nike sempre foi criticada pela agressividade nos negócios²⁸. Em 1996, tal crítica tornou-se pública com a divulgação da coluna no jornal *New York Times* afirmando a existência de mão de obra escrava na Ásia. Este fato, motivou exaustivamente consumidores, ativistas e inclusive outras corporações a repudiar e boicotar os produtos oferecidos pela empresa²⁹. Com isso, houve a mobilização dos responsáveis pelas relações públicas tanto para melhorar a imagem da empresa, quanto na elaboração do projeto básico de criação do código de conduta da empresa sem, todavia, obter sucesso.

²⁶ KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Galiza, Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz. 2006. Disponível em: <<http://ir.nmu.org.ua/bitstream/handle/123456789/130522/3bff59227cc7c6d6f40d377a4d182b58.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 mar. 2015.

²⁷ DE TIENNE, Kristen Bell. LEWIS, Lee W. *The Pragmatic and Ethical Barriers to Corporate Social Responsibility Disclosure: The Nike Case*. **Journal of Business Ethics**. 60: 359-376, 2005.

²⁸ Ibidem.

²⁹ Ibidem.

Em uma análise ao nosso tema, responsabilidade social das empresas, tem-se que os acusadores da *Nike* argumentaram que a no momento em que a publicidade da empresa apresenta-se com princípios éticos básicos, há de se exigir um comportamento socialmente responsável, não se eximindo, por exemplo, de apresentar ao público em geral informações sobre as condições³⁰. Ainda, tem-se que tais compromissos assumidos, mesmo que intrinsecamente, gera a responsabilidade da empresa em cumprir e zelar por esses princípios.

Em consequência de tudo isso, em maio de 1998, o CEO da *Nike* formalizou um documento de compromisso de responsabilidade corporativa que incluía seis novos mandamentos como melhoria na estrutura das fabricas, monitoramento, idade mínima para os trabalhadores, regras de segurança ambiental, programas de educação e expansão do programa de micro crédito para os funcionários e maior transparência nas práticas de responsabilidade corporativa³¹. Destes instrumentos – implementados em todas as manufaturas da empresa espalhadas pelo mundo, surge o código de conduta, disponível para todos os funcionários nas mais diversas línguas, com o intuito de preservar os direitos trabalhistas de cada um.

Entretanto, mesmo com todo esse esforço em desenvolver mecanismos de controle na responsabilidade social, a *Nike* foi acionada na justiça americana sob a alegação de ter violado os direitos civis dos consumidores em geral em sua campanha publicitária. Posteriormente, e superada todas as instancias, a *Nike* estabeleceu um acordo com Marc Kasky, o autor da demanda, no valor de US\$ 1,5 milhão de dólares, destinados à *Fair Labor Association* uma organização que monitora o tratamento dado pelas companhias aos trabalhadores.³²

Em que pese toda a movimentação jurídica do caso, uma questão ficou sem resposta com a composição do acordo: como obrigar as grandes corporações a se comprometer com efetivamente com obrigações assumidas em códigos de conduta e *normas* de responsabilidade social? Ainda, qual o impacto de se promover a ampla divulgação destas normas para o público em geral e se estabelecer o mínimo ético

³⁰ DE TIENNE, Kristen Bell. LEWIS, Lee W. *The Pragmatic and Ethial Barriers to Corporate Social Responsibility Disclosure: The Nike Case. Journal of Business Ethics*. 60: 359-376, 2005.

³¹ Ibidem.

³² Ibidem.

para tanto? Tais questões serão amplamente respondidas e debatidas no desenvolver do presente trabalho. Antes, passamos a análise pragmática da construção do Direito Administrativo Global, desenvolvida com a intensificação da globalização e de determinadas organizações internacionais como suporte destas perguntas.

No início dos anos noventa, o mundo passou a se preocupar cada vez menos com a possibilidade de guerras e mais com a proteção de bens internacionalmente comuns. O enfraquecimento da estrutura e modelo de Estado passou a revelar a nova forma de poder: econômico. Desta forma, o equilíbrio de poder passa, necessariamente, pelo processo de formação da Organização Mundial do Comércio – OMC em 1986.

Paralelamente, uma nova forma de estrutura de cooperação entre nações ganha força, com a ampliação do processo de integração dos países europeus – União Europeia³³. Tal fato se torna relevante, uma vez que é a primeira tentativa com sucesso de formação de um bloco entre Estados totalmente integrados na política, economia e legislação com a relativização da figura central do modelo de Estado clássica.

Ainda sobre a OMC, com assinatura do Acordo de Marraqueche em 1994 e a incorporação das normas do GATT (Acordo Geral de Pautas Aduaneiras), muitos estudos começam a ganhar força no contexto da globalização³⁴. Cite-se a interpretação *latu sensu* da história da globalização como a versão aprimorada do capitalismo e, ainda, uma nova versão do neoliberalismo³⁵. Dentre tais aspectos, não podemos afirmar que o fenômeno da globalização se resume a isso, mas uma complexidade de fatos e ações de onde flui um leque de interesses conflitantes. Dessa forma temos:

Uma revisão dos estudos sobre os processos de globalização mostra-nos que estamos perante um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. Por esta razão, as explicações monocausais e as

³³ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. **Globalização e o novo direito administrativo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 34.

³⁴ *Ibidem*, p. 35.

³⁵ *Ibidem*, p. 35.

interpretações monolíticas deste fenômeno parece pouco adequadas. Acresce que a globalização das últimas três décadas, em vez de se encaixar no padrão moderno ocidental de globalização – globalização como homogeneização e uniformização – sustentado tanto por Leibniz, como por Marx, tanto pelas teorias da modernização, como pelas teorias do desenvolvimento dependentes, parece combinar a universalização e a eliminação das fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro. [...] ³⁶

Vários doutrinadores tentam apresentar, até hoje, um tom uníssono ao que se refere a globalização. Existem duas grandes concepções: os defensores e os acusadores ³⁷. Os primeiros, em sua maioria, concordam com a ideia de que o neoliberalismo é a terceira revolução industrial e os processos de modernização tecnológica sustentam o fenômeno ³⁸. Nesta linha, deu-se ênfase a dimensão econômica e a considerou a globalização como radicalização dos processos de modernização ³⁹. Para essa linha de pensamento, o desenvolvimento econômico é imprescindível para o desenvolvimento humano; é condição para a melhoria de todos os índices sociais e garantias de liberdades políticas. ⁴⁰

Em contraposição, os opositoristas defendem que o neoliberalismo é diretamente responsável pelo aumento na diferença entre as classes sociais, pela deteriorização dos valores morais e das infraestruturas culturais. Não há, portanto, somente a esfera econômica a ser considerada, mas a influência nas dimensões política, jurídica, tecnológica, cultural e subjetiva. ⁴¹

Em continuidade, há a terceira corrente denominada transformacionista que defende a existência da globalização como um fenômeno mais amplo, portanto não se restringindo apenas aos aspectos da economia em grande escala mundial ⁴².

³⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em 02 mar. 2015.

³⁷ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. **Globalização e o novo direito administrativo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 37.

³⁸ Ibidem, p. 39.

³⁹ VANDENBERGHE, Frédéric. **Um estado para o cosmopolitismo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000200007&lang=pt>. Acesso em 02 mar. 2015.

⁴⁰ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. Op.cit., p. 39.

⁴¹ VANDENBERGHE, Frédéric. Op.cit.

⁴² HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. Op.cit., p. 39.

Nesta linha de raciocínio, consideramos o enfrentamento do afastamento contínuo do Estado como figura central, com a gradual perda da centralidade institucional.⁴³

Os sintomas da crise ou do declínio do Estado-nação, em face da transnacionalização da economia, podem ser enunciados pelas mazelas no campo político-jurídico. O que se percebe é a intensificação da dependência dos Estados em face as organizações internacionais ou empresas multinacionais com poder suficiente para exigir o cumprimento de suas demandas⁴⁴. Vale dizer que a perda da soberania e da eficácia dos Estados-nação não condizem a um aumento circunstancial de poder nas esferas transnacionais. Ainda, não houve uma compensação de poder por outra instância internacional com capacidade, vocação e cultura institucional voltadas para a resolução solidária dos problemas globais.⁴⁵

Com isso, há uma tendência cada vez maior de minimizar o poder do Estado em face ao poder crescente das empresas transnacionais. Isso se torna evidente na construção do conceito de responsabilidade social corporativa que cada vez mais distancia-se da dependência estatal para seu regular exercício. Não se quer dizer, entretanto, que o Estado-nação será extinto, mas terá um novo significado no âmbito da globalização, ou seja, nada mais seria do que um emblema, uma ficção⁴⁶. Por isso, numa perspectiva político-econômica é possível dizer que o mundo ficou ainda mais interdependente, com os acontecimentos e as ações de um Estado repercutindo imediatamente em todos os outros Estados-nação, não interessando sua localização geográfica.⁴⁷

Importante ressaltar a dificuldade dos Estados em conseguir proteger adequadamente os seus nacionais das instabilidades político-econômicas

⁴³ CASTRO DE LIMA, Abili Lázaro. **Cosmopolitismo e globalização**: efeitos na seara político-jurídica contemporânea. Disponível em: <www.ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cejur/article/view/14832/9956>. Acesso em 02 mar. 2015.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 300 *apud* CASTRO DE LIMA, Abili Lázaro. **Cosmopolitismo e globalização**: efeitos na seara político-jurídica contemporânea. Disponível em: <[ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cejur/article/view/14832/9956](http://www.ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cejur/article/view/14832/9956)>. Acesso em 02 mar. 2015.

⁴⁶ BRUM, Argemiro Luís. BEDIN, Gilmar Antonio. **Globalização e desenvolvimento – algumas reflexões sobre as transformações do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento**. Disponível em: <www.spell.org.br/documentos/download/20197>. Acesso em 04 mar. 2015.

⁴⁷ Ibidem.

internacionais. A autossuficiência funcional da economia interna – mecanismos internos para estimular, dirigir e controlar a economia de um Estado-nação – pela exagerada subordinação aos eventos internacionais, capazes, inclusive, de maximizar uma crise⁴⁸. Emerge, portanto, a conclusão de que o bloco econômico-político da União Europeia sirva como base os Estados estrangeiros de sustentação iminente para a sobrevivência do modelo estatal, mesmo reformado, e traz o princípio da solidariedade no direito internacional.

Em resumo, a ideia transformacionista tenta demonstrar que a sociedade moderna ao enfrentar o dilema entre desmontar a democracia do Estado Social ou rearmar o Estado Nacional, acabou criando estruturas políticas maiores e sistemas transnacionais que pudessem compensar as perdas do Estado político em sua unidade, de forma a permitir a perpetuação de sua legitimidade democrática⁴⁹. Esta foi a realidade enfrentada pela União Europeia como forma de democracia e de administração transnacional aquém dos limites estatais internos.⁵⁰

A tese do reformismo geral ou neokeynesiana pode ser definida pela apresentação da globalização como a supressão das barreiras do livre-comércio e maior integração das economias nacionais⁵¹. Nestes termos, propõe que a globalização seja uma força benéfica e potencializadora no enriquecimento de todos os povos, inclusive dos países mais pobres, desde que se implementasse uma reforma global da gestão da globalização junto aos organismos internacionais que administram as relações econômicas, político-administrativas, inclusive acordos internacionais.⁵²

Diante de todas as ideias trazidas até o momento, podemos resumir o conceito de globalização como sendo o processo de maior integração econômica global, que abrange elementos comerciais, financeiros, monetários e outros a ele

⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. *El Valle de lágrimas de la Globalización. Claves de Razón Práctica*. N. 109. Madrid, Promotora General de Revistas, 2001.

⁴⁹ HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. *Globalização e o novo direito administrativo*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 45.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 46.

⁵¹ *Ibidem*, p. 46.

⁵² *Ibidem*, p. 46.

relacionados⁵³. Trata-se da interação sobretudo com o conceito de mundialização, voltada para maior aglutinação dos direitos humanos e de estruturas estatais em diferentes temas do direito. Entretanto, não são conceitos análogos, mas que dialogam entre si, sendo um interdependente do outro; no sentido amplo, a mundialização propõe uma conjuração política estatal dos Estados, a futura formação de um governo universal. Por outro lado, a globalização tende ao sentido de interação entre todos os atores internacionais, com o objetivo específico de auto participação entre todos.

Isso se explica pelo fato de a globalização não ser um tema consensual, mas um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos, por um lado, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, por outro⁵⁴. Mesmo havendo tais divergências, é no campo hegemônico de ideias que a se fixa a base de consenso entre todos. Assim, não é um processo simples, é uma rede complexa de processos, como por exemplo, o reaparecimento das identidades culturais em diversas partes do mundo, criação de novas zonas econômicas e culturais dentro de cidades antes dominadas pela tradição local.⁵⁵

Neste momento, emerge a tentativa dos Estados em entender os novos canais de produção do direito, ou *processos regulatórios*, em que se distingue, especificamente, o direito nacional e internacional, do qual os meios informais (códigos de conduta, normas, entre outros) são prevaletes aos meios tradicionais de elaboração normativa⁵⁶. Nesta junção de ideias, surge o primórdio do direito administrativo global, em que a governança global pode ser entendida como administração pública desde que essa seja procedimentada pelos princípios e regras inerentes a essa⁵⁷. Nestes termos, com a constante expansão da governança global, muitas das funções administrativas e regulatórias são exercidas em âmbito

⁵³ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em 03 mar. 2015.

⁵⁵ GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. 7. ed. trad. Saul Barata. Barcarena/Portugal: Editorial Presença. 2007, p. 24.

⁵⁶ FROMAGEAU, Édouard. **La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public**.

⁵⁷ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. **Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order**. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

supranacional, superando, inclusive, o limite da norma interna⁵⁸. Na verdade, existe uma similitude entre o direito internacional e o direito administrativo global como conjunto normativo, mas se afastam na medida em que rejeita que a *lei* resulta tão somente de um subproduto da vontade dos Estados, algo mais aceitável para o segundo.⁵⁹

Em linhas gerais, podemos dizer que a construção deste fenômeno somente seria possível com o aprimoramento das relações e exercício contínuo das autoridades econômicas, políticas e administrativas em gerir os interesses do Estado em todos os níveis⁶⁰. Cabe ressaltar que a governança não se confunde com governo. A governança refere-se à existência de um processo político que envolve a inter-relação entre consenso, consentimento ou aquiescência necessária para realizar um programa, em uma arena onde diferentes interesses estão em jogo⁶¹. Em relação a categoria governo, refere-se a instituições formais que são parte de um sistema hierárquico-normativo, pois esse tem o poder de tomar decisões vinculativas e até reforça-las por intermédio de sua autoridade, exercendo diretamente seu papel soberano.⁶²

O que se percebe, com isso, nas atuais relações corporativas é uma maior aproximação de meios não estatais para qualificar e mediar eventuais conflitos. Ainda, mesmo quando não se percebe resistência nos interesses dos atores, verifica-se uma constante busca na procedimentação não *normativa* mas *condutiva*. Explica-se: as corporações buscam constantemente se afastar do controle estatal e leis domésticas para obter, em suas relações comerciais, uma resposta mais efetiva além da produção legal formal.

⁵⁸ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. *Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order*. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015..

⁵⁹ FROMAGEAU, Édouard. *La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public*.

⁶⁰ UNEP, UN. *Definition of Environmental Governance*. Disponível em <http://www.unep.org/training/programmes/Instructor%20Version/Part_2/Activities/Interest_Groups/Decision-Making/Core/Def_Enviro_Governance_rev2.pdf> Acesso em 25 jul. 2014

⁶¹ LUPI, André Lippi Basto. MONTE, Mario João Ferreira Monte, VIVIANI, Maury Roberto. **Em busca de fundamentos para o constitucionalismo global**: esboço de tendências teóricas para a constitucionalização no âmbito de uma nova ordem mundial. Disponível em: <www.univale.br/periodicos>. Acesso em 09 mar. 2015.

⁶² Ibidem.

Isso é facilmente demonstrado no momento em que determinados atos considerados *ilegais* em alguns Estados e não puníveis em outro, geram uma pressão para a regulação da conduta de uma determinada empresa ou organização não estatal. A este exemplo, apresenta-se o caso da empresa francesa Total Petróleo e Gás na antiga Birmania, hoje o Estado de Myanmar. Em 1994, em consórcio com a empresa Unocal, a Total iniciou a construção de um oleoduto finalizado em 1998. Para tanto, as empresas firmaram acordo com o regime totalitário para a construção de 2 novos oleodutos: Yetagun e Yadana⁶³. Entretanto, diversas violações aos direitos humanos foram cometidas nestas construções, como trabalho forçado, abuso sexual, entre outras atrocidades.

No país que se originou todos esses afrontes não se tem notícia de qualquer ação judicial para reparação de danos às vítimas. Todavia, a Federação Internacional dos Direitos Humanos – ONG internacional ligada diretamente ao acompanhamento destas violações – fizeram um relatório em que consta a participação efetiva das empresas aos deslocamentos da população *manu militari* de sua geografia original, a trabalhos forçados e até mesmo execuções sumárias. Por conta disso, a Total criou um programa de reabilitação destinado às aldeias em questão.⁶⁴

Ocorre que mesmo após realizar todas estas melhorias, a junta militar que dominava o país há época não conseguiu as implementar causando diversas resoluções críticas contra as duas empresas do consórcio. Com isso, as empresas foram obrigadas a encerrar suas atividades no país sob pena de maiores sanções internacionais.

O que se revela no presente caso é exatamente o aprimoramento do paradigma conceitual antes tido como imutável para o direito de que a somente a lei – aqui em sentido estrito – teria o condão de obrigar ou conduzir, de alguma forma, a atividade de uma empresa. No caso em questão, a repercussão negativa e a imagem da Total perante a sociedade internacional foi fator relevante para que essa

⁶³ TERMINSKI, Bogumil. ***Oil-induced displacement and resettlement. Social problem and human rights issue***. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 15 ago. 2015.

⁶⁴ PARINGAUX, Roland-Pierre. **Business e direitos humanos**. Disponível em: <www.diplomatique.org.br>. Acesso em 15 ago. 2015.

– mesmo tendo prejuízo – encerrasse suas atividades na antiga Birmania, hoje Myanmar e tentasse reconstruir a sua imagem internacional.

Conclui-se que não há atualmente, no âmbito da sociedade internacional, alguma corporação transnacional que não esteja constantemente atenta a todas as suas atividades, ou seja, ao seu modelo de gestão corporativa, uma vez que não há mais espaço para tomadas de decisão sem que haja consequências diretas. Em outros dizeres, existe uma responsabilidade social intrínseca e extrínseca nas relações comerciais em qualquer nível – doméstico ou transnacional – ou esfera – entre privados ou atores formais do direito internacional, diretamente interligada com os instrumentos de Direito Administrativo Global.

1.2 Mecanismos Instrumentais de aplicabilidade do Direito Administrativo Global em Conjunção à Responsabilidade Social das Empresas – Análise sistêmica entre o modelo normativo doméstico e internacional tradicional dos Estados e aplicabilidade do *soft law*

O Direito Administrativo Global – DAG tem o seu ponto de partida pela premissa de que muito da governança global possa ser misturada com os atos internos administrativos como a regulação e a administração pública⁶⁵. Isso se dá praticamente pela constante interação entre atores não governamentais que passam a ter um papel relevante dentro dos modelos estatais que conhecemos hoje em dia, seguidos diretamente com a evolução deste modelo como se demonstra a seguir.

Idealizada desde início do século XVI⁶⁶, a comunidade internacional somente passou a ser uma realidade no século XX. No fim do século XVIII e início do século XIX, os Estados desenvolveram formas multilaterais de cooperação, baseadas em tratados bilaterais e divisão de poder. Entretanto, somente o mundo contemporâneo urgiu por abrigar bens e interesses comuns a todos os Estados, independentes de suas soberanias. Tal fato emerge no início do século XX, quando da tentativa de se criar uma organização que abrigasse diversos países: A Sociedade das Nações. Preocupada com as graves consequências da I Guerra Mundial, a comunidade

⁶⁵ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. *Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order*. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

⁶⁶ JEFFERY, Renée. *Hugo Grotius in International Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2006, p. 118.

européia passa a discutir formas de se evitar novos conflitos internacionais. Tem-se, nestes termos, o primeiro bem comum protegido: a paz.

Contudo, o interesse individual de alguns Estados que compunham a Sociedade das Nações incitou o fracasso de se criar um organismo que abrigasse Estados soberanos com a finalidade de compartilhar decisões. Ensaiaava-se, então, a assinatura da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1945, e conseqüente criação da Organização das Nações Unidas – ONU.

Aliada a essa ideologia de cooperação internacional entre os Estados, a escola inglesa inaugura o conceito definitivo de sociedade internacional. Em resumo, quando um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, no sentido de se considerarem ligados por um conjunto comum de regras e instituições comuns tem-se formada a sociedade.⁶⁷

Em continuidade ao trabalho de outros doutrinadores⁶⁸, afirmou-se ser impossível a congregação de uma sociedade internacional sem que houvesse o equilíbrio de poder, do qual nenhum Estado possui posição de preponderância absoluta e em condições de determinar a lei para os demais.⁶⁹

Somente a partir destes conceitos, passou-se a idealizar a proteção incontestável dos bens cuja importância transcendia a soberania dos países, esta última duramente criticada por Bull⁷⁰. Assim, inicia-se a construção do conceito de governança e governança global, pois, em ambos os casos, tem-se como regra geral cinco aspectos: cooperação, bem comum, administração, governabilidade e soberania.⁷¹

Em especial atenção, há de se separar o entendimento acerca de governabilidade e governança. O primeiro indica e necessita, invariavelmente, de um

⁶⁷ BULL, Hedley. **A sociedade anárquica**. Brasília: Universidade de Brasília – UNB, 2002, p. 118.

⁶⁸ Nesse sentido, VATTEL, Emmerich. **Law of The Nations**. Disponível em: <<http://lonang.com/library/reference/vattel-law-of-nations/vatt-101/>>. Acesso em 05 mar. 2015.

⁶⁹ BULL, Hedley. Op.cit., p. 48.

⁷⁰ Ibidem, p. 48.

⁷¹ *Governance for Sustainable Human Development – A UNPDC Policy Document. Good governance - and sustainable human development*. Disponível em: <<http://gis.emro.who.int/HealthSystemObservatory/Workshops/WorkshopDocuments/Reference%20reading%20material/Literature%20on%20Governance/GOVERN~2.PDF>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

poder político de um Estado ou grupo de Estados, pois é a decorrência natural das atividades deste poder. Por outro lado, em termos atuais, a governança resume-se a atividades e esforços contínuos de atores internacionais não estatais – sem qualquer tipo de poder político originário – para cooperar na administração de bens comuns a dita sociedade internacional.⁷²

Tais afirmações importam dizer que o modelo tradicional de poder centralizado, exercido por um ou alguns representantes, passa por uma reformulação ao ser confrontado com o modelo de governança no século XXI. De certa forma, muitos dos hoje “governados” passariam, em um futuro não muito distante, a serem “governadores”, detentores de um poder descentralizado, unidos em cooperação para a proteção de bens comuns.⁷³

Este é um desafio para as relações internacionais, uma vez que em sua própria essência exige-se que os seus atores detenham uma reserva de poder, baseados em suas soberanias⁷⁴. Entretanto, as necessidades de cada Estado em desenvolver relações com outros atores importam na relativização da sua soberania, quando da aceitação e reconhecimento da soberania estrangeira.⁷⁵

A conceituação do direito administrativo mundial pressupõe a existência de uma administração global ou transnacional, ou seja, a parte daquela *reserva de poder*. Para isso, leva-se em consideração o já multifacetado *espaço administrativo global*, construído por diversos tipos distintos de instituições administrativas de regulação que incluem Estados, indivíduos, empresas e Organizações Não Governamentais – ONG's.⁷⁶

⁷² WEISS, Thomas. **Governance, good governance and global governance: conceptual and actual challenges**, *Third World Quarterly*, Vol 21, No 5, pp 795–814, 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3993619>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

⁷³ MICHALSKI, Wolfgang. MILLER, Riel. STEVENS, Barrie. **Governance in the 21st Century: Power in the Global Knowledge Economy and Society in Governance of 21th century – Future Studies**, *OECD Publications*, 2001, Disponível em: <<http://www.oecd.org/futures/17394484.pdf>>. Acesso em 25 jul. 2014.

⁷⁴ HSIUNG, James C. *Anarchy and Order – The Interplay of Politics and Law in International Relations*. Boulder, USA, **Lynne Rienner Publishers**. 1997, p. 87.

⁷⁵ Ibidem, p. 105.

⁷⁶ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. **The Emergence of Global Administrative Law**. Disponível em: <<http://www.ijl.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

Grande parte dos atores surgiram com a idealização da Organização das Nações Unidas – ONU a partir da década de sessenta. Neste período pós-guerra evidenciou-se o crescimento de diversas Organizações Internacionais – OI's, o que desenvolveu o direito da coexistência e aprimorou as relações internacionais até então exclusivamente exercidas pelos Estados-nação⁷⁷. Como consequência deste desenvolvimento, diversos doutrinadores passaram a classificar estas OI's diferenciando-as das que possuíam Estados como membros e daquelas que não. Isso se justifica na formação do corpo decisório administrativo de cada OI, tendo em vista a sua influência e força de suas decisões frente ao direito internacional.⁷⁸

Torna-se evidente a cada dia a influência constante de instituições não dotadas de poderes estatais originários – capacidade de legislar, poder político soberano - determinar e aplicar regras e/ou normas⁷⁹. Diversos são os exemplos a serem citados como: OMC, Conselho de Segurança da ONU, ISO. O que eles representam, dentro de um panorama global é a cooperação entre os todos os partícipes da estrutura da sociedade internacional.⁸⁰

Tem-se, como exemplo, o aspecto econômico mundial deste cenário de globalização e governança. Vários são os fatores que apontam para tal conclusão: mercados amplamente vinculados, moedas multinacionais, empresas transnacionais, investimentos em áreas e bens globais. Isso se deve, primeiramente, a natureza multicêntrica de mercados financeiros globalizados, resultando em graves falhas operacionais no exercício de suas funções reguladoras⁸¹. Em outras palavras, o Estado não consegue mais exercer sua capacidade regulatória da sociedade, uma vez que muitos sistemas econômicos e sociais tendem a se tornar autônomos não se permitindo disciplinar por controles externos⁸². Acompanhada deste entendimento a Organização Mundial do Comércio - OMC inaugura uma série de discussões sobre a já falada autonomia dos sistemas internacionais de

⁷⁷ CASSINI, Lorenzo. *Beyond the State: The Emergence of Global Administration. Global Administrative Law: The Casebook*. 3. ed. Disponível em: <www.iilj.org>. Acesso em 09 mar. 2015.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. *Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order*. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

⁸⁰ CASSESE, Sabino. *Global Administrative Law: An Introduction*. Disponível em: <www.iilj.org/oldbak/global_adlaw/.../Cassese-paper.pdf>. Acesso em 09 mar. 2015.

⁸¹ FARIA, José Eduardo. *O estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 42.

⁸² Ibidem, p. 43.

regulação. A este ponto, merece a reflexão mais aprofundada, o que será amplamente debatido posteriormente.

Os fenômenos da governança global não são de todos estranhos aos internacionalistas, principalmente o que se refere ao início dos anos noventa, com a observância da mundialização, ou globalização em face ao direito internacional público⁸³. Nestes termos, uma forma de “direito mundial” se apresenta cada vez mais forte, produzido basicamente por entidades internacionais, órgãos intergovernamentais e organismos supranacionais⁸⁴. Tal cenário se propõe diante de uma governança à margem ou exterior ao direito positivo tradicional do qual se afasta do formalismo administrativo regulatório com autoridades jurídicas legalmente estabelecidas. O aspecto mais importante para este é, sem dúvidas, a forma essencial de solução de conflitos, uma vez que este passaria não ser mais obrigação do Estado pois os demais atores estariam diretamente interessados, cooperando de forma sistêmica para por fim aos conflitos de interesses.⁸⁵

A concepção do Direito Administrativo Global está diretamente relacionada à resultante de fenômenos da governança global, mais precisamente, na variedade de padrões encontrados na prática da governança global. Tal definição leva em consideração a formação normativa e a estrutura institucional atípicas, nas mais diversas áreas como a segurança, o desenvolvimento sustentável, ou a regulação financeira, gerando uma multiplicidade de atores além daqueles convencionais do direito internacional público.⁸⁶

O paradigma de legitimidade do direito internacional – a separação entre o direito doméstico e o conjunto normativo internacional – é compartilhado pelo Direito Administrativo Global. Enquanto os Estados possuem a liberalidade de organizar suas instituições internas de acordo com as variadas e amplas visões divergentes sobre a ordem política, o direito internacional carecia, em princípio, de basear-se no

⁸³ FROMAGEAU, Édouard. *La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public.*

⁸⁴ FARIA, José Eduardo. *O estado e o direito depois da crise.* São Paulo: Saraiva, 2011, p. 50.

⁸⁵ Ibidem, p. 51.

⁸⁶ FROMAGEAU, Édouard. *La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public.*

consenso dos Estados⁸⁷. Entretanto, quando há um entrelaçamento entre o nacional, o internacional e o transnacional torna-se difícil manter essa divisão, uma vez que o reduzido papel do consentimento, como a necessidade de ratificação e adoção interna tem sido mitigado pela regulação global. É inegável que tal regulação e ordem global aumentou consideravelmente o desempenho de funções estatais tradicionais, motivando os governos dos Estados a implementarem suas próprias ideias de justiça política⁸⁸. Em outras palavras, busca-se cada vez mais um sistema híbrido, do qual a regulação tradicional caminha paralelamente com a regulação global.

Relevante destacar que em termos gerais, há uma confusa e difícil distinção entre o direito interno e o internacional, uma vez que a linha no espaço administrativo global que separa tais ordens é indistinta. As mais diversas instituições globais são reunidas acerca de reguladores que definem padrões, posteriormente adotados em suas próprias estruturas e indivíduos ou entidades privadas que são, muitas vezes, os reais destinatários desses padrões globais⁸⁹. Indivíduos ou entidades privadas estão cada vez mais sujeitos às decisões internacionais obrigatórias, sendo que os tribunais internos tendem a fazer valer o poder de revisão em relação às ações de regulação global, minimizando a dicotomia direito interno/internacional.⁹⁰

Assim, o Direito Administrativo global - DAG se determina pelo “conjunto de mecanismos, princípios, práticas e compreensões sociais de apoio que promovem ou de alguma forma influenciam a *accountability* dos órgãos administrativos globais”⁹¹. Em resumo, o DAG pressupõe a ideia de que a governança global pode ser entendida como uma administração, onde organismos internacionais seriam as

⁸⁷ KIRSH, Nico. KINGSBURY, Benedict. Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional; *Introduction: global governance and global administrative law in the international legal order*. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. ***The Emergence of Global Administrative Law***. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

peças fundamentais e que esta seria constantemente moldada pelos princípios do direito administrativo.⁹²

Inegável que a finalidade do DAG é o aprimoramento da governança global, na aglutinação e mapeamento dos mecanismos de controle que se encontram em ascensão e em execução no espaço administrativo global, considerando o modelo administrativista doméstico⁹³. A compreensão e aperfeiçoamento das construções jurídicas com a estruturação dos regimes regulatórios globais e suas divergências e convergências definem, também, o escopo do DAG no âmbito formal.

Pode-se afirmar que este escopo parte da premissa de que a parcela majoritária da governança global pode ser vislumbrada como expressões da ação administrativa, passíveis de serem lastreadas pelo conjunto de princípios do direito administrativo doméstico, paradigma constante para a análise teórica das práticas das instituições regulatórias internacionais⁹⁴. Ainda, há uma preocupação crescente com a legitimidade, o controle e a transparência imanentes à estas instituições pois tudo o que anteriormente seria apreciado em âmbito doméstico, pelo ordenamento jurídico estatal, passa, por meios novos de controle internacional.

De todo o modo, percebemos haver uma inovação nos termos de controle e regulação internacional, trazidos pelo DAG, no sentido em que o apoderamento dos princípios gerais do direito administrativo invoca uma solução temporária ao fragmentado conjunto normativo internacional, no sentido de dar legitimidade a esse processo: na internacionalidade (relações internacionais reguladas por tratados); na estatalidade (ultrapassando os limites dos ordenamentos jurídicos domésticos); na transnacionalidade (indo além dos limites das relações internacionais, com interação direta a atores privados e organizações internacionais).⁹⁵

⁹² CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

⁹³ FROTA, Hidemberg Alves. O Espaço no Direito Administrativo Global. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 2, p, 469-508. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2015.

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ Ibidem.

O desenvolvimento do espaço e da convivência global pode ser considerado como fator direto para o surgimento de tais considerações. Importa dizer que não se diz respeito somente a atuação direta estatal no direito administrativo, mas no aprofundamento das relações entre atores privados em busca de reivindicar o *controle* desse espaço, não referente ao território nacional nem sobre populações, mas na diminuição do conceito do nacionalismo⁹⁶. É uníssona a crítica em relação às democracias representativas, baseadas fundamentalmente em sua legitimidade em diversos países, uma vez que decisões domésticas influenciam cada vez mais os demais Estados geograficamente interessados.

Isto importa dizer que não há mais espaço para efetivar um *controle* efetivo na esfera administrativa, sem considerar a posição relevante da regulação privada exercida aquém do modelo tradicional. Em outros dizeres, o ordenamento nacional e transnacional desenvolvem-se em duas direções opostas: verticalmente, a necessidade formal da *accountability* se contrapondo com a resposta governamental de criar meios institucionais cada vez mais engessados na burocracia e blindados diretamente com a influência e interesses políticos.⁹⁷

Torna-se, necessário, para efetivar as mudanças sistêmicas e aprimorar o desenvolvimento do espaço administrativo global o detalhamento e implementação de procedimentos regulatórios efetivos, separados dos interesses diretos dos Estados – leia-se políticos – sem o longo e muitas vezes demasiadamente delongado procedimento administrativo tradicional. Isso se dá, por muito, pela própria necessidade de sujeitos privados que demandam solucionar suas divergências ou auto regular suas relações sem a interferência estatal.

No campo estrutural do espaço no DAG podem ser definidos cinco tipos de administração global: (i) Administração por OI's formais, estabelecidas em tratados internacionais como ONU, OMC e FMI; (ii) Redes transnacionais e arranjos de coordenação, que possui a ausência de uma estrutura decisória formal e vinculante; (iii) Administração distribuída, agências reguladoras nacionais que atuam como parte do espaço administrativo global, tais como as regulamentações do departamento de

⁹⁶ CASSESE, Sabino. *New paths for administrative law: A manifesto*. *International Journal of Constitutional Law*, New York, v. 10, n. 3, p. 603-613, Apr.-Jun. 2012.

⁹⁷ *Ibidem*.

comércio americano sobre determinadas importações; (iv) Administração híbrida intergovernamental-privada, sendo entendidos como órgãos que combinam atores privados e governamentais e assumem formas diferentes e cada vez mais relevantes, como, por exemplo, o *Codex Alimentarius* e sua relação com os acordos de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC; (v) Órgãos Privados, como, por exemplo, ISO e outras ONG's que de forma independente criam padrões e mecanismos de certificação.⁹⁸

Na *administração por OI's formais* podemos citar como exemplo o Conselho de Segurança da ONU e de suas comissões na formulação de suas decisões ou até mesmo agindo diretamente em face à um indivíduo quando na aplicação direta de sanções por ameaça à paz mundial⁹⁹. Ainda, podemos citar o Alto Comissariado para Refugiados quando da administração de diversos campos de refugiados pelo mundo, e, na concessão de asilo internacional.

Em contradição, *Redes transnacionais e arranjos de coordenação* são fundamentalmente caracterizados pela ausência de uma estrutura formal de tomada de decisões, com a cooperação mútua entre os partícipes¹⁰⁰. Esta forma horizontal de administração pode, mas não é necessário, estar baseada em um tratado formal. A este exemplo, o Comitê da Basileia prevê, dentro do comitê formado por diversos presidentes de bancos, a fixação de regras e normas para adequação de transferência de capital entre as instituições financeiras.¹⁰¹

⁹⁸ Essa divisão estruturada é trazida pela ideia original de KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. *The Emergence of Global Administrative Law*. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015. Entretanto, entendemos que a delimitação foi melhor esclarecida em CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. *A promoção de accountability na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global*. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

⁹⁹ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. *The Emergence of Global Administrative Law*. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ KIRSH, Nico. KINGSBURY, Benedict. Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional; *Introduction: global governance and global administrative law in the international legal order*. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012.

Ao tomar decisões que influenciem sujeitos estranhos ao espaço doméstico, a *administração distribuída* passa a fazer parte do espaço administrativo global. A esse exemplo, temos o exercício da jurisdição extraterritorial regulamentar – momento em que o Estado procura regular a atividade que ocorre principalmente em outros lugares. Em algumas circunstâncias, essa regulação está sujeita a normas internacionais próprias, como no caso em 1998 da decisão do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a proibição do direito de importação de determinadas espécies de camarão.¹⁰²

O quarto tipo de administração global é *Administração híbrida intergovernamental-privada* definida pelo conjunto de atores privados e governamentais que possuem diversas formas e tornam-se cada vez mais relevantes. Um exemplo deste tipo é o *Codex Alimentarium Commission* – Comissão do Código Alimentar, que adota padrões de segurança alimentar, do qual participam diversos membros governamentais ou não, cuja determinação tem força vinculativa sobre decisões na OMC sobre o caso¹⁰³. Outro exemplo é Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números – CIANN que foi criado como entidade não governamental sem fins lucrativos e que hoje conta com a participação efetiva de membros governamentais.

Por fim, muitas atividades regulatórias são praticadas pelos *Órgãos Privados*. Um dos mais notórios é a Organização Internacional de Normatização – ISO que aprovou mais de treze mil normas sobre produção e elaboração de produtos na indústria¹⁰⁴. Ainda, podemos citar a Agência Mundial *Anti-Doping*, Organização diretamente ligada ao Comitê Olímpico Internacional – COI que produz diversos pareceres que servem como base para processos formalizados na Corte Internacional de Arbitragem para o Esporte.

¹⁰² KIRSH, Nico. KINGSBURY, Benedict. Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional; *Introduction: global governance and global administrative law in the international legal order*. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. ***The Emergence of Global Administrative Law***. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

Em composição aos tipos estruturais do espaço do DAG, tem-se o modelo conceitual de gestão para as empresas, uma vez que tais estruturas se equilibram para formatar o campo da responsabilidade social das empresas. Isso ocorre, principalmente, levando-se em consideração as relações inter corporativas de empresas transnacionais em face aos mais variados e difusos ordenamentos jurídicos, tanto doméstico quanto internacional. Resta, nestes termos, a seguinte pergunta: a responsabilidade social das empresas, em seu caráter objetivo, pode ser fundamentada pelos conceitos estruturais do DAG? Vejamos.

O modelo conceitual de gestores de empresas, proposto no início dos anos 80, inclui entre suas premissas uma variedade de responsabilidades dos negócios para a sociedade, e, ainda, esclarece os componentes da responsabilidade social das empresas¹⁰⁵. Faz parte deste contexto a responsabilidade econômica, responsabilidade legal, responsabilidade ética e filantropia empresarial. Em que pese tais definições, a responsabilidade social vai muito além deste simplório esquema, pois exige-se neste contexto um *comportamento socialmente responsável* mencionado anteriormente e ausente nesta premissa.¹⁰⁶

Não há, por estes meios, o encerramento do debate acerca da viabilidade estrutural da gestão corporativa responsável por meio dos instrumentos do DAG. Com isso, apresenta-se o conceito da *responsividade social* que prevê que as empresas devem responder às demandas sociais para sobreviver, adaptando seu comportamento corporativo às necessidades sociais, diferentemente da responsabilidade social – fundamentada na ética corporativa¹⁰⁷. Uma empresa socialmente responsiva usa seus recursos para antecipar as questões sociais e desenvolver políticas, programas e outros meios de lidar com eles, não esperando o *problema* surgir, mas antecipando-se a eventuais circunstâncias que possam prejudicar a sua imagem perante a sociedade.¹⁰⁸

¹⁰⁵ BORGHER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial.** 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁸ Ibidem.

Exige-se cada vez mais das empresas uma ação proativa, com antecipação às mudanças e expectativas sociais, desenvolvendo, a partir disso, todo o conjunto instrumental da responsabilidade social. Na verdade, o que se espera da *responsividade* é ir muito além do núcleo de sobrevivência da própria empresa, ou seja, apresentar melhorias que tenham impacto na sociedade como um todo. Ao agir desta maneira demonstram a pressão e o receio constante da sua imagem perante a comunidade corporativa.

Há ainda, para a construção do modelo de governança socialmente responsável o conceito do *desempenho social* que engloba os princípios da responsabilidade social e *responsividade* dos quais o gestor é sensível à dimensão moral de suas decisões e dos efeitos prejudiciais destas sempre tendo como premissa a tutela do bem social da empresa¹⁰⁹. Um exemplo disso é fabricar produtos em um ambiente sustentável, vender produtos que auxiliem grupos considerados minoritários como crianças, e ações que preservem o bem-estar de seus funcionários.

Apresentadas tais proposições, urge questionar, para fundamento da presente discussão, apontar quais são os modelos de responsabilidade social que se espera das empresas, no ambiente doméstico e internacional? Estes modelos podem ser considerados e aplicados sob a ótica regulatória do DAG? Apresenta-se como o DAG constrói a sua estrutura normativa, considerando a atuação responsável e exigível das empresas.

Cada vez mais, o que se percebe são formas de regulação interna que, no espaço da governança internacional, são capazes de influenciar a relações privadas, por exemplo¹¹⁰. Isso se torna mais latente quando decisões de caráter internacional

¹⁰⁹ BORGER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social:** efeitos da atuação social na dinâmica empresarial. 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

¹¹⁰ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. **Introduction:** *Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order*. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

têm consequências legais para entes privados. A esse exemplo temos as certificações de institutos privados para atender o Protocolo de Kioto.¹¹¹

Todo esse panorama somente enriquece a tese de que atores privados são efetivamente sujeitos de uma *regulação global*. Empresas transnacionais e organizações não governamentais ascendem de forma constante dentro desta estrutura, uma vez que decisões que de certa forma somente teriam efeitos *inter parte* passam a ser *erga omnes*. Isso se justifica pela constante e intensa possibilidade de interações. As diversas esferas jurídicas compartilhadas – Estados, sistemas regionais, processos de integração regional – abrem caminho para que decisões tomadas em uma esfera (a) tenha efeito na esfera (b), sem que essa tenha poder coercitivo para exigir o cumprimento.

Se por um lado, é simples identificarmos os cinco tipos de *administração global* e seus sujeitos, por outro lado, no plano formal, torna-se difícil identificar quais seriam as fontes do DAG. Por definição, as fontes clássicas do direito internacional – tratados, costumes – seriam, *a prima facie*, a sua origem. Entretanto, os princípios gerais do direito e normas regulatórias poderiam fazer parte deste escopo, bem como uma reforma nos moldes atuais do *jus gentium*, como feito à época da *lex mercatória*.¹¹²

A fundamentação essencial para um sistema normativo global é que esse possua legitimidade com a governança global de uma forma geral. Como resultado, esse passará a se conectar com a base normativa dos Estados e com os princípios fundamentais democráticos: legalidade, transparência¹¹³. Em grande parte, as contribuições normativas apresentadas pelo DAG estão diretamente ligadas a

¹¹¹ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. *Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order*. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

¹¹² CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://btd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹¹³ SANCHEZ, Michelle Rattón. *The Global Administrative Project: A Review From Brazil*. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 01 mar. 2015.

accountability e a democracia, com suas origens lastreadas nos conceitos do transnacionalismo global e a teoria da democracia global.¹¹⁴

Ainda, considera-se a formação de normas externas e internas às Organizações, normas consensuais e unilaterais; normas globais e nacionais aplicáveis às instituições internacionais; *hard e soft law*¹¹⁵. Todavia, o que realmente se destaca na formação das fontes do DAG é a ausência de base constitucional, proporcionando uma debilidade na legitimidade democrática do procedimento como um todo.¹¹⁶

O sistema legal global é sustentado por um complicado sistema de normas. Existem normas que se sobressaem aos tratados e os acordos unilaterais; normas estruturais criadas pelas mais diversas instituições; “leis” globais e leis nacionais que regulam e se aplicam a organizações internacionais (quando estas estão situadas no país)¹¹⁷. O que se revela importante é que todos aqueles que de certa forma elaboram tais normas, em regra geral, não tem o poder de exigir o sua efetividade e cumprimento. Além disso, não há qualquer garantia ou formalização sobre a hierarquia de tais normas; finalmente, essas normas não são aplicadas uniformemente.¹¹⁸

Infere-se deste sistema legal um conjunto de princípios formadores das citadas *normas*: legalidade, publicidade, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, motivação legal. Por todo esse aspecto, questiona-se a viabilidade na formação normativa, pois as interações constantes entre os atores obrigam – diretamente em suas relações diretas – a “ultrapassar” os limites destes princípios. Além disso, cria-se um paradoxo: quanto maior for o nível de envolvimento da

¹¹⁴ SANCHEZ, Michelle Rattón. *The Global Administrative Project: A Review From Brazil*. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 01 mar. 2015.

¹¹⁵ BITENCOURT NETO, Eurico. *Direito administrativo transnacional*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-22-ABRIL-2010-EURICO-NETO.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2015.

¹¹⁶ CASSESE, Sabino. *Global Administrative Law: An Introduction*. Disponível em: <http://www.iilj.org/oldbak/global_adlaw/documents/CassesePaper.pdf>. Acesso em 11 mar. 2015.

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ Ibidem.

sociedade civil nas relações entre atores e organizações globais, maior será a necessidade de resguardar esses princípios.¹¹⁹

Importante ressaltar que no âmbito do DAG a importância da efetividade das normas tem o seu fundamento baseado no entrelaçamento do interno e do internacional, sempre relacionados a governança global¹²⁰. Segundo a distinção clássica entre as esferas interna e internacional, as normas internacionais foram estabelecidas em nível internacional, reservando-se o direito aos Estados de concordarem ou não com elas, bem como suas características obrigatórias e efeitos, que dependem de ratificação e aplicação interna. Contudo, quanto maior for a aproximação entre elas e seus processos estiverem entrelaçados, menor será a eficácia dos mecanismos clássicos de *accountability*.¹²¹

Os problemas resultantes da *accountability* passam a ser conhecidos, motivados pelo recorrente interesse das instituições globais de regulação, e dos atores, em reforçar sua legitimidade em face ao crescimento dos desafios políticos¹²². A proposta teórica sobre a governança global definida pelo DAG pressupõe uma preocupação com a *accountability* no momento em que esta diretamente ligada às demandas na pauta internacional, como democracia e legitimidade¹²³. Não se espera do termo DAG uma resposta efetivamente uniforme nestes temas, mas uma tentativa de agrupar os atores de forma que suas atuações e atos sejam debatidos na forma da cooperação entre eles.

Em contrariedade a essa ideia, questiona-se a prevalência de alguns princípios formadores do DAG em detrimento de outros, como *rule of law*, valorizado pelas ideologias do livre comércio e do liberalismo econômico e pelo acesso às

¹¹⁹ CASSESE, Sabino. **Global Administrative Law: An Introduction**. Disponível em: <http://www.ijl.org/oldbak/global_adlaw/documents/CassesePaper.pdf>. Acesso em 11 mar. 2015.

¹²⁰ KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. **Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order**. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

¹²¹ Ibidem.

¹²² Ibidem.

¹²³ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de accountability na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://btd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

cortes decisórias¹²⁴. Ainda, toca no assunto sensível no cenário internacional: direitos humanos. Tal afirmação se sustenta no conceito de que a globalização do direito administrativo não consegue reter somente os princípios dos direitos humanos, mas incorpora o imperialismo cultural e o liberalismo econômico, antagônicos ao desenvolvimento destes.¹²⁵

Não obstante, leva-se em consideração quando da construção do conceito do DAG uma proposição global, não regional ou ocidental, com a oportunidade de outras regiões, tais como a América Latina, de se manifestarem a respeito da teoria¹²⁶. Ressalta-se uma verdadeira abertura na forma organizada de sua aplicação, pois conquista o debate sobre governança nunca antes alcançado em regiões não acostumadas com a integração regional ou o modelo de bloco entre Estados – América Latina.¹²⁷

É a partir deste momento – ruptura das estruturas convencionais do direito internacional – que o DAG passa ter uma grande influência não só nas relações governamentais, mas privadas. Em específico, exige-se cada vez mais das empresas uma série de condutas pré-estabelecidas sem as quais o seu relacionamento comercial estaria seriamente comprometido. Pode-se afirmar, portanto, a absoluta inexistência de um *isolamento* de condutas corporativas, ou seja, grande parte das ações ou decisões tomadas pelas empresas transnacionais geram um impacto quase que imediato em um mundo cada vez mais interligado.

Mesmo levando-se em conta um bloco de integração regional como o Mercosul, não há como considerar que uma grande empresa argentina, por exemplo, no momento em que não observa princípios internacionalmente reconhecidos como implementação de plano de desenvolvimento sustentável, tal ato não seja, no mínimo, reprovado pelos demais parceiros regionais. Entretanto, dentro

¹²⁴ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://bdt.d.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹²⁵ HARLOW, Carol. ***Global Administrative Law: The Quest for Principles and Values***. Disponível em: <www.ejil.org>. Acesso em 11 mar. 2015.

¹²⁶ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. Op.cit.

¹²⁷ SANCHEZ, Michelle Rattón. ***The Global Administrative Project: A Review From Brazil***. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 01 mar. 2015.

das estruturas atuais do DAG e da responsabilidade social das empresas, a *simples* reprovação tornar-se-á um grande impedimento na realização de novos negócios com a dita empresa argentina.

Ocorre que podemos considerar que a amplitude de uma governança global traz a luz a interdependência das corporações e dos governos, sempre que perceptível a ruptura nas *normas* de *soft law* internacionalmente consagradas. O poder estatal no cumprimento do princípio da legalidade *stricto sensu*, antes visto como único meio de se regular as multifacetadas relações privadas, hoje, observadas as novas relações de poder, não passa de uma regra doméstica a ser equacionada pelos atores privados – grandes corporações – no momento da fixação da sede ou foro dos seus negócios. O que isso quer dizer? Estes atores tem a discricionariedade de optar como, onde e quando realizarão os seus negócios, convenientemente.

Tais ilações partem, precipuamente, da apresentação de um dos princípios norteadores do DAG: O pluralismo global. Podemos afirmar que há uma significativa repercussão no direito internacional pelo fato de que o poder público cada vez mais é levado para o nível de governança global, de forma que os princípios políticos e jurídicos do Estado também são transferidos para o âmbito global.¹²⁸

Adequada a afirmação de que direito global somente pode ser interpretado por meio de uma teoria do pluralismo jurídico e de uma teoria das fontes do direito, concebidas em termos pluralistas. Isso somente se pode dizer, nos dias de hoje, com a evolução do próprio conceito, que leva em consideração as diferenças sociais e culturais percebidas nos últimos séculos.¹²⁹

O pluralismo jurídico, por assim dizer, pode ser interpretado como “um modo implícito de referenciar uma postura teórica voltada à compreensão da multiplicidade de atores sociais ou como prática política de organização social, baseada na

¹²⁸ VIVIANI, Maury Roberto. **O constitucionalismo global no cenário de uma nova ordem mundial**: uma crítica a partir de uma teoria forte em face da realidade das relações internacionais contemporâneas. Disponível em: <www.univali.br/pdf>. Acesso em 12 mar. 2015.

¹²⁹ TEUBNER, Gunther. **A Bukowina Global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional**. Disponível em: <www.unimep.br>. Acesso em 13 mar. 2015.

descentralização e autonomia de diversos grupos sociais”¹³⁰. No quadro da globalização há uma linha de pensamento que defende o pluralismo global assegurando a morte efetiva do modelo do Estado-nação que, embora seja ponderada, não se faz necessária pela evolução do conceito de uma democracia cada vez mais participativa, com a transformação iminente do poder social fora dos moldes rígidos da estrutura estatal.

Neste contexto, o DAG instrumentaliza uma forma de interpretação englobando a ordem plural no contexto do *espaço administrativo global*¹³¹. Na verdade, o conjunto de processos de administração que faz parte do DAG incluem diversas formas de tomadas de decisão, e produção de direitos oriundos de tratados, proporcionando uma vantagem metodológica que ajuda a desenvolver um esquema conceitual mais rigoroso das várias estruturas institucionais e relações envolvidas na governança global e possibilita o enfoque na questão da *accountability* em termos mais preciso do direito administrativo.¹³²

Em um exame mais profundo, a similitude do constitucionalismo global com o DAG é intensa. Isso se justifica pela consideração de uma unidade identitária entre ambos pois os administrativistas globais defendem a coordenação geral ou racionalização de políticas administrativas, sem prestar atenção suficiente aos seus impactos no desenvolvimento de um constitucionalismo global. Por outro lado, os constitucionalistas esquecem os problemas inerentes ao DAG, resultando em uma legalidade global dualista.¹³³

Ainda sob uma visão teórica, o DAG apresenta-se como parte de uma teoria constitucionalista, ao ponto que sugere a utilização de preceitos do constitucionalismo doméstico para analisar a forma pela qual a governança global se

¹³⁰ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. **Pluralismo jurídico-comunitário participativo, emancipatório, libertador como projeto de combate ao monismo jurídico neoliberal na América Latina**. Disponível em: <www.repositorio.furg.br>. Acesso em 13 mar. 2015.

¹³¹ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://btd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹³² *Ibidem*.

¹³³ VIVIANI, Maury Roberto. **O constitucionalismo global no cenário de uma nova ordem mundial**: uma crítica a partir de uma teoria forte em face da realidade das relações internacionais contemporâneas. Disponível em: <www.univali.br/pdf>. Acesso em 12 mar. 2015.

molda¹³⁴. No entanto, o que realmente o DAG pretende, de forma mais objetiva, é a utilização dos meios e métodos administrativos internos para uma conversão com a governança e a implementação destes meios em todas as demais relações entre os atores.

É bem verdade que o constitucionalismo global pretende, em tese, assegurar uma nova configuração de poder social, distribuída igualitariamente o que dificulta consideravelmente a sua aplicabilidade. Por outro lado, diferentemente disso, o DAG não depende de uma ordem constitucional global para sua realização, pois emerge de forma independente¹³⁵, pois é composto pelo desenvolvimento de formas, instrumentos e procedimentos que vão além da ordem formal estabelecida pelo direito administrativo doméstico.¹³⁶

Em suma, depreende-se de todo o contexto apresentado que o DAG independe da formação de uma estrutura constitucionalista global, uma vez que aquela já possui suas bases bem definidas pelas decisões dos corpos judiciais internacionais bem como a aplicação direta das medidas e normas do *soft law* entre os atores, com regulação direta entre eles, como demonstrado até o momento. Ainda, fundamenta-se em elementos procedimentais de direito administrativo ao invés de focar na construção de um sistema de governança global.¹³⁷

¹³⁴ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ LAUDEUR, Karl Heinz. ***The Emergence of Global Administrative Law and transnational regulation***. Disponível em: <www.iilj.org>. Acesso em 14 mar. 2015.

¹³⁷ STEWART, Richard B. SANCHEZ BADIN, Michelle Ratton. ***The World Trade Organization and Global Administrative Law***. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 14 mar. 2015.

2 POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA FORMAL E MATERIAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL

No primeiro capítulo apresentou-se, em linhas gerais, a possibilidade de diálogo entre os conceitos formadores do DAG e da responsabilidade social das empresas, contextualizado pela dinâmica corporativa entre empresas transnacionais e governos, passando pela nova forma de governança global e os instrumentos normativos aplicáveis quando da exigibilidade do cumprimento dos princípios internacionalmente tutelados pelas empresas.

Neste capítulo serão discutidas e apresentadas as propostas de se exigir formal e materialmente da responsabilidade social das empresas implementação dos instrumentos do DAG tanto no âmbito doméstico como no internacional. Para tanto, apresentar-se-á as novas tendências sobre elaboração de normas globais, objetivos da responsabilidade social corporativa e os métodos de responsabilidade social e os mecanismos internacionais de regulação da responsabilidade social corporativa com a apresentação do modelo da Organizações Internacionais que detém a *poder* de regular e dirimir controvérsias entre as corporações.

2.1 A interação sistêmica entre o panorama contemporâneo corporativo internacional e os princípios do Direito Administrativo Global na Responsabilidade Social das Empresas: A construção de um modelo eficaz de gestão corporativa

O conceito de responsabilidade social empresarial está diretamente relacionado a várias ideias, como responsabilidade legal, comportamento socialmente responsável ou até mesmo contribuição social voluntária e associação a uma causa específica¹³⁸. A doutrina fundamentada na economia e no princípio da propriedade lastreia a noção de responsabilidade social empresarial, na definição do regime da livre empresa, ou seja, o indivíduo é considerado livre para exercer

¹³⁸ BORGES, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social**: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial. 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

qualquer atividade econômica e dispor dos meios de produção da forma que lhe for mais eficiente. Nesse sentido:

O conceito de responsabilidade social empresarial está relacionado a diferentes ideias. Para alguns ele está associado à ideia de responsabilidade legal; para outros pode significar um comportamento socialmente responsável no sentido ético; e, para outros, ainda, pode transmitir a ideia de contribuição social voluntária e associação a uma causa específica. Trata-se de um conceito complexo e dinâmico, com significados diferentes em contextos diversos. [...] A noção de responsabilidade social empresarial está vinculada, no seus primórdios, à doutrina econômica baseada no princípio da propriedade e da iniciativa privada que dá origem ao regime da livre empresa. [...] Carroll, no artigo 'Corporate Social Responsibility (1999), demonstrou que na literatura, o conceito de responsabilidade social é o mesmo no passado e no presente; o que mudou são as questões enfrentadas pelas empresas e as práticas de responsabilidade social, principalmente, porque a sociedade mudou e as empresas mudaram e, conseqüentemente, as relações entre a sociedade e as empresas.¹³⁹

Em 2001, o da Comissão Europeia em responsabilidade social das empresas trouxe uma definição como sendo o conceito do qual empresas decidem voluntariamente contribuir para uma sociedade melhor e um meio ambiente sustentável¹⁴⁰. Por algum tempo, empresas tinham esse conceito como meramente filantrópico. Entretanto, com o passar do tempo e a emergência do *soft law*, demais atores do direito internacional passaram a “exigir” a tal voluntariedade e foram criados alguns instrumentos¹⁴¹ que serão explicitados oportunamente. Neste momento, passamos a análise descritiva do conceito de responsabilidade social das empresas.

As mudanças significativas na estrutura empresarial, no caráter de sua atuação e na abrangência das atividades levantam a necessidade de discutir algumas questões fundamentais que dizem respeito à responsabilidade social, pela

¹³⁹ BORGES, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social**: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial. 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

¹⁴⁰ BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol 22, 2004, p. 309-347.

¹⁴¹ “Instrumentos de Direito Internacional para a Responsabilidade Social das Empresas, Códigos de Conduta de Organizações Não Governamentais, Códigos de Conduta das Multinacionais e legislação doméstica”. Ibidem, p.317.

crescente influência em todos os meios sociais¹⁴². Considera-se, portanto, o exercício das mais variadas funções da empresa, tanto no papel político e jurídico, no momento em que cria ou estabelece direitos aos seus empregados, como na função social, garantindo o regular exercício destes.

Não se deve desconsiderar ainda a importância da governança empresarial e a responsabilização dos administradores corporativos (*accountability*). A natureza e a finalidade da empresa em questão, por um lado e, a ética das práticas de negócios da empresa e ao gerenciamento do impacto provocado pelas atividades, por outro, geram, por si só, a visão comunitária da empresa, que defende o uso responsável de seu poder político¹⁴³. Além disso, vários organismos internacionais, além das jurisdições domésticas, buscam disciplinar os temas ligados à essa responsabilidade, uma vez que a existência de uma lacuna de governança gera diretamente a produção de normas de *soft law*.¹⁴⁴

Assim, a empresa situa-se muito além da sua figura jurídica, representando um organismo vivo cuja a racionalidade econômica tradicional de busca exclusiva por índices numéricos quantitativos de eficácia e lucratividade altera-se para se preocupar com os índices de qualidade socioambiental e condutas éticas-sociais¹⁴⁵. É constante o clamor e pressão social para que as empresas cada vez mais busquem alternativas para um crescimento e desenvolvimento sustentável.

Traçadas tais premissas, verifica-se a insurgência constante de novas linhas de governança corporativa capazes de atender as demandas cada vez mais exigentes no mundo globalizado. Isso se torna efetivo quando um determinado

¹⁴² BORGHER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social**: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial. 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

¹⁴³ TRIPODI, Leandro. **Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais**: Governança Corporativa, *Soft Law* e Direitos Humanos. IX Anuário de Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Diretrizes-da-OCDE-para-Empresas-Multinacionais-Governanca-Corporativa-Soft-Law-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2015.

¹⁴⁴ *Ibidem*.

¹⁴⁵ TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. O Pacto Global de Responsabilidade Social Empresarial e a Contribuição Normativa Brasileira para o Combate à Corrupção no Domínio Econômico. **Revista de Direito Brasileira**, Ano 3, vol. 6, 2013. Disponível em: <www.rdb.org.br>. Acesso em 15 mar. 2015.

grupo de empresas passa a exigir, para realização de novos negócios, adequações à esse padrão corporativo. Ainda, Estados também determinam como condição o encaixe destas empresas com base em seu conjunto normativo internacional – mesmo que este signifique tão somente as linhas gerais e não as fontes formais como tratados e acordos internacionais.

Pode-se afirmar então que segundo o panorama internacional de relações privadas e públicas exige um *standard* corporativo capaz de assegurar a transparência, ética e preservação dos direitos fundamentais que regula a maioria, senão todas, as atividades corporativas nos mais diversos países do mundo. Torna-se cada vez mais comum, inclusive, que a atividade jurisdicional doméstica e internacional esteja atenta para ações em que há uma grave violação de direitos, mesmo que estes não estejam previamente prescritos no ordenamento jurídico estatal, no caso de ações nacionais. A título de exemplo tem-se em 1993 uma ação proposta contra a Texaco Inc. por supostas violações aos direitos humanos ocorridos no Equador, nas 46 plataformas continentais, contra trinta mil cidadãos equatorianos.¹⁴⁶

Em resumo, as alegações incluíam a irresponsabilidade social da empresa na exploração do petróleo, com o surgimento de diversas doenças, contaminação aquífera e distúrbios nos ecossistemas da região¹⁴⁷. Além disso, por conta da exploração que perdurava décadas, os autores da ação alegavam que os índios de Oriente, cidade equatoriana, foram duramente prejudicados com as atividades da empresa.

Em sua defesa, a Texaco alegou que a jurisdição americana não seria competente para julgar o caso, tendo em vista o alegado fato ter ocorrido fora do território americano. Importante ressaltar que essa ação foi a primeira nos Estados Unidos que tentou condenar uma empresa americana por danos ao meio ambiente

¹⁴⁶ WATTS, Michael J. *Righteous Oil? Human Rights, the oil complex and corporate social responsibility. Reviews In Advance*. Berkeley University Press. 2005. Disponível em: <<http://globetrotter.berkeley.edu>>. Acesso em 01 ago. 2015.

¹⁴⁷ Ibidem.

causados fora do território doméstico¹⁴⁸. Em 2003, entretanto, a segunda Corte de Apelação de Nova Iorque determinou que a Texaco estaria submissa às leis internas do Equador, não cabendo aos Estados Unidos acatar a demanda. Posteriormente, e depois de quase 12 anos de discussões jurídicas sobre o tema, a Chevron – controladora da Texaco desde 2001 – estabeleceu um acordo com o Governo do Equador para resolver os problemas ambientais causados em março de 2015.

O emblemático do caso em questão é como os impactos da exploração comercial são relevantes para a sociedade internacional sendo na preservação de bens internacionalmente *comuns* – direitos humanos, meio ambiente e outros – seja na estruturação de uma governança responsável regulada não somente pela esfera judicial doméstica, mas por todos os sujeitos envolvidos, diretamente ou não. Considera-se, assim, neste aspecto, elementos constitutivos que desempenham um papel crucial para a eficaz governança corporativa. Destacam-se os cinco elementos constitutivos do desenvolvimento sustentável: social, econômico, ecológico, espacial e cultural. Entretanto, tais elementos não isentam os agentes econômicos, a Sociedade Civil e o Estado, sendo este último o centro de atribuições, reunidas em prol da satisfação do interesse público e de bem-estar social¹⁴⁹. Com isso, não se pode considerar uma atuação isolada por parte do Estado, sendo necessária a participação efetiva das empresas e da comunidade no intuito final de preservar princípios sociais na atuação empresarial.

Em complemento a todo este cenário, as mudanças substanciais do modo de vida da sociedade atual, onde as novas tecnologias da informação e comunicação e os novos meios de transporte traduzem claras vantagens na qualidade de vida em geral, são fatores essenciais para o desenvolvimento de um modelo de gestão corporativa responsável¹⁵⁰. Há isso, conseqüentemente, acrescenta-se alguns inconvenientes como o consumo indiscriminado trazendo conseqüências no meio

¹⁴⁸ WATTS, Michael J. *Righteous Oil? Human Rights, the oil complex and corporate social responsibility. Reviews In Advance*. Berkeley University Press. 2005. Disponível em: <<http://globetrotter.berkeley.edu>>. Acesso em 01 ago. 2015.

¹⁴⁹ TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. O pacto global de responsabilidade social empresarial e a contribuição normativa brasileira para o combate à corrupção no domínio econômico. *Revista de Direito Brasileira*, Ano 3, vol. 6, 2013. Disponível em: <www.rdb.org.br>. Acesso em 15 mar. 2015.

¹⁵⁰ XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. *Revista Desenvolvimento em Questão*. Ano 8, n. 16, Unijuí, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

natural – alterações climáticas, avanço no desmatamento, redução nos recursos hídricos – evidenciando efeitos sociais importantes.¹⁵¹

Ainda neste aspecto, a governança corporativa tida como *ideal* ainda é um marco a ser alcançado, não somente na esfera do desenvolvimento sustentável, mas passando também pela ética empresarial. Assim, considerava-se eticamente responsável a empresa que cumprisse as obrigações legais para conseguir o progresso e a satisfação dos seus interesses¹⁵². Em consequência, ficou claro que somente esta observância legal não seria suficiente para garantir o interesse coletivo, no momento em que os Estados haviam perdido força como organização política, sendo muito difícil para estes controlar as organizações empresariais que desenvolviam suas atividades além das fronteiras.¹⁵³

Essa *crise* de identidade do Estado obriga as corporações a desenvolver mecanismos eficazes para a sua correta e plena atuação. Surge, portanto, os já citados primórdios de GAL no mesmo tempo em que se questiona a figura centralizadora do Estado em regular, através do seu ordenamento jurídico, as mais diversas relações jurídicas entre atores privados. A emergência de um direito transnacional passa necessariamente por esta mitigação da soberania estatal em face àquelas relações.

É neste momento que o DAG exerce o seu papel fomentador para sistematizar a responsabilidade social das empresas, tendo em vista que a onerosa e pesada máquina pública não consegue dar a resposta eficaz aos problemas resultantes das empresas transnacionais. Exige-se cada vez mais mecanismos próprios para pacificar todas estas questões, fundamentalmente relacionadas ao regime regulatório descentralizado, envolvendo campanhas de ONG's e boicotes de consumidores, a multiplicidade de padrões de controle de iniciativa privada¹⁵⁴. É cada vez mais crescente e influente que tais participações sejam responsáveis por

¹⁵¹ XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 8, n. 16, Unijuí, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. **The Emergence of Global Administrative Law**. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

dirimir quaisquer controvérsias em face de questões diretamente relacionadas as corporações; ainda, não somente isso, mas são inclusive capazes de organizar padrões e limitar comportamentos em uma verdadeira auto regulação.¹⁵⁵

Ainda sobre este aspecto, as ONG's preenchem a lacuna entre a necessidade de resguardo da sociedade em determinados setores e da inexistente contrapartida por parte dos Estados¹⁵⁶. Com isso, a sociedade civil moderna e as ONG's criaram um espaço novo transnacional exercendo um poder político a parte dos Estados e influenciando cada vez mais tomadas de decisões internacionais sobre os temas propostos por cada uma delas.

Entretanto, mesmo com uma atuação cada vez mais expressiva das ONG's, no sentido de equilibrar as diferenças sociais no âmbito estatal e privado, em geral são os Estados desenvolvidos os principais receptores dos benefícios derivados da globalização. A obtenção de mão de obra flexível, ocupação de postos de trabalho desejados pelos domésticos do Estado acolhedor, entre outros, geram problemas sociais bem conhecidos como falta de emprego, precariedade laboral e falta de oportunidade para os imigrantes do país de destino, tudo isso reflexo da não observância do *comportamento social corporativo*¹⁵⁷. De forma contrária, a população de regiões em desenvolvimento sofre, inevitavelmente, de uma pobreza extrema em contraste com a abundância dos recursos naturais e um sistema econômico que não consegue dirimir a fome e algumas doenças, formando um conjunto de problemas que deixam claro que a evolução da sociedade precisa diminuir as diferenças sociais.¹⁵⁸

Empresas multinacionais, no exercício de suas atividades, são diretamente responsáveis por este panorama. As necessidades das comunidades local, regional

¹⁵⁵ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. ***The Emergence of Global Administrative Law***. Disponível em: <<http://www.ijl.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

¹⁵⁶ BRANCO, Luizella Giardino Barbosa. Transnormatividade e cosmopolitismo jurídico: interfaces do direito administrativo global. **Revista Direito Unifacs** n. 168, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/194>>. Acesso em 05 set. 2015.

¹⁵⁷ CALDAS, Mirian. ***Nuevas Formas de Empresa en el Mundo Globalizado y sus Repercusiones sobre Los Derechos de Los Trabajadores***. Disponível em: <<https://buleria.unileon.es/handle/10612/3169>>. Acesso em 16 mar. 2015.

¹⁵⁸ XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 8, n. 16, Unijuí, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

ou global, dependendo da magnitude e impacto da presença do agente empresarial, determinam diretamente o contexto de sua responsabilização por todos os seus atos¹⁵⁹. A urgência na busca de vantagens corporativas combinada com estratégia de produção em larga escala traduz, muitas vezes, em desrespeito aos direitos trabalhistas, ambientais e sociais. Não há, considerando um mundo amplamente conectado, possibilidade de descartar essas atitudes, mas revela-se emergente a regulação destas.

A responsabilidade social representa a ideia de responsabilidade como a previsibilidade dos efeitos de seu próprio comportamento e corrigi-lo com base nisso¹⁶⁰. Há ainda a definição mais inicial sobre responsabilidade, como dever, obrigação ou contraprestação, em que o dano está diretamente relacionado com a noção de prejuízo. Em resumo, responsabilidade social se consubstancia na inclusão pelo empresário, dentre os seus critérios de escolha profissional, expressados pela autonomia da vontade, dos efeitos que tais escolhas podem gerar para a coletividade com a consciência prévia sobre a coletividade.¹⁶¹

No projeto atual de construção de um Estado democrático de direito, com início após a segunda metade do século XX, a consolidação dos direitos fundamentais de terceira dimensão estão relacionados aos interesses difusos e à solidariedade entre os seus membros (paz, democracia, desenvolvimento sustentável, meio ambiente)¹⁶². A responsabilização, nos casos apresentados, não se dá pelos danos ocorridos, mas pela possibilidade de previsão dos danos causados, com o cuidado nas atitudes e ações futuramente.

A relação entre as gerações, presentes e futuras, é apresentada pela ideia central da responsabilidade social, pois a amplitude do nosso poder atual, determina

¹⁵⁹ PINHEIRO, Sílvia. A empresa multinacional e seu novo papel na promoção do desenvolvimento sustentável. **Revista Ética e Filosofia Política**, n 13, vol 2 2011. Disponível em: <www.ufjf.br>. Acesso em 16 mar. 2015.

¹⁶⁰ FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavaliari. **A responsabilidade social empresarial e o direito**. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2006-04-05T13:38:11Z-1790/Publico/A%20RSE%20e%20o%20Direito%20revisada%20deposito%20digital.pdf>. Acesso em 15 mar. 2015.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua. Responsabilidade social empresarial e combate ao trabalho infantil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 34, 2009. Disponível em: <www.direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

a nossa responsabilidade, independente do tempo. O conceito da existência de uma responsabilidade social derivada da atividade empresarial surge de uma maneira quase intuitiva, como uma forma de reação lógica a favor de uma humanização do mundo econômico-produtivo.¹⁶³

Tal conceito é ultrapassado, levando em consideração toda a evolução do conceito de ética empresarial no século XX, uma vez que o tema de responsabilidade social das empresas é bem recente. Inicialmente, estava associada ao princípio da caridade e da custódia, a exemplo do empresário Carnegie, em 1899, como fundador da *U.S. Steel Corporation*¹⁶⁴. Neste momento, aplicava-se os princípios da caridade e da custódia, de cunho paternalista, com a contribuição assistencialista aos desempregados, inválidos, doentes e idosos. Com o tempo, tais preocupações foram superadas pelo aumento no custo de produção, observância à legislação ambiental, redução da poluição.

A partir da década de 90, aumenta a preocupação com a atuação social, especialmente para com as empresas, momento em que se adotaram preceitos socialmente responsáveis, por um comportamento ético e contribuição para o desenvolvimento econômico¹⁶⁵. A preocupação com a destruição do meio ambiente, a necessidade de buscar transparência na gestão empresarial, proliferação do trabalho escravo e infantil e o surgimento de uma sensação geral ao novo papel da empresa são o atual discurso da responsabilidade social corporativa.¹⁶⁶

Mais do que uma preocupação com essa sensação geral, implica a responsabilidade social apresentar propostas para o bem-estar da comunidade e os agentes em seu entorno. A esse sentido, a filantropia ou o apoio devem ser mitigados em prol do desenvolvimento sustentável e com melhor qualidade de vida

¹⁶³ XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 8, n. 16, Unijui, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

¹⁶⁴ MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Franscisco Bevilaqua. Responsabilidade social empresarial e combate ao trabalho infantil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 34, 2009. Disponível em: <www.direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

¹⁶⁵ TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. **Parâmetros jurídicos e privados de responsabilidade social empresarial para a integração socioeconômica da América Latina**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3225>>. Acesso em 15 mar. 2015.

¹⁶⁶ XAVIER, Alexandre Vicentine. Op.cit.

dos empregados e coletividade, acarretando, a médio prazo, a maior produtividade e aceitação social¹⁶⁷. Em resumo, as empresas socialmente responsáveis são aquelas que não visam somente o lucro a qualquer custo e sim o lucro com eficiência que é resultado empresarial a partir da sustentabilidade.¹⁶⁸

É bem verdade que a responsabilidade social corporativa foi criada para frear as atividades das grandes multinacionais cujas atividades produtivas estavam submetidas a grandes processos de deslocalização e subcontratação. Sendo assim, uma empresa socialmente responsável seria aquela capaz de contribuir, desde sua esfera de atuação, algumas necessidades humanas, e, ainda, na criação de empregos de qualidade, desenvolvimento da comunidade local.¹⁶⁹

É extrema de dúvidas que há uma tendência de humanização das relações das empresas, pois tenta-se construir os caminhos e soluções para os mais diversos problemas sociais. Ainda, a consciência dos empresários na corresponsabilidade destes problemas passa a nortear o seu enfrentamento, uma vez que o poder público, o mercado, o terceiro setor, representado pelas organizações não governamentais, e toda a sociedade voltam-se para construção de compromissos e atitudes futuras solidárias e responsáveis.¹⁷⁰

Não é possível, assim, admitir uma gestão corporativa eficaz em face ao panorama internacional da responsabilidade social das empresas sem que essas salvaguardem os princípios norteadores dos direitos humanos, dentre os quais destacamos a dignidade da pessoa humana. Para tanto, passamos a análise de tal contexto para fundamentar o modelo de gestão descrito.

¹⁶⁷ MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua. Responsabilidade Social Empresarial e Combate ao Trabalho Infantil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 34, 2009. Disponível em: <www.direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

¹⁶⁸ TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. **Parâmetros jurídicos e privados de responsabilidade social empresarial para a integração socioeconômica da América Latina**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3225>>. Acesso em 15 mar. 2015.

¹⁶⁹ XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 8, n. 16, Unijuí, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

¹⁷⁰ MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua. Op.cit.

Mesmo sendo prevista expressamente no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o conceito e a natureza dos direitos humanos não são facilmente definidos¹⁷¹. Na sua própria natureza, a expressão *direitos humanos* encontra resistência por alguma parte da doutrina, ensejando diversas discussões sobre o tema¹⁷². A dificuldade em exigir-se o cumprimento formal dos princípios básicos prescritos na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é apresentada no momento em que as leis nacionais são estruturadas com base em conceitos gerais, que, em alguns casos, se afastam completamente da *ética e da moral*¹⁷³. Ainda neste contexto, mesmo sendo pacífico o entendimento sobre a sua existência, os problemas dos *direitos humanos* residem na contextualização formal e normatização no direito interno.¹⁷⁴

Em sua estrutura formal, a natureza dos direitos humanos funde-se com os ensinamentos aplicáveis no desenvolvimento do conceito de direito como ciência. *Jusnaturalistas*, por um lado, defendiam que certas garantias ou direitos emanam de uma lei superior derivada do próprio direito positivo feito pelo homem. Essa lei superior constituiria um conjunto universal e absoluto que governaria todos os seres humanos em todos os tempos e lugares¹⁷⁵. Embora em desuso no final do sec. XIX, tal teoria se mostrou apta no século XX para consolidar os direitos humanos como princípios universais dentro da comunidade internacional¹⁷⁶. Por outro lado, o *juspositivismo* tratou do tema fundamentalmente com base no *Contrato Social*¹⁷⁷ que inspirou a tutela dos direitos humanos através da Constituição, na ruptura do modelo de Estado absolutista para o Estado de Direito, sob argumento de estabelecer limites ao poder discricionário do soberano em relação às pessoas que integram a sociedade.¹⁷⁸

¹⁷¹ SHAW, Malcolm N. **Direito internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 204

¹⁷² Ibidem.

¹⁷³ Ibidem, p. 205.

¹⁷⁴ CRAWFORD, James. **Brownlie's Principles of International Public Law**. Oxford University Press. London, 2012, p. 634.

¹⁷⁵ SHAW, Malcolm N. Op.cit., p. 205.

¹⁷⁶ Ibidem, p. 205.

¹⁷⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Disponível em: <www.ebooksbrasil.org>. Acesso em 15 set. 2014.

¹⁷⁸ LAFER, Celso. O caso Ellwanger: anti-semitismo como crime da prática do racismo. **Revista de Informação Legislativa do Senado Federal**. Brasília a. 41 n. 162 abr./jun. 2004.

A partir do sec. XIX, diversas teorias foram apresentadas para justificar a intervenção forçada em estados soberanos, mas poucas se preocuparam em resguardar os direitos humanitários¹⁷⁹. De modo geral, a visão ocidental (dos países do Primeiro Mundo) dos direitos humanos no contexto do direito internacional preocupa-se mais nos direitos civis e políticos básicos dos indivíduos. Isso se dá, em geral, pela preocupação dos governos soberanos em controlar a sua soberania em detrimento as garantias fundamentais.¹⁸⁰

O que se revela, com base na responsabilidade social das empresas é a preocupação cada vez mais constante das empresas transnacionais em honrar este princípio. A elaboração de códigos de conduta específicos, voltados para prevenir possíveis abusos e o incisivo acompanhamento, como dito anteriormente, das ONG's no regular cumprimento deste, garante, no mínimo, uma atuação mais cautelosa.

Em outros dizeres, uma corporação que flagrantemente é alvo de inúmeras investigações sobre violações de direitos humanos tem uma grande dificuldade de realizar sua atividade e se relacionar com outras empresas. Este é o caso deflagrado em São Paulo, do qual a empresa espanhola Zara de vestuário em geral foi acusada de facilitação para o trabalho análogo à escravidão. O caso surgiu com uma investigação por parte de auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 2012 quando descobriram dezesseis bolivianos que recebiam cerca de R\$ 2,00 reais por peça de roupa produzida.¹⁸¹

A empresa, em sua defesa, alegou que subcontratou os serviços prestados e que não tinha conhecimento das condições de trabalho. Entretanto, foi responsabilizada, pois todos os comandos de produção vinham da *holding* espanhola e devidamente multada no valor de R\$ 1 milhão de reais¹⁸². Posteriormente, o Ministério Público do Trabalho propôs um Termo de Ajustamento

¹⁷⁹ BROWNLIE, I. *International law*. p. 568.

¹⁸⁰ SHAW, Malcolm N. *Direito internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 206.

¹⁸¹ SILVA, Carolina Gottardi Queiroz. **O crime de redução à condição análoga à de escravo: meios de prevenção e combate**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12012/carolina_gottardiqueiroz.pdf>. Acesso em 05 set. 2015.

¹⁸² Ibidem.

de Conduta que continha quarenta e sete cláusulas e obrigava a Zara a pagar R\$ 20 milhões por danos morais, cujo valor seria destinado a programas que visam melhorar a vida do trabalhador¹⁸³. Ainda, determinava o fim das subcontratações das oficinas que prestam serviços à empresa e todas as demais cadeias de produção. Todas essas condições, não sendo satisfeitas, ensejariam a denúncia dos responsáveis da empresa no Brasil.

Todas essas consequências não surtiram efeito imediato, ou seja, a empresa continuou a subcontratar oficinas sem exigir uma contrapartida das mesmas. Posteriormente, o caso foi alvo de investigação por parte de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que apresentou o seu relatório final em outubro de 2014, recomendando ao Ministério Público do Trabalho o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em face da Zara, uma vez que identificado o absoluto descaso da mesma.

Além disso, houve mais um revés à empresa pela não observância aos direitos humanos. Na Argentina, por exemplo, a Zara passou a ser investigada pelas mesmas condutas praticadas no Brasil. Uma denúncia apresentada por uma ONG denominada *Fundacion Alameda* - responsável por fiscalizar violações de direitos humanos e trabalho escravo – revelou que trabalhadores bolivianos estariam em condições desumanas em março de 2013¹⁸⁴. Segundo informações, homens e crianças viviam no local de trabalho, não tinham qualquer tipo de registro ou documentação, estavam submetidos a más condições e não podiam sair sem autorização do local de trabalho, que servia como abrigo.¹⁸⁵

O caso descrito demonstra como a responsabilidade social das empresas tem cada vez mais influenciado o poder estatal em exigir condutas irrepreensíveis tanto àqueles que diretamente violaram direitos como aos que indiretamente assim agiram. Isso se justifica quando se verifica o tipo penal descrito pela *redução a*

¹⁸³ SILVA, Carolina Gottardi Queiroz. **O crime de redução à condição análoga à de escravo: meios de prevenção e combate.** Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12012/carolinagottardiqueiroz.pdf>. Acesso em 05 set. 2015.

¹⁸⁴ SANTINI, Daniel. **Zara é denunciada por escravidão na Argentina.** Repórter Brasil. 02/03/2014. Disponível em: <www.reporterbrasil.org.br>. Acesso em 05 set. 2015.

¹⁸⁵ Ibidem.

alguém a condição análoga a escravidão – que não prevê como tipo penal a contratação de pessoa ou empresa que pratica o ato. Isso significa dizer que todas as recomendações do TAC apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho foram baseadas na “simples” inobservância da Zara em relação aos seus fornecedores, ou seja, não foi *ela* quem praticou o crime mas teve sua conduta reprimida. Isso acompanha a tendência doutrinária internacional de definir como os Estados devem lidar com possíveis violações.

Nos direitos humanos à luz do direito internacional se apoiam em 3 proposições basilares: (i) Todos os Estados têm o dever de respeitar os direitos e liberdades fundamentais de todas as pessoas dentro de seu território; (ii) os Estados têm o dever de não admitir nenhuma discriminação por motivo de sexo, raça, religião ou língua; (iii) os Estados têm o dever de promover o respeito universal pelos direitos humanos e cooperar uns com os outros para alcançar este objetivo¹⁸⁶. Tais conceitos somente passaram a ter relevância quando os Estados se viram obrigados a lidar com o tema separadamente ao contexto político interno. Nestes dizeres, temos que o direito internacional passou a pressionar os Estados quando da formação da Liga das Nações, em 1919, ao resguardar os direitos das minorias.¹⁸⁷

Em resumo, buscou-se ao longo dos anos apresentar uma definição para os direitos humanos¹⁸⁸ o qual, salvo melhor juízo, tem sua essência no preâmbulo da citada Declaração Universal pelo reconhecimento da *dignidade intrínseca* e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. Objetivamente, a tentativa de conceituar *direitos humanos* é de compactar um *objeto, princípio* a ser tutelado internacionalmente.

O que se busca, definitivamente, é a salvaguarda internacional dos direitos humanos, mais especificamente, o empenho dos sujeitos de direito internacional em *proteger* essas garantias. Com isso, torna-se impróprio falar sobre proteção internacional dos direitos humanos sem mencionar a o sistema onusiano. Sob o mandamento de impedir novos afrontes aos direitos e garantias fundamentais, e,

¹⁸⁶ SHAW, Malcolm N. **Direito internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 206.

¹⁸⁷ BROWNLIE, I. **International Law**. p. 569.

¹⁸⁸ Sobre esse aspecto, CRAWFORD, James. **Brownlie's Principles of International Public Law**. Oxford University Press. London, 2012. p.634; SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 429.

ainda, resguardando a autodeterminação dos povos e a cooperação internacional, a Carta das Nações Unidas positivou o entendimento internacional sobre direitos humanos¹⁸⁹. Inicia-se, assim, definitivamente a tutela internacional das garantias e princípios universais.

Formaliza-se, neste contexto, um conjunto de princípios e direitos voltados ao universalismo e à indivisibilidade em benefício do bem comum a ser conquistado por todas as Nações, em favor da *dignidade da pessoa humana*¹⁹⁰. A liberdade de pensamento, igualdade, segurança individual foram sobrepostos como direitos de primeira dimensão, necessariamente amparados pela sociedade internacional.

Posteriormente, com a ratificação quase que universal da Carta da ONU, os países passariam a estabelecer o mínimo ético de todos os indivíduos, nacionais ou não¹⁹¹. Em um esforço coletivo, passou-se a incorporar no direito interno tais garantias, complementando o papel da sociedade internacional em garantir a efetividade dos direitos humanos¹⁹². Entretanto os representantes de uma construção dualista consideram o Direito Internacional como um sistema de normas jurídicas vinculantes que se encontram em vigor ao lado das normas de direito estadual. Em tal hipótese, o fundamento da validade do Direito Internacional tem de ser ancorado na ordem jurídica estadual, fato esse superado com a inovação da governança global.

Emerge, desta forma, a existência de um direito à institucionalização dos direitos humanos tanto no âmbito doméstico quanto no internacional¹⁹³. Definiu-se que a ordem interna e internacional deve assentar-se em valores concernentes ao núcleo conceitual axiológico, compondo a ordem jurídica dos Estados¹⁹⁴, com objetivo primordial de construir leis que se fundamentam neste núcleo.

¹⁸⁹ BONIFÁCIO, Arthur Cortez. **O direito constitucional internacional e a proteção dos direitos fundamentais**. São Paulo: Método, 2008, p. 266.

¹⁹⁰ Ibidem, p. 267.

¹⁹¹ AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 508.

¹⁹² KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 370.

¹⁹³ AMARAL JÚNIOR, Alberto do. Op.cit., p. 510.

¹⁹⁴ Ibidem, p. 510.

Além dos aspectos até aqui demonstrados, a sociedade internacional tem aprimorado os mecanismos de internacionais de controle, como as Cortes Internacionais de Direitos Humanos e comissões criadas com este intuito. Não se pode, por esta via, descartar a influência que tais instituições exercem no cotejo jurisdicional doméstico e, ainda, como uniformização da jurisprudência internacional sobre o tema.

Sob tal perspectiva, verifica-se a ascendência no controle internacional nas soberanias estatais, tão amplamente blindadas até a primeira metade do sec. XX, no que tange decisões sobre direitos humanos. As cortes nacionais têm orientado suas decisões com o fundamento na jurisprudência das cortes internacionais. Não é incomum verificar uma certa cautela no momento de decidir demandas que envolvam violações à direitos e garantias pelas Supremas Cortes domésticas, orientadas por julgados análogos das Cortes Internacionais.

De forma eficaz, a proteção dos direitos humanos vem sendo estruturada internacionalmente com a efetividade das decisões das Cortes Internacionais de Direitos Humanos¹⁹⁵ que apresentam cada vez mais em seu escopo a conceituação do princípio da *dignidade da pessoa humana*, estabelecendo um elo entre a evolução do conceito histórico e a doutrina atual. A ascensão da sociedade internacional e do *jus cogens* obrigou os Estados a repensarem suas estruturas normativas sobre o tema. No sec. XIX, reinavam soberanas as doutrinas positivistas de supremacia do Estado e da exclusividade da jurisdição interna¹⁹⁶. Naquela época, quase todas as matérias que hoje em dia seriam classificadas sob a rubrica de direitos humanos estavam inscritas na esfera interna da jurisdição nacional. As grandes exceções eram a pirataria, *jure gentium* e a escravidão. O sec. XIX, por fim, também parece ter admitido um direito de intervenção humanitária, embora a extensão e a amplitude desse direito não fossem explicitamente definidas.

Posteriormente, a criação de várias organizações de âmbito internacional, como a Organização Internacional do Trabalho - OIT, ajudou o desenvolvimento dos direitos humanos no âmbito do direito internacional. Entre as inovações da OIT tem-

¹⁹⁵ Corte Européia de Direitos Humanos, criada pelo Tratado de Lisboa (União Européia) Corte Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica).

¹⁹⁶ SHAW, Malcolm N. **Direito internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 208.

se a promoção de melhores condições de trabalho e o apoio ao direito de associação sindical¹⁹⁷. Ainda, logo ao fim da segunda guerra, o surgimento de organizações específicas de direitos humanos, bem como o nascimento de comitês, órgãos e tribunais intergovernamentais para lidar com violações dos direitos humanos.

Neste aspecto, duas possíveis fontes de *fraqueza* são importantes de serem destacadas. Primeiro, a *exigibilidade* é genérica desde a sua origem, e os esforços para que aquelas decisões pudessem prever garantias e promover melhores formas de controle jurisdicional falharam¹⁹⁸. A segunda fonte de fraqueza é a falta de uma definição mais precisa. Tal crítica, aliás, é acompanhada por parte da doutrina¹⁹⁹ pois questiona a falta de clareza e objetividade dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. Essa afirmação parte do pressuposto essencial: a dignidade da pessoa humana está realmente inserida na base dos direitos humanos? Passamos a esta análise.

A constante menção do termo *dignidade* nos preâmbulos das convenções internacionais de direitos humanos que mencionam dignidade da pessoa humana pode ser visto como um problema a ser enfrentado. De imediato, nos traz uma pergunta: A dignidade está realmente ligada ao conceito de direitos humanos? Por esta pergunta, podemos, por exemplo, apresentar os seus argumentos no que se refere à Convenção Internacional de Direitos Cívicos e Políticos de 1966. Em seu preâmbulo está escrito: “os direitos presentes nesta convenção são inerentes a *dignidade da pessoa humana*”.²⁰⁰

Ao observar este aspecto e, em contraposição à parte da doutrina internacional, passa-se a contestar se a menção do termo *dignidade* tem o caráter semântico ou realmente faz parte da fundamentação principiológica dos direitos humanos²⁰¹. Em tempo, seria até contraditório propor a criação do direito à

¹⁹⁷ SHAW, Malcolm N. *Direito internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 208..

¹⁹⁸ WALDRON, Jeremy. *Is dignity the foundation of human rights?* Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2196074>. Acesso em 13 set. 2014.

¹⁹⁹ Ibidem.

²⁰⁰ Ibidem.

²⁰¹ Ibidem.

dignidade por si só, pois está resguardado diretamente como base fundamental de todos as verdadeiras garantias fundamentais e parte essencial de seu núcleo.

Voltando ao conceito de dignidade, temos que a sua importância na construção dos direitos humanos não importa em desprezar os demais princípios basilares. A dignidade não pode ser sobreposta como princípio único, muitas são as garantias e direitos formados por demais fundamentos como a igualdade, liberdade ou justiça social. Nesta conotação, a dignidade não está expressa na Constituição americana, mas pode ser invocada a qualquer tempo. A nosso exemplo, temos no inciso III do art. 1º expressamente a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana. Ainda, é possível conceber no em outras fontes de inspiração constitucional²⁰² que nenhum direito foi derivado unicamente deste fundamento.

Existem dificuldades potenciais na ideia de que dignidade é *o fundamento principal dos direitos humanos*. Isto se dá, em tese, pelo conceito ser muito vago na sua estrutura como fundamento de garantias e direitos fundamentais²⁰³. Nestes dizeres, pode se afirmar que não existe nenhuma definição explícita de *dignidade da pessoa humana* em todos os tratados que os invoca. A definição intrínseca do conceito permite uma compreensão intuitiva que dificilmente satisfará o papel de fundamento basilar. Em algumas situações uma definição abstrata não satisfaz; mas isso não quer dizer que a *dignidade da pessoa humana* não possa ser definida ou analisada em linhas gerais.²⁰⁴

Nessa linha de pensamento, e para responder tal questão é sugerir a compreensão Kantiana sobre o ser humano, que, nos seus dizeres, “não poder ser o *fim*, mas o *meio*. Reconhecer o respeito ao *valor intrínseco* de cada pessoa é não permitir que pessoas sejam tratadas como objeto de valor de outras. Tal proposição poderá, provavelmente, ser aceita como um *ideal*”.²⁰⁵

²⁰² BILL OF RIGHTS OF 1689. *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789*. Disponível em: <www.suwanneegop.com>. Acesso em 13 set. 2014.

²⁰³ GLENSY, Rex D. *The Right to Dignity*. *Columbia Human Rights Law Review*. Disponível em: <www3.law.columbia.edu>. Acesso em 15 set. 2014.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Ibidem.

É claro que não se esgotam aqui tais conflitos, ou seja, não é somente o conceito de dignidade que se apresenta de forma contestável. *Liberdade e Democracia* são bons exemplos disso. Conclui-se que tais contraposições são essenciais para o desenvolvimento da *teoria dos direitos humanos* quando fundamentais na construção da responsabilidade social das empresas.

Por todo o exposto, verificamos que a interação cada vez mais constante das ferramentas instrumentais do GAL e da responsabilidade social das empresas, com o objetivo direto de produzir um modelo de gestão corporativa eficaz é essencial para as relações de atores privados com os Estados. Admite-se, por estes termos, que esse modelo desempenhe o seu papel fundamental de mitigar o moroso e não dinâmico poder estatal regulatório com alternativas eficazes de pacificar as relações corporativas e o ordenamento jurídico doméstico com as normas internacionais.

Todavia, cada vez mais se verifica a ineficiência dos modelos de regulação corporativa internacional e a ineficácia temporal na elaboração tradicional legislativa, em face aos códigos de conduta das empresas transnacionais. A demora em uma resposta eficiente por parte do Estado, tendo em vista todo o dinamismo das relações corporativas internacionais, no momento da formalização normativa, ou seja, na elaboração de leis e normas que visam regular tais relações. Para isso, passamos a análise deste contexto a seguir.

2.2 A ineficiência dos modelos atuais de regulação corporativa internacional e a ineficácia temporal na elaboração tradicional legislativa como fomento para as novas fontes da Responsabilidade Social das Empresas – a eficácia normativa dos códigos de conduta

Dentro do panorama internacional, a atuação mais incisiva de mecanismos de controle e a ineficácia temporal na elaboração tradicional de leis sobre o tema, surgem como fatores que incentivam diretamente a formação das fontes da responsabilidade social das empresas. A maior relação entre atores não tradicionais do direito internacional como multinacionais, organizações não governamentais e institutos de certificação privados, invoca novos mecanismos de controle e regulação no direito internacional. Assim, destacamos a seguintes fontes: (i) Instrumentos públicos internacionais; (ii) normas de conduta das Organizações Não

Governamentais – ONG's; (iii) Códigos de Conduta Corporativos; (iv) leis domésticas sobre Responsabilidade Social das Empresas²⁰⁶. Nestes termos:

Three generations of CSR are generally thought to have evolved. The first focused on short-term corporate interests and motives, the second on long-term success strategies; the present third generation is aimed at addressing the role of business in matters essentially within the public domain, such as poverty, exclusion, and environmental degradation. (...) Surprisingly, the relative "force" of various instruments has not depended on their origin from either public international or private bodies, but on their ability to elicit adherence from corporations. We have identified four types of CSR sources. The responsibility accruing from each one of these is subject to both subjective and objective variables. These sources comprise public international instruments, NGO guidelines (some of which encompass a CSR evaluation system), individual business codes of conduct, and domestic legislation relating to CSR. Each will be examined in turn.²⁰⁷

No que se refere aos Instrumentos públicos internacionais, podemos afirmar que a responsabilidade social das empresas é um fenômeno recente, estabelecida com a criação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e a Organização Internacional do Trabalho – OIT²⁰⁸. Em 1974, houve um grande apelo dos países em desenvolvimento na Organização das Nações Unidas no sentido de convencer o Secretário Geral a criar um grupo de pesquisa sobre os impactos das multinacionais nos países. Surge a Divisão das Nações Unidas de Gerenciamento das Empresas Transnacionais.

Neste período, foi proposto um código de conduta para as empresas transnacionais em 1977 pelo grupo de pesquisa citado. Entretanto, as inúmeras divergências entre os exportadores e os importadores resultou em um "congelamento" deste *codex*²⁰⁹. Posteriormente, com a criação da Comissão Mundial

²⁰⁶ BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol. 22, 2004, p. 309-347.

²⁰⁷ "Três gerações de RSE vem sendo pensadas ao longo do tempo. A primeira focada em interesses corporativos e motivos de curto prazo, a segunda em estratégias bem sucedidas a longo prazo; a terceira geração atual é destinada a abordar o papel das empresas em matéria essencialmente dentro do domínio público, como a pobreza, a exclusão e a degradação ambiental. [...] Surpreendentemente, a "força" relativa de vários instrumentos já não dependia de sua origem a partir de qualquer organismos internacionais ou público-privados, mas em sua capacidade de suscitar a adesão de empresas. Nós identificamos quatro tipos de sistema operacional fontes de RSE. A responsabilidade proveniente de cada uma delas está sujeita a ambos subjetive e variáveis objetivas. Estas fontes incluem instrumentos de direito internacional público, orientações de ONGs (alguns dos quais englobam um sistema de avaliação RSE), códigos de negócios individuais de conduta e legislação nacional relativa à responsabilidade social das empresas. Cada um será examinado, por sua vez" Ibidem.

²⁰⁸ Ibidem.

²⁰⁹ Ibidem.

para o Desenvolvimento do Meio Ambiente em 1983 e a realização da Conferência Rio-92, essas diferenças foram sendo mitigadas, fundamentalmente com os 27 princípios elencados pela Conferência e a formalização da Agenda 21.²¹⁰

Além disso, o Alto Comissariado das Nações Unidas dos Direitos Humanos tem constantemente monitorado as ações das corporações transnacionais ao que concerne os direitos humanos, principalmente no âmbito dos países em desenvolvimento. Esta atuação parte da premissa da obrigatoriedade do Estado em resguardar os direitos humanos, sendo, *mutatis mutandis*, que os entes privados – transnacionais – partam do mesmo pressuposto.²¹¹

Os mais influentes instrumentos da RSE são sem dúvida as diretrizes da OCDE, o Pacto Global das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos Fundamentais do Trabalho da OIT²¹². Diferentemente de outras normas de *soft law* que são elaboradas por organismos internacionais e endereçadas para os Estados membros, as normas de conduta da OCDE são diretamente propostas para as empresas transnacionais, e os Estados membros obrigam que suas empresas cumpram tais requisitos. Direitos humanos, relações trabalhistas, suborno, direitos do consumidor, entre outros, são os temas das normas editadas recentemente em 2011. As diretrizes da OCDE são a expressão das expectativas dos governos dos Estados membros que acordam em promover e orientar suas empresas transnacionais pelos Pontos de Contato Nacional –PCN que regula a atuação dessas²¹³. O Pacto Global possui seu objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção refletidos em 10 princípios. Nesse sentido:

²¹⁰ BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol. 22, 2004, p. 309-347.

²¹¹ MUSHKAT, Roda. **Corporate Social Responsibility, International Law and Business Economics: Convergences and Divergences**. Disponível em: <<https://mylaw.uoregon.edu/org/oril/docs/12-1/mushkat.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2015.

²¹² BANTEKAS, Ilias. Op.cit., p. 309-347.

²¹³ GORDON, Kathryn. **The OECD Guidelines and Other Corporate Responsibility Instruments**. *OECD Working Papers on International Investment*, 2001/05, OECD Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/302255465771>>. Acesso em 18 jul. 2015.

O Global Compact – no Brasil chamado Pacto Global – foi criado em 1999 pela ONU, resultado de um convite efetuado ao setor privado pelo seu Secretário Geral, Kofi Annan, para que, juntamente com algumas agências da entidade e atores sociais, contribuísse para avançar a prática da responsabilidade social corporativa, na busca de uma economia global mais sustentável e inclusiva. As agências da ONU envolvidas com o Pacto Global são: Alto Comissariado para Direitos Humanos, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A ONU definiu dez princípios para nortear a iniciativa do Pacto Global. São eles: 1 – Respeitar e proteger os direitos humanos; 2 – Impedir violações de direitos humanos; 3 – Apoiar a liberdade de associação no trabalho; 4 – Abolir o trabalho forçado; 5 – Abolir o trabalho infantil; 6 – Eliminar a discriminação no ambiente de trabalho; 7 – Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8 – Promover a responsabilidade ambiental; 9 – Encorajar tecnologias que não agridem o meio ambiente; 10 – Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

A iniciativa da ONU pretende promover uma relação mais benéfica entre empresas e sociedades que dê especial atenção às populações imersas em situação de pobreza ao redor do mundo. O Pacto Global adota dois objetivos complementares: o primeiro envolve esforços para internalizar a iniciativa e seus princípios, tornando-os parte da estratégia comercial e das operações das empresas; e o segundo é facilitar a cooperação e a busca coletiva por soluções de problemas comuns aos diversos participantes na implementação de valores universais em suas respectivas organizações.²¹⁴

Importante destacar a influência da publicação da 86 Conferência Internacional do Trabalho em Genebra de 1998, que editou a Declaração dos Princípios e Direito do Trabalho, pois marca de forma simbólica a visão e construção dos parâmetros para as empresas transnacionais. Obviamente, a Declaração não tem o escopo de regular as atividades empresariais de forma isolada, mas serviu de molde para futuras edições das Convenções da OIT.

A Declaração da OIT é um instrumento jurídico internacional dirigido a empresas multinacionais como salvaguarda das garantias e princípios trabalhistas. Possui, diferentemente das diretrizes da OCDE – ligadas diretamente ao investimento abordando várias áreas em que as atividades das empresas podem ter impacto – objetivo específico no âmbito das relações trabalhistas²¹⁵. Distingue-se,

²¹⁴ RIBEIRO, Álvaro Miranda Leite. **Responsabilidade empresarial social: percepções e possibilidades**. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. 2005. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_RibeiroAM_1.pdf>. Acesso em 25 nov. 2015.

²¹⁵ DAUGAREILH, Isabelle. *Responsabilidad Social de las Empresas Transnacionales: Análisis Crítico y Prospectiva Jurídica*. **Cuadernos de Relaciones Laborales** 27, núm. 1, 2009, p 77-106.

ainda, de outras normas internacionais, pois tem uma gama mais larga de receptores, embora estreito a partir de um ponto de vista material.²¹⁶

Embora em alguns aspectos a Declaração se diferencia das diretrizes da OCDE, ambas não trazem em seus escopos uma definição jurídica de empresas transnacionais que no ponto de vista prático deixa o texto muito amplo e pouco específico²¹⁷. Ainda, deixa de considerar a personalidade formal da empresa e sua mutabilidade, seus aspectos e evoluções de investimentos regionais e suas funções sociais.

Evidentemente, os instrumentos de direito internacional da RSE não constituem o mesmo tipo de *soft law* apresentadas no contexto de outras organizações internacionais. Contudo, elas não possuem o mesmo peso, uma vez que as diretrizes da OCDE, o Pacto Global e as declarações da OIT contêm mecanismos de orientação e influencia para todo o corpo corporativo internacional, amplamente aceito e ratificado por estes.²¹⁸

As normas de conduta das Organizações Não Governamentais – ONG's são referenciais para o RSE no que se refere a regulação. Não são poucos os exemplos em que esses compêndios influenciam diretamente a atuação corporativa. Ainda, os principais interessados em apresentar uma forma organizada e regular na atividade corporativa internacional são as ONG's, uma vez que não havia, até pouco tempo, qualquer impedimento para o descumprimento de princípios e garantias fundamentais comuns à sociedade internacional²¹⁹. Um exemplo disso é o interesse direto de diversas ONG's nos mais variados temas – meio ambiente, direitos humanos, trabalho escravo – na perspectiva financeira das empresas transnacionais, uma vez que afetam diretamente os Acordos Multilaterais de Investimento, direcionando as estas tratativas, os seus interesses finais. Cita-se, para tanto, a maciça campanha contra o uso indiscriminado, nos países em

²¹⁶ DAUGAREILH, Isabelle. *Responsabilidad Social de las Empresas Transnacionales: Análisis Crítico y Prospectiva Jurídica*. **Cuadernos de Relaciones Laborales** 27, núm. 1, 2009, p 77-106.

²¹⁷ Ibidem.

²¹⁸ BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol. 22, 2004, p. 309-347.

²¹⁹ MUCHLINSKI, Peter. *International Corporate Social Responsibility and International Law*. Disponível em: <http://www.biicl.org/files/4367_biicl_conference_paper.pdf>. Acesso em 17 mar. 2015.

desenvolvimento, de substitutos do aleitamento materno²²⁰ que gerou a formulação de um Código Internacional para o *marketing* de substitutos do leite materno em 1981.

Não obstante ao exemplo citado, temos a iniciativa do Reverendo Leon Sullivan em 1977 na África do Sul. Há época o *apartheid* dificultava a possibilidade de investimento naquele país, oportunidade que foi criada uma diretriz para os investimentos de empresas transnacionais, formando o chamado *Global Sullivan Principles*²²¹ amplamente reformulados em 1999, focados em oito princípios relacionados no trabalho, ética concorrencial e sustentabilidade. O impacto desta diretriz foi muito positiva, provocando nas empresas uma revisão de suas práticas e compromissos.²²²

Outro exemplo de diretriz exitosa é a Rodada Caux (*Caux Round Table*) de 1994, oportunidade que foi apresentada no Fórum Mundial de Desenvolvimento Social de 1995. Em seus objetivos, apresentou normas éticas na concorrência e governança empresarial, com colaboração de diversos executivos de vários países. Atualmente, ainda serve como base na execução e elaboração de acordos comerciais das mais variadas formas.

Ao resumo, a inferência e utilização destes códigos para a regulação e orientação das empresas no âmbito internacional tem se tornado cada vez mais constante. Não somente em se tratando de ONG's, mas de atores privados, organizações com influência internacional tem se destacado em apresentar normas de conduta fomentadoras da responsabilidade social das empresas. A dúvida que se segue é: pode-se afirmar que, em linhas gerais, tais ordenamentos e instruções são fontes formais da RSE?

Ainda, caso seja afirmativa a primeira questão, elas têm o poder de *orientar e substituir* a legislação interna de um Estado, formalmente concebida? Acreditamos

²²⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em: <http://www.who.int/nutrition/publications/code_english.pdf>.

²²¹ SULLIVAN, Leon. ***Business and Sustainable Development: A Global Guide, Social Indicators, International Institute for Sustainable Development.*** Disponível em: <http://www.bsdglobel.com/issues/sr_si.asp>. Acesso em 10 mar. 2015.

²²² BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law.* **Boston University International Law Journal**, Vol. 22, 2004, p. 309-347.

que tais respostas poderão ser respondidas com a apresentação da formação dos códigos de conduta das empresas e se os mesmos possuem tal força *normativa*.

Em se tratando de fontes formais da RSE, os códigos de conduta corporativos são a efetivação e o compromisso assumido por cada empresa em seguir espontaneamente normas ou regras de aplicação geral. Em regra, estes regulam praticamente todas as atividades empresariais, como contratos de fornecedores, consultores e todos os atos praticados pela corporação²²³. Não obstante, há de se ressaltar a finalidade *voluntária* na instrumentalização do código, uma vez que irão definir todas as atividades futuras da empresa.

Os códigos se diferem substancialmente, de empresa para empresa; de indústria para indústria. Todavia, possuem um grupo comum de preceitos resguardados – direitos humanos, desenvolvimento sustentável, garantias trabalhistas – alcançando, inclusive, os as relações de consumo e a proibição do trabalho infantil. Este último, na maioria dos casos, prevê não só a exploração mas a negativa de contratação como força de trabalho pela empresa ou quaisquer de seus afiliados.²²⁴

Mesmo tendo o poder de regular condutas, há limite de exigibilidade nessas regras de conduta. Com exceção dos casos em que haja previsão expressa da lei doméstica, não há como vislumbrar qualquer outro efeito legal²²⁵. A este exemplo temos o caso da Construtora Odebrecht S.A que supostamente submeteu trabalhadores à condição análoga a escravo e permitiu a prática de tráfico internacional de pessoas em Angola²²⁶, ou seja, fora da jurisdição brasileira.

²²³ GORDON, Kathryn. *The OECD Guidelines and Other Corporate Responsibility Instruments*. OECD Working Papers on International Investment, 2001/05, OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/302255465771>>. Acesso em 18 jul. 2015.

²²⁴ BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol. 22, 2004, p. 309-347.

²²⁵ Ibidem.

²²⁶ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIÃO. Ação Civil Pública n. 0010230-31.2014.5.15.00749.

Torna-se emblemático o presente caso uma vez que na motivação, o Ministério Público do Trabalho utilizou-se dos princípios estabelecidos no código de conduta da empresa para responsabilizá-la. Além disso, a rasa análise dos princípios norteadores do citado código, evidencia a ruptura com os mesmos²²⁷. Ainda nesse sentido, a propositura da ação foi gerada por um fato jurídico praticado no exterior, Angola, mas feriu diretamente um compromisso firmado publicamente pela empresa no Brasil. Oportunamente, faremos uma análise aprofundada sobre este caso em capítulo próprio, mostrando suas peculiaridades.

Obviamente, deve-se considerar que a origem *normativa* dos códigos de conduta das empresas está diretamente ligada com o preceito constitucional da *função social da propriedade*. Como decorrência disto, surgem outros valores que devem ser considerados tais como defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades sociais e regionais, ratificando sua normatividade positiva²²⁸. A função social da propriedade, de maneira geral, se aplica a todo e qualquer tipo de propriedade inclusive aqueles bens aglomerados para realização da atividade empresarial²²⁹. Deriva, então, da própria lei a orientação no zelo e salvaguarda nos princípios éticos e sociais da empresa no Brasil.

Os valores sociais da convivência humana, num contínuo processo de desenvolvimento e evolução, têm como objetivo a construção de um ambiente de respeito e elevação do homem e a dignidade da pessoa humana. No momento em que a humanidade começa a colocar em questão a validade exclusiva de direitos e

²²⁷ CÓDIGO DE CONDUTA CONSTRUTORA ODEBRECHT S.A. “[...] 13. EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRÁFICO DE PESSOAS. A Organização não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as atividades de suas Empresas ou de sua cadeia de valor. Em todas as situações envolvendo os negócios conduzidos por Empresas da Organização, as ações empresariais, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente [...]”. Disponível em: <http://odebrecht.com/sites/default/files/codigo_de_conduta_-_visualizacao.pdf>. Acesso em 10 abr. 2015.

²²⁸ LEWIS, Sandra Aparecida Lopes Barbon. **A responsabilidade social da empresa como atitude positiva orientada pela lei**. Disponível em: <www.egov.ufsc.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

²²⁹ TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. **Parâmetros jurídicos e privados de responsabilidade social empresarial para a integração socioeconômica da América Latina**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3225>>. Acesso em 15 mar. 2015.

garantias quando expressamente previstas em um *códex* constitucional, tem-se a ideia do pós-positivismo.²³⁰

Neste aspecto, há uma releitura da questão constitucional, em face das regras e os princípios dos quais são cada vez mais observados as adaptações fora do contexto lógico-formal da lei, ou seja, a interpretação de normas e valores aquém do texto. A isso se percebe uma nova configuração do direito, onde não existe a resposta *certa* mas a *mais correta* para o caso concreto²³¹. Neste cenário, construíram-se os métodos de interpretação baseados no conjunto normativo e principiológico em âmbito constitucional, com diversas técnicas e instrumentos cujo objetivo é analisar e interpretar conforme os valores e os fins almejados na Constituição, porém, dentro de uma visão sistêmica, de um panorama global.²³²

Importante, por esses termos, ilustrar o ementário normativo brasileiro sobre responsabilidade social e sua aplicação ultra constitucional. O artigo terceiro da Constituição Federal é taxativo ao permitir a intervenção estatal em casos específicos no tocante a *reduzir as desigualdades sociais e regionais*. Fica, assim, clara a disponibilidade interventiva do Estado brasileiro para esse e outros temas, como o descrito no art. 170 da Constituição Federal.

As empresas ao realizarem suas atividades devem nortear-se pelos princípios estipulados no Texto Constitucional, uma vez que eles possibilitam ao particular agir segundo as regras da livre concorrência e propriedade privada – necessárias ao desenvolvimento de acordo com o regime econômico capitalista – porém, sempre observando os princípios que foram inseridos na Constituição para possibilitar a efetivação de alguns valores provenientes do modelo de Estado Social, quais sejam: direito consumerista, defesa do meio ambiente, respeito à função social da propriedade, redução das desigualdades regionais, busca do pleno emprego e favorecimento de empresas de pequeno porte.²³³

²³⁰ FERREIRA DE SOUZA, Sharon Cristine. Responsabilidade social analisada à luz da hermenêutica constitucional e do estado democrático de direito. **Revista de Direito Público**. Universidade Estadual de Londrina. V. 5, n 1. 2010.

²³¹ Ibidem.

²³² Ibidem.

²³³ Ibidem.

Considera-se, entretanto, não as empresas que atendem tais requisitos *stricto sensu*, mas aquelas que optam por fazer além da sua obrigação constitucional, seja na busca de benefícios por parte do Poder Público, seja em razão do marketing social que a atitude propicia – investimentos em áreas e serviços de interesse público²³⁴. O que se quer dizer é não basta tão somente as empresas, para atender os requisitos formais da sua função social repetir o texto legal, mas comportar-se preventivamente, ou seja, agindo como se tais requisitos fossem a base da sua estrutura, e reagindo quando houver possibilidade de violação de alguma garantia social.

Não há como ilustrar a função social das empresas sem destacar alguns princípios fundamentais como a dignidade empresarial, moralidade e boa-fé empresarial. A dignidade tem a sua base através do exercício da atividade econômica de forma equilibrada, sem abusos, cumprindo com as funções econômica e social, de forma adequada aos preceitos constitucionais²³⁵. No caso da moralidade empresarial são indicadas como funções sociais e também éticas da empresa, zelar pelo nome da empresa, qualidade dos seus produtos e serviços, evitando a informalidade que é sonegadora²³⁶. A boa fé presume uma atuação refletida, pensando no outro e no parceiro contratual, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações.²³⁷

O que se demonstra com tais princípios é que a função social introduziu na esfera interna do direito de propriedade, um interesse não coincidente com o do proprietário e estranho ao mesmo²³⁸. Em outros dizeres, podemos afirmar que a ordem constitucional descrita encontra como instrumento norteador das mais

²³⁴ FERREIRA DE SOUZA, Sharon Cristine. Responsabilidade social analisada à luz da hermenêutica constitucional e do estado democrático de direito. **Revista de Direito Público**. Universidade Estadual de Londrina. V. 5, n 1. 2010.

²³⁵ FERREIRA, Jussara S A B Nasser. Função social e função ética da empresa. **Revista Jurídica da Unifil**, Ano II, n. 2. Disponível em: <http://web.unifil.br/docs/juridica/02/Revista%20Juridica_02-4.pdf>. Acesso em 10 set. 2015.

²³⁶ Ibidem.

²³⁷ Ibidem.

²³⁸ WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 42, 2013. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/1402934/Rev.42_art.9/8e98c931-a6ee-477c-8464-5f1507fbd86e>. Acesso em 10 set. 2015.

diversas atividades que tenham por base a propriedade, de forma a coadunar aos mais elevados objetivos previstos, tendo sua aplicabilidade imediata, inclusive se sobrepondo ao direito pessoal do empresário.²³⁹

Resta a pergunta: a empresa que atua no intuito de atender tais mandamentos estaria abrindo mão da sua *função* principal: obtenção do lucro? A resposta é imediata e simples: não. Isso se justifica pela interpretação do artigo 170 da Constituição Federal que assegura que a atividade empresarial não deve ser suprimida, mas atenta as carências e necessidades sociais inerentes a sua atividade. É cada vez mais comum, inclusive, que empresas aumentem consideravelmente o seu lucro quando responsabilmente atuam no sentido de assegurar o fiel cumprimento de princípios tanto dos seus colaboradores, quanto de seus fornecedores e consumidores finais.

Toda a discussão acerca da função social da empresa no âmbito doméstico se justifica no momento em que se apresenta a ineficiência do modelo normativo tradicional para regular as atividades e a *função social* das empresas em geral, tanto nas relações internas – entre nacionais – quanto nas internacionais – empresas transnacionais. Isso se motiva não somente pelo tema a ser proposto em um projeto de lei, por exemplo, mas a ineficácia temporal, uma vez que como dito anteriormente as relações corporativas são cada vez mais dinâmicas e demandam regras de conduta mais eficientes para suas relações.

Verifica-se, por isso, uma maior relevância em face aos códigos de conduta das empresas que em uma primeira análise mais superficial são considerados meros *fios condutores* da conduta corporativa. Entretanto, vale ressaltar a sua importância quando se considera as multi-relações nacionais e internacionais, a solução de controvérsias entre os interesses privados e estatais e a ressalva dos direitos e garantias fundamentais, como parte *sine qua non* da responsabilidade social das empresas.

²³⁹ WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 42, 2013. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/1402934/Rev.42_art.9/8e98c931-a6ee-477c-8464-5f1507fbd86e>. Acesso em 10 set. 2015.

A teoria dos códigos de conduta reflete um movimento de ampliação dos sujeitos do direito internacional na medida que amplia a teoria tradicional, que reservara somente aos Estados direitos e deveres na esfera internacional²⁴⁰. Em consequência e com a evolução do direito internacional, verificou-se uma ampliação da responsabilidade social não somente do Estado – cada vez menos preparado para assegurar as garantias e os direitos fundamentais – exigindo-se das empresas um papel mais relevante na proteção destes. Decisões nas Cortes internacionais passaram a sugerir imposição de sanções às empresas transnacionais que praticaram violações aos direitos humanos, mesmo que estas não fossem sujeitas diretamente a jurisdição destas Cortes.²⁴¹

Assim, percebe-se que o poder público não possui os recursos adequados para oferecer, com a rapidez necessária, respostas jurídicas eficazes à solução de controvérsias geradas por relações entre a administração e particulares, e entre particulares, sendo estes que determinarão o regime jurídico mais eficaz para todos²⁴². Esse conjunto de normas – habitualmente abertas a adesões futuras que uns ou vários administrados se auto impõem – resulta da vontade firme dos que os subscrevem de ficar obrigados aos comportamentos ali previstos, tanto entre eles como no tocante a terceiros, havendo garantias e controles capazes de dar fiel cumprimento a estes.²⁴³

Vale ressaltar que o conteúdo de um código *amplia* as obrigações já impostas por lei a quem o subscreve, ou seja, o regime jurídico destes compromissos permite que terceiros afetados possam exigir seu cumprimento²⁴⁴. Pode-se dizer então que os códigos de conduta estão configurados como uma norma de efeito interpessoal externo, logo, limitada pelo princípio da juridicidade administrativa, ou seja, a administração deverá necessariamente elaborar, aprovar e subscrever ou aderir aos

²⁴⁰ CARDOSO, Luciane. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 69, n I, 2003. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3845/009_cardoso.pdf?sequence=7>. Acesso em 10 set. 2015.

²⁴¹ Ibidem.

²⁴² SADDY, André. Administração Pública e Códigos de Conduta. **Revista de Direito Administrativo**, v. 262, p. 233-261. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8907/7820>>. Acesso em 10 set. 2015.

²⁴³ Ibidem.

²⁴⁴ Ibidem.

códigos de conduta ou de boas práticas, permitindo que os administrados também os adotem.²⁴⁵

Obviamente, tal definição apresentada refere-se a transformação do princípio da legalidade administrativa, pois traduz um movimento pelo qual a administração dentro do seu âmbito, deixa de regular determinado setor ou segmento do mercado e vê este, algumas vezes, sob sua correção, criar normas técnicas de conduta²⁴⁶. E o que isso quer dizer? Na verdade, tal descrição é a base da definição e do aprimoramento do Direito Administrativo Global, no momento em que tira da administração o poder único e exclusivo de regular condutas, passando para atores não estatais tal atribuição.

É necessário se fazer uma diferenciação entre os códigos de conduta de forma geral e suas especificações. Naturalmente, esses derivam quase que imediatamente da aplicação e normatização da responsabilidade social das empresas, pois definem e atribuem comportamentos à corporação que o instituiu. Entretanto, não podemos confundir a responsabilidade social doméstica com o a internacional, que possui diferente abrangência, conforme se demonstrará a seguir.

As obrigações da responsabilidade social internacional das empresas podem ser vistas como a proteção dos investidores e investimentos sob a guarda dos acordos e tratados internacionais sobre o tema, como, por exemplo, os que definem regras da Organização Mundial do Comércio²⁴⁷. Neste contexto, tem-se o já mencionado Pacto Global da Organização das Nações Unidas que apresentou uma nova proposta de regular a atuação das corporações transnacionais, e, atribuiu o respeito as leis domésticas do Estado anfitrião, seu sistema político e sua soberania. Similarmente, as Diretrizes para as empresas transnacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE prevê um regime geral de

²⁴⁵ SADDY, André. Administração Pública e Códigos de Conduta. **Revista de Direito Administrativo**. v. 262, p. 233-261. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8907/7820>>. Acesso em 10 set. 2015.

²⁴⁶ Ibidem.

²⁴⁷ MUCHLINSKI, Peter. **International Corporate Social Responsibility and International Law**. Disponível em: <http://www.biicl.org/files/4367_biicl_conference_paper.pdf>. Acesso em 17 mar. 2015.

comportamento, caracterizado pelo senso comum das obrigações sociais das empresas transnacionais.²⁴⁸

Mesmo havendo uma serie de condutas limitadas pelas diretrizes acima, a precisa classificação dos padrões da responsabilidade social internacional das empresas - RSIE torna-se difícil, mesmo que haja uma equiparação imediata do conceito da regulação corporativa. Ainda, pode-se dizer que RSIE distingue-se consideravelmente do conceito de governança, pois não se trata de algo subjetivo, mas especificado, determinado, com posições e atuações bem definidas²⁴⁹. Outrossim, o que se deve levar em consideração é como esse conceito de RSIE auxilia na elaboração direta dos códigos de conduta em detrimento ao modelo legislativo tradicional.

A RSIE propõe uma atuação muito mais abrangente do que a RSE, pois esta está diretamente relacionada à gestão de organizações corporativas que atuem baseadas numa conduta transparente e ética, considerando todos os indivíduos que com elas se relacionam, e, ainda, a preocupação com o ecossistema e com as desigualdades da sociedade²⁵⁰. Por outro lado, a RSIE vai além, pois incorpora direitos humanos, desenvolvimento sustentável, e outros temas relevantes, sempre com a finalidade de conciliar e harmonizar os povos de diferentes nos diferentes continentes, sem, no entanto, desrespeitar as singularidades dos ordenamentos jurídicos domésticos.²⁵¹

É bem verdade que a RSIE propõe uma visão que respeita mas delimita a atuação do Estado, no sentido da contemplação da soberania. Nesse sentido, percebe-se que não compete as organizações de cunho privado preocupar-se com o bem-estar social de uma população – e resolvê-los – usurpando do Estado tal obrigação, mas apresentar propostas eficazes e eficientes no sentido de dirimir tais

²⁴⁸ MUCHLINSKI, Peter. *International Corporate Social Responsibility and International Law*. Disponível em: <http://www.biicl.org/files/4367_biicl_conference_paper.pdf>. Acesso em 17 mar. 2015.

²⁴⁹ Ibidem.

²⁵⁰ ALVES DE MENDONÇA, Marina; VIEIRA, Fernando A. A.; TARGINO, Maria das Graças. Responsabilidade social internacional: conceituação, contextualização e aplicabilidade no âmbito do estado e das organizações. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*. UFPB, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 75-91. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pgc/article/view/16508/9998>>. Acesso em 15 set. 2015.

²⁵¹ Ibidem.

problemáticas com os governos locais²⁵². Isso significa que uma corporação transnacional pode ser *responsavelmente social* na simples proposição de soluções, incentivando o poder público a solucionar tais questões, tudo isso na visão da RSIE. Nesse exato momento é que surgem os códigos de conduta, pois os atores privados têm a possibilidade de criar normas com base em suas práticas cotidianas e nos relacionamentos comerciais, como no caso das normas da ISO que são discutidas pelas empresas ou associações empresariais a partir de conferências para discutir as normas técnicas e códigos de conduta.²⁵³

Podemos considerar como marcos iniciais para a internacionalização da responsabilidade social das empresas, o pós-guerra em 1945 e a assinatura da Carta da ONU, pois motivaram uma atenção maior em face aos direitos e garantias fundamentais. Como consequência, adveio uma reestruturação do cenário público, redimensionando a atuação do poder estatal, uma vez que a RSIE sugere o diálogo, interação e parceria com os demais atores, e não somente com a regulação administrativa comandada pelo Estado.²⁵⁴

Torna-se difícil, por estes termos, verificar a amplitude da RSIE sem definir um importante fenômeno que surge da necessidade de se *legislar* sem a figura central do Estado – fato primordial no que se refere a criação e formalização dos códigos de conduta. A *lex mercatoria* pode ser resumida como as regras uniformes do comércio internacional de mercadorias traduzida por uma sociedade de comerciantes desvinculada do poder soberano de seus respectivos Estados.²⁵⁵

O movimento doutrinário de origem da *lex mercatoria* moderna surge em 1964 com base na percepção de um direito positivo distinto e autônomo, regulando o comércio internacional livre das barreiras e limitações impostas pelos diretos

²⁵² ALVES DE MENDONÇA, Marina; VIEIRA, Fernando A. A; TARGINO, Maria das Graças. Responsabilidade social internacional: conceituação, contextualização e aplicabilidade no âmbito do estado e das organizações. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**. UFPB, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 75-91. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pgc/article/view/16508/9998>>. Acesso em 15 set. 2015.

²⁵³ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito**: direito internacional, globalização e complexidade. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

²⁵⁴ ALVES DE MENDONÇA, Marina; VIEIRA, Fernando A. A; TARGINO, Maria das Graças. Op.cit.

²⁵⁵ HUCK, Hermes Marcelo. Lex Mercatoria – horizonte e fronteira do comércio internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 87. 1992. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175/69785>>. Acesso em 18 set. 2015.

nacionais. Leva-se em conta, para tanto, um corpo supranacional de regras jurídicas, desvinculado de qualquer Estado soberano, capaz de regular as relações comerciais internacionais como um direito de classe, aplicável a todas essas, sem o resguardo estatal.²⁵⁶

É evidente que considerar um conjunto normativo autônomo, sem o nascedouro essencial da norma e da lei – legislatura positiva – que regula um determinado grupo de atores é, sem sobra de dúvidas, desconsiderar o conceito moderno de democracia. Entretanto, torna-se cada vez mais factível tal consideração no momento em que há a ruptura do modelo estatal clássico, possibilitando a regulação e a padronização de comportamentos por sujeitos com interesses comuns – no caso as empresas transnacionais. imediatamente, surge a pergunta: É possível considerar que códigos de conduta privados têm o poder de harmonizar comportamentos? A resposta torna-se afirmativa no momento em que se considera tais códigos totalmente desvinculados do ordenamento jurídico estatal.

Diferentemente dos tratados internacionais, os códigos de conduta seguem regras próprias de validação que não estão vinculadas aos legislativos nacionais, ou seja, dependem somente dos próprios atores envolvidos no subsistema²⁵⁷. Em geral, tal validação ocorre pela reputação de seus “legisladores” e a implementação pode ser automática quando se trata de instituição com ampla atuação e respeitabilidade internacional, como ISO ou a própria FIFA. Entretanto, a legitimação de regras privadas pode ser submetida a padrões estrangeiros, às vezes não legitimados no Estado onde são aplicadas.²⁵⁸

Importante ilustrar, neste contexto apresentado, como esses conjuntos normativos privados podem ser considerados autônomos, em face do direito positivado estatal? Apresenta-se três hipóteses para resposta: Uma, o direito criado pelas pessoas privadas se coloca dentro do paradigma jurídico clássico, ou seja, o

²⁵⁶ HUCK, Hermes Marcelo. Lex Mercatoria – horizonte e fronteira do comercio internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 87. 1992. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175/69785>>. Acesso em 18 set. 2015.

²⁵⁷ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade**. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

²⁵⁸ Ibidem.

poder normativo privado se insere na lógica hierárquica estatal e deriva da lógica produção normativa, sem perda do monopólio do Estado e necessita do Estado para fazer valer suas regras²⁵⁹. A duas, o Estado autoriza a autonomia privada, reconhecendo seus limites intervencionistas em função de uma realidade de subsistemas cada vez mais distintos e renuncia ao controle direto pelo método tradicional de comando e controle, deixando diversos setores com capacidade de autogestão²⁶⁰. A três, a interpretação do fenômeno considera a existência de um direito sem Estado da qual a rede de atores privados erigem normas próprias e os instrumentos de legitimação não se relacionam com uma lógica democrática, mas com a contribuição substantiva para a estabilidade das relações em rede.²⁶¹

Levando em consideração tais pontos, a estrutura e formalização de um ordenamento jurídico autônomo, formado pelos códigos de conduta e normas das empresas transnacionais, é criticada pela lógica kelseniana que legitima a norma com base na hierarquia legal. Podemos considerar a validade da norma fundamental no pacto social (vontade) onde os sujeitos têm liberdade de impor e exigir condutas nos termos de suas necessidades e nos limites dos seus relacionamentos²⁶². Um bom exemplo disso é a *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT)*, criada em 1973, para possibilitar as transações bancárias internacionais que trouxe padrões normativos comuns para essas transações e concentrou parte importante das remessas internacionais entre bancos públicos e privados.²⁶³

Em resumo, para considerar a autonomia das redes privadas como norma jurídica é necessário romper com o positivismo, não abandonando-o por completo, mas considerando sua coexistência em um cenário pós positivista ou pós-

²⁵⁹ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade.** Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Ibidem.

²⁶³ PETERS, Anne; KOEHLIN, L; ZINGERNAGEL, G. F. *Non-State Actors as Standard Setters: Framing the Issue in an Interdisciplinary Fashion* Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <https://ius.unibas.ch/uploads/publics/9591/20100219154311_4b7ea37fbba74.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

modernista²⁶⁴. Ainda, é inegável que as condutas e obrigações apresentadas pelos códigos de conduta das empresas transnacionais detém uma força normativa, capaz de exigir que seus signatários não somente se obriguem a cumprir os fundamentos, mas até mesmo determinar o encerramento de um relacionamento comercial, a ruptura de contratos com fornecedores e a responsabilização aos consumidores quando iminente ou real violação dos direitos e garantias fundamentais.

Por fim, não se pretende romper, a partir do reconhecimento normativo dos códigos de conduta, com o ordenamento jurídico estatal ou internacional. Na verdade, o dinamismo das relações comerciais internacionais contemporâneas obriga as corporações a desenvolver métodos mais eficazes para dirimir suas controvérsias e atender a cada vez mais exigente sociedade internacional que almeja constantemente o equilíbrio entre a responsabilidade social e a atividade empresarial.

²⁶⁴ Nesse sentido ver a obra de Casella, **Fundamentos do direito internacional público pós-moderno**. São Paulo: Qaurtier Latin, 2008.

3 AS INOVAÇÕES NAS FORMAS DE REGULAÇÃO E CONTROLE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS PELOS MECANISMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL NO BRASIL EM FACE AO PANORAMA INTERNACIONAL

É cada vez mais frequente o debate relativo à regulação da conduta empresarial, tanto na defesa do discurso neoliberal dos anos 80, quanto na temática anteriormente apresentada da importância da responsabilidade social das empresas. Assim, práticas de governança corporativa apresentam-se cada vez mais no cenário político nacional e internacional, uma vez que o próprio Estado não consegue, satisfatoriamente, apresentar soluções eficazes com a sua gestão pública. Ademais, os órgãos internacionais de controle estão cada vez mais sensíveis a esta alteração, com a aceitação quase que imediata dos códigos de conduta como nova forma normativa.

Assim, torna-se necessária a discussão acerca de quem seria responsável por esta regulação: o Estado ou os próprios atores privados? Invariavelmente, a pergunta se segue nos aspectos primordiais da responsabilidade social das empresas e do Direito Administrativo Global - DAG, pois ambos apresentam possíveis soluções para tais questionamentos. Outrossim, temos a constante mutação dos conceitos clássicos de Estado e do Direito Internacional em um novo panorama mundial. Em breve síntese, o objetivo do presente capítulo é apresentar propostas para resolver e consolidar a ideia de que os mecanismos do DAG são capazes de resolver a problemática e cada vez mais confusa regulação corporativa, em concordância aos fundamentos da Responsabilidade Social das Empresas.

3.1 A auto regulação das empresas transnacionais e suas responsabilidades por meio dos códigos de conduta corporativos: a exigibilidade do *accountability* no cenário nacional pela Responsabilidade Social das Empresas

Atualmente, torna-se cada vez mais preponderante o papel exercido pelas atividades empresariais em face à realização ou não do interesse público, ou do chamado bem comum²⁶⁵. Isso vale dizer que através das atividades empresariais, o

²⁶⁵ KREITLON, Maria Priscilla. **Responsabilidade social das empresas: regulação pelo estado ou pela sociedade civil?** Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2005/APS/2005_AP SA2550.pdf>. Acesso em 26 set. 2015.

aumento do bem-estar social deve ser considerado fundamental, imediato, eximindo-se de buscar somente o seu benefício. É evidente que não se espera que as empresas passem a abrir mão da sua lucratividade, mas que esse não se sobreponha aos interesses da comunidade ou sociedade da qual essa está inserida.

Conforme dito anteriormente, as grandes transformações percebidas pela sociedade em face do neoliberalismo e a globalização econômica foram diretamente percebidas nas relações entre o Estado e a sociedade. Dessa forma, a responsabilidade social das empresas percorre o terreno da sociedade civil, ambiente no qual há uma extensa luta entre as atividades empresariais e os interesses sociais²⁶⁶. Tais interesses, no sentido amplo, englobam todos os bens comuns à sociedade – meio ambiente, direitos e garantias individuais – dos quais o Estado tem a premissa de salvaguardar. Destaca-se, ainda, nesta luta, a dicotomia entre o *público* e o *privado*, sendo *público* tudo o que é ineficiente, aberto ao desperdício e à corrupção, e, por privado, a esfera da eficiência e da qualidade²⁶⁷. Verifica-se, com isso, uma mercantilização dos direitos e garantias sociais, pois a descredito da figura estatal em face ao privado faz com que o desenvolvimento das atividades como saúde, educação, justiça, defesa, entre outros, tornarem-se bens privados parametrados pelo cálculo numérico e pelo *quantum* do PIB a ser destinado a sua manutenção.²⁶⁸

Neste cenário, podemos afirmar que há efetivamente uma substituição da relação estatal pela livre regulação do mercado. A isso, temos todo o conjunto conceitual do pluralismo jurídico²⁶⁹, onde a figura do Estado é cada vez mais mitigada em face as relações privadas, tornando-se indispensável a atuação constante de meios alternativos de solução de controvérsias. Anteriormente, a atividade regulatória era exclusivamente exercida pelo Estado, o qual delimitava atuações e estabelecia o *standard* corporativo. Com o advento da já mencionada

²⁶⁶ SIMIONATTO, Ivete; PFEIFER, Mariana. Responsabilidade social das empresas: a contraface da sociedade civil e da cidadania. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 5, nov. 2006, PUCRS. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1016/796>>. Acesso em 26 set. 2015.

²⁶⁷ Ibidem.

²⁶⁸ Ibidem.

²⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização**. Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em 02 mar. 2015.

governança global, o direito interno e as atividades estatais foram sendo cada vez mais reduzidas e substituídas pelo dinamismo da regulação privada.

Atualmente, vários organismos internacionais, além das jurisdições domésticas, buscam disciplinar temas diretamente ligados à RSE, tanto no âmbito doméstico quanto no internacional, em consonância com um conceito contemporâneo de governança corporativa aplicado à empresa transnacional. Tal esforço visa remediar à lacuna de governança deixada pela globalização econômica, que apresenta desafios ao poder regulatório do Estado, proporcionando a atuação de novos mecanismos governativos que envolvem atores estatais, privados e a sociedade civil, com a consequente produção de normas de efeito persuasivo, ou seja, voluntárias e sem força de aplicação coercitiva (*soft law*).²⁷⁰

Ao fazer um retrospecto, percebe-se que houve diversas discussões de âmbito internacional para chegar a essa conclusão. A Declaração Tripartite de Princípios sobre as empresas multinacionais e a política social, da Organização Mundial do Trabalho – OIT de 1977, pode ser considerada um marco histórico da importância de apresentar a sociedade em geral uma resposta aos avanços das atividades das grandes corporações. Assim, apresentou-se um consenso de como seria o comportamento desejável em relação às áreas de política social e trabalho, motivando uma contribuição positiva das empresas transnacionais ao progresso econômico e social²⁷¹. A Eco-92, com a sua *Agenda 21*, o Protocolo de Kioto de 1997 podem ser outros exemplos de como os Estados congregam com a ONU e grupos setoriais independentes de todas as áreas de atividade econômica.

Ainda neste sentido, as Diretrizes para Empresas Multinacionais (*Guidelines for Multinational Enterprises*) que estabeleceu recomendações referentes às principais áreas dos negócios, como emprego, direitos humanos entre outros, têm

²⁷⁰ TRIPODI, Leandro. **Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais**: governança corporativa, *soft law* e direitos humanos. IX Anuário de Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Diretrizes-da-OCDE-para-Empresas-Multinacionais-Governanca-Corporativa-Soft-Law-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2015.

²⁷¹ RIBEIRO, Isolda Lins. A Responsabilidade Social Corporativa sob a Ótica da Análise Econômica do Direito e das Organizações. Circuito de Debates Acadêmicos: programa e resumos (1: 2011: Brasília, DF) **Anais do Circuito de Debates Acadêmicos**: programa e resumos. – Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 27 set. 2015.

sido usadas como base para comprometimento dos Estados signatários em auxiliar suas empresas transnacionais acerca de suas práticas²⁷². Em continuidade, o *United Nations Global Compact*, Pacto Global, buscou aprimorar as *Diretrizes* promovendo um comportamento corporativo responsável, orientando as empresas a adotar preceitos universais.

Todos esses esforços para apresentar propostas de regulação corporativa no âmbito doméstico e internacional geraram uma iniciativa dos *multistakeholders*²⁷³ no *soft law*, oportunidade da qual as associações privadas passam a regular as interações do sistema. A esse exemplo temos as *Sustainable Asset Management* que classifica as empresas por suas práticas na RSE²⁷⁴. Obviamente, não possui mecanismos de *enforcement* mas a não observância de suas regras podem resultar na expulsão do membro do grupo, gerando um comprometimento com suas operações. É nesse ponto que temos o foco nas regulações privadas, pois a repercussão negativa no descumprimento de alguma regra ou norma imposta por essas associações, por exemplo, impendem a realização de novos negócios com os demais associados.

Resta claro que mesmo não havendo uma sanção específica para o descumprimento formal de alguma regra estabelecida, o prejuízo para as relações entre as empresas transnacionais, quando a sua reputação estiver abalada, interfere consideravelmente nas suas atividades. Assim, podemos afirmar que se perfaz a *regulação flexível* ou *civil* no momento em que há a pressão exercida pela sociedade civil sobre o comportamento empresarial não limitado pela atuação das ONG's ou

²⁷² RIBEIRO, Isolda Lins. A Responsabilidade Social Corporativa sob a Ótica da Análise Econômica do Direito e das Organizações. Circuito de Debates Acadêmicos: programa e resumos (1: 2011: Brasília, DF) **Anais do Circuito de Debates Acadêmicos**: programa e resumos. – Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 27 set. 2015.

²⁷³ O termo *stakeholder* foi criado pelo filósofo Richard Freeman em 1963 e significa indivíduos ou grupos de pessoas das quais a corporação não subsiste sem. São aqueles que tomam decisões e são inteiramente responsáveis pela manutenção e bom andamento dos objetivos empresariais. Os *multistakeholders* são aqueles que detêm as decisões em diversos níveis da sociedade, político, econômico, social, entre outros. Tais definições podem ser obtidas em FREEMAN, R. Edward; HARRISON, Jeffrey S.; WICKS, Andrew C.; PARMAR, Bidhan L.; COLLE, Simone de. **Stakeholder Theory The State of Art**. Cambridge University Press, New York, 2010.

²⁷⁴ RIBEIRO, Isolda Lins. A Responsabilidade Social Corporativa sob a Ótica da Análise Econômica do Direito e das Organizações. Circuito de Debates Acadêmicos: programa e resumos (1: 2011: Brasília, DF) **Anais do Circuito de Debates Acadêmicos**: programa e resumos. – Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>>. Acesso em 27 set. 2015.

associações. Isso quer dizer que essas organizações não se limitam mais em somente defender uma determinada campanha ou assunto, como no caso da Petrobras e o derramamento de óleo e a Monsanto e seus produtos geneticamente modificados, mas sim uma criação de diversas formas regulatórias como resoluções, declarações, recomendações, códigos de conduta entre outros.²⁷⁵

Nesta forma de regulação percebemos que existem um grande leque de ferramentas gerenciais com o objetivo principal de estruturar a gestão corporativa. Destacam-se as normas de certificação para o gerenciamento social, como a *Social Acconuntability 8000* que incentiva o bem-estar e as boas condições de trabalho, enfocando os direitos trabalhistas; a *BS 8000* que é relativa aos direitos trabalhistas, como saúde e segurança do trabalho; a *Accountability 1000 (AA 1000)* que avalia a empresa em termos de relações com a comunidade de entorno, e a *ISO 14000* que privilegia a preservação do meio ambiente no processo produtivo.²⁷⁶

Além disso, temos o balanço social²⁷⁷, instrumento que a empresa busca dar transparência às suas atividades, demonstrando os resultados obtidos com as ações de RSE e comunicando os seus valores e princípios.²⁷⁸

Ressalte-se que a maioria dos padrões apresentados, normas e certificações adotados pelas empresas em função da RSE, são elaborados e propostos por grupos de interesse sejam ONG's ou outras instituições, às quais compete muitas vezes também o monitoramento ou auditoria de todos os procedimentos²⁷⁹. A

²⁷⁵ KREITLON, Maria Priscilla. **Responsabilidade social das empresas**: regulação pelo estado ou pela sociedade civil? Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2005/APS/2005_APSA2550.pdf>. Acesso em 26 set. 2015.

²⁷⁶ SIMIONATTO, Ivete; PFEIFER, Mariana. Responsabilidade social das empresas: a contraface da sociedade civil e da cidadania. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 5, nov. 2006, PUCRS. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1016/796>>. Acesso em 26 set. 2015.

²⁷⁷ "No balanço social, a empresa mostra o que faz por seus profissionais, dependentes, colaboradores e comunidade, dando transparência às atividades que buscam melhorar a qualidade de vida para todos. Ou seja, sua função principal é tornar pública a responsabilidade social empresarial, construindo maiores vínculos entre a empresa, a sociedade e o meio ambiente". ANDREA DE MORAES, Daniela; FERREIRA DE SOUSA, Almir. **A responsabilidade social e o balanço social da empresa**. Faculdade de Administração. Departamento de Administração. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Tcc/trabalhos/artigo_Daniela%20Moraes.pdf>. Acesso em 16 out. 2015.

²⁷⁸ SIMIONATTO, Ivete; PFEIFER, Mariana. Op.cit.

²⁷⁹ KREITLON, Maria Priscilla. Op.cit.

exemplo disso temos, no âmbito nacional, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. São tais organizações que apresentam normas e padrões de conduta para a iniciativa privada como um todo.

Entretanto, surge quase que imediatamente um conflito de normas – estatais e de natureza privada – essas últimas advindas da expansão da regulamentação com base no fenômeno da globalização. A cooperação passou a fazer parte essencial nos setores de relevância internacional, como comércio, direitos humanos e a preservação do meio ambiente, com a participação efetiva de atores não estatais. Partindo desta premissa, a expansão das normas jurídicas internacionais ocasionou o aumento na probabilidade de conflitos normativos e aprofundou a tendência de fragmentação do direito internacional em múltiplos subsistemas dotados de lógica própria e fins específicos.²⁸⁰

É aceitável considerar que esse conflito de normas pode ser solucionado pela aplicação simultânea, coerente e coordenadamente das fontes de direito internacional eliminando a norma incompatível somente quando se verificar que a contradição que ela causa é insuperável²⁸¹. Então, qual seria a importância de tal consideração em se tratando da auto regulação privada no âmbito doméstico e internacional? Tal pergunta pode ser resolvida ao partir do pressuposto que o direito internacional é formado pela conjunção de diversos subsistemas estatais e privados que propõem mutações constantes ao ambiente de governança global. Em outras palavras, o próprio direito internacional adapta-se às essas variáveis, apresentando propostas que invariavelmente entrarão em conflito com a forma e o método tradicional previsto no direito constitucional doméstico de cada Estado.

Percebe-se, com isso, o alargamento do campo regulatório do direito internacional pela mundialização em domínios antes pertencentes exclusivamente às relações diplomáticas. Esse processo iniciou-se antes mesmo que a globalização se aprofundasse, ganhou vigor diante do imperativo de se buscar solução aos

²⁸⁰ AMARAL JUNIOR, Alberto do. **O “diálogo” das fontes:** fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo. III Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Vol 2, 2008. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/anuario/3_V1/anuario_3_v1.pdf>. Acesso em 01 out. 2015.

²⁸¹ Ibidem.

problemas propostos pelas interações financeiras, sociais e políticas²⁸². Com isso, há uma necessidade crescente de produção normativa para regular as mais diversas áreas de interesse comum internacional, como meio ambiente, telecomunicações e direitos humanos.

Além disso, percebe-se que as atividades econômicas e comerciais como um todo passam a demandar uma estrutura normativa que garanta aos seus *players* a segurança jurídica internacional, ou seja, a efetividade de suas decisões e o fiel cumprimento de seus acordos. Em nosso entendimento, percebemos que essa demanda emerge naturalmente com a expansão dos mercados mundiais e a facilidade de comunicação no âmbito global e, ainda, com a tutela dos *bens comuns internacionais*, oportunidade da qual há uma auto fiscalização entre todos estes atores. Não obstante, percebe-se que as regras e normas privadas no momento de sua elaboração não possuem a capacidade de se espelhar a todos os ordenamentos domésticos dos Estados, não evitando, assim, um possível conflito normativo. Esses conflitos ocorrem em face de quatro principais fatores²⁸³: (i) *descentralização da produção normativa*, marcada pela descentralização e relativização do poder do Estado; (ii) *tempo*, o surgimento de novas normas acabam por mitigar as antigas; (iii) *processo de formação das normas internacionais* incentivando cada vez mais a produção de normas internacionais a serem submetidas a debates e aprovadas pelas instituições de interesse; (iv) *ausência de uma Corte com jurisdição geral e compulsória encarregada de zela pela aplicação das normas internacionais*, a carência de um órgão centralizado impede, em muitos casos, a gestão adequada das relações internacionais por intermédio da solução pacífica de controvérsias.²⁸⁴

Mesmo considerando tais fatores principais, notório o entendimento de que o grande conflito entre normas do direito internacional recai sobre a hierarquia normativa, uma vez que não se pode assegurar o cumprimento fidedigno de uma

²⁸² AMARAL JUNIOR, Alberto do. **O “diálogo” das fontes: fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo.** III Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Vol 2, 2008. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/anuario/3_V1/anuario_3_v1.pdf>. Acesso em 01 out. 2015.

²⁸³ Tal descrição é apresentada como resultado do estudo de caso em MICHAELS, Ralph; PAUWELYN, Joost. **Conflict of Norms or Conflict of Laws? Different Techniques in the Fragmentation of International Law.** Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2933&context=faculty_scholarship>. Acesso em 01 out. 2015.

²⁸⁴ AMARAL JUNIOR, Alberto do. op.cit.

norma *essencialmente* internacional quando esta conflitar com a norma doméstica. Não se discute para tanto, o posicionamento jurisdicional de cada Estado em relação a *internalização das normas internacionais* em cada Estado, mas em se considerando o dinamismo da aplicabilidade normativa em um contexto privado, por exemplo. Assim sendo, as relações entre os *private actors* não são comprimidas pela interpretação legal dada pela Corte constitucional de um Estado. Vamos além, pois em nosso entendimento, a velocidade das mutações apresentadas no âmbito das relações corporativas transnacionais ultrapassam, inclusive, o papel do Estado em regular tais interações. Em outras palavras, verifica-se cada vez mais o enfraquecimento das instituições estatais em dar cumprimento ou atestar sobre essas relações.

Isso se demonstra facilmente no momento em que consideramos *socialmente* positiva a auditoria e os selos de qualidade emitidos por organizações privadas. Ainda, verifica-se que cada vez mais os códigos de conduta limitam a ação evasiva ou danosa de uma determinada transnacional, no momento em que essa assume uma *responsabilidade social* perante à comunidade ou sociedade da qual está inserida. Ao nosso ver, não há como a administração pública dar uma resposta eficaz de controle ou auditoria, por exemplo, em um caso real de descumprimento de um dispositivo inserto no código de conduta de uma transnacional, sob pena, inclusive, de interferência direta nas relações privadas. Entretanto, os consumidores desta determinada empresa ou seus parceiros de negócios podem diretamente cobrar uma resposta imediata e eficaz quando da mesma violação.

É obvio que estamos considerando, para o presente estudo, casos de violação de RSE que não possuem previsão expressa na legislação doméstica, uma vez que seriam devidamente reprimidas pela ação jurisdicional do Estado. Deve-se considerar, para tanto, o fenômeno da fragmentação que proporcionou a evolução de múltiplos regimes normativos, muitos dos quais incompatíveis entre si, desencadeando a proliferação das regras internacionais, o aumento da fragmentação política e a regionalização do direito internacional²⁸⁵. Tal fenômeno atinge, em princípio, normas primárias e as normas secundárias do direito

²⁸⁵ AMARAL JUNIOR, Alberto do. **O “diálogo” das fontes:** fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo. III Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Vol 2, 2008. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/anuario/3_V1/anuario_3_v1.pdf>. Acesso em 01 out. 2015.

internacional com o aumento da probabilidade de conflitos normativos na esfera do regionalismo, uma vez que o sistema normativo criado no plano regional é mais específico que os regimes globais e mais abrangente que os regimes domésticos²⁸⁶. A multiplicação dessas normas secundárias, entretanto, passa a proporcionar possibilidades de soluções divergentes capazes de corroer a autoridade e a credibilidade das instituições e do próprio direito internacional. É nesse momento que os Estados passam a se inclinar em obedecer às regras secundárias específicas em detrimento das demais regras gerais.²⁸⁷

Considerando a teoria dos sistemas sociais²⁸⁸ torna-se factível perceber a interação de tais regras secundárias específicas em face ao subsistema privado das empresas transnacionais. Em outras palavras, verifica-se cada vez mais a importância social de *micro ordenamentos legais* para a construção de regras e obrigações no âmbito privado, proporcionando um maior controle de seus membros e do próprio Estado o qual não dispõe de mecanismos eficazes para regular tais ações e, em muitos casos, nem possui interesse para tanto.

A esse respeito temos as diversas teorias sobre a legitimidade das normas internacionais. Acreditamos que a ilustração da legitimidade *enquanto propriedade da norma*²⁸⁹ ser mais adequada para o nosso estudo, uma vez que apresenta

²⁸⁶ AMARAL JUNIOR, Alberto do. **O “diálogo” das fontes: fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo.** III Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Vol 2, 2008. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/anuario/3_V1/anuario_3_v1.pdf>. Acesso em 01 out. 2015.

²⁸⁷ Ibidem.

²⁸⁸ Esta teoria criada por Niklas Luhmann considera que a complexidade da sociedade moderna atingiu um nível que se torna impossível controlar e prever todas as relações sociais inseridas. Propõe, para tanto, a criação de subsistemas de relacionamento, dos quais cada um seleciona algumas possibilidades que lhe fazem sentido, de acordo com a função que desempenha, tornando o ambiente menos complexo para ele. KUNZLER, Caroline de Moraes. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. **Revista de Estudos de Sociologia**, Unesp/Araraquara, n.16, 2004. Disponível em: <www.seer.fclar.unesp.br>. Acesso em 02 out. 2015. Para nossa análise e estudo, consideramos o sistema privado entre empresas transnacionais, em um ambiente econômico-social.

²⁸⁹ Essa teoria foi inaugurada pelo professor Thomas M. Frank, da *New York University School of Law* com o artigo *“Legitimacy in International Law”*. Em resumo, o estudo apresenta uma problemática de como os Estados obedecem o ao direito internacional na abstenção do elemento coercitivo e procura determinar por que e em que circunstâncias uma regra específica é obedecida. Afirma ainda que a legitimidade da norma não é elemento de validade, mas sim uma qualidade inerente que parte do pressuposto básico da aceitação e *crença*. Obviamente, há uma ruptura imediata ao conceito positivista kelseniano, uma vez que tal verificação não decorre da *hierarquia normativa*, pois as fontes do direito internacional não atendem tal elemento constitutivo. Ainda, parte-se do pressuposto que a norma internacional decorre de *percepção* de que ela foi criada a partir de fontes válidas. O autor propõe quatro propriedades da norma capazes de atrair sujeitos de direito internacional em direção ao seu cumprimento: determinação, validação simbólica coerência e

propostas para a questão de legitimidade das normas internacionais – que não dependem de um sistema complexo de validade como a estrutura kelseniana positivista. Tal concepção pode ser facilmente comparada à possibilidade apresentada no início do presente capítulo: *A auto regulação* das empresas transnacionais e *suas responsabilidades* por meio dos códigos de conduta corporativos: É possível exigir-se no âmbito nacional a responsabilização dos *stakeholders* (*accountability*) pelos mecanismos da RSE? A resposta desta pergunta baseia-se na estrutura normativa fundamental da RSE, qual seja, os códigos de conduta e as normas procedimentais das empresas transnacionais.

Em concordância a tal afirmação, levamos em conta o que já fora explicitado sobre a legitimidade da norma internacional – independente de um núcleo coercivo – e aplicamos *ipsis litteris* às normas descritas acima. Essas, desde sua criação, não necessitam de uma ordem coerciva para que seja cumprida, mas o mero *conhecimento* faz com que os atores atendam seus regramentos. Isso se verifica na prática quando uma organização de relevância internacional apresenta suas condições e regras – como a ISO (*International Organization for Standardization*) – cabendo ou não ao determinado ator adotá-las, sem que haja qualquer sanção na inobservância. Esse exemplo, entretanto, refere-se ao contexto de padronização empresarial, mas podemos citar o Pacto Global como exemplo afirmativo de que a legitimidade das regras se aplica *espontaneamente*.

Ainda nesse sentido, apresenta-se a teoria da orquestração²⁹⁰ que trata das novas formas de interação entre Estados, ONG's e empresas. As novas instituições de governança chamados *Regulatory Standard Setting (RSS) systems* compreendem o papel dos Estados e Organizações Internacionais que cumprem a função de “orquestrar” a criação e operação de RSS's públicos, privados e mistos,

aderência. In MOREIRA, Felipe Kern. **A construção teórica do conceito de legitimidade no direito internacional**: A inaplicabilidade da Norma Fundamental da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. Tese de Doutorado. Repositório da Universidade de Brasília- UNB. 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4897/1/TESE%20DE%20DOUTORADO_Felipe%20Kern%20Moreira.pdf>. Acesso em 03 out. 2015.

²⁹⁰ ABBOTT, Kenneth W; SNIDAL, Duncan. *Strengthening International Regulation Through Transnational New Governance: Overcoming the Orchestration Deficit*. **Vanderbilt Journal of Transnational Law** Vol. 42. 2009. Disponível em: <http://www.vanderbilt.edu/jotl/manage/wp-content/uploads/abbott-cr_final.pdf>. Acesso em 11 out. 2015.

podendo com isso melhorar de maneira efetiva suas próprias performances²⁹¹. Com esse conceito, é possível demonstrar que existe complementariedade entre as instituições privadas e públicas de regulação.²⁹²

Verifica-se uma problemática na doutrina em definir a correta atuação da regulação privada, sendo necessária a análise das instituições de governança privada. A isso, temos diversas redes auto coordenadas de dois ou mais atores privados que operam em mais de um país, realizando o implemento formal e material do monitoramento das normas voluntárias e regras gerais²⁹³. A existência dessas instituições privadas se justifica pelos “espaços vazios” deixados pelos estados na definição de regras globais de caráter normativo, como direitos humanos, sustentabilidade, entre outros²⁹⁴. A esse exemplo podemos citar o FSC (*Forest Stewardship Council*) que possui sua estrutura assemelhada ao poder público, ou seja, valoriza as arenas de negociação e os processos de tomada de decisão de forma bastante próxima das que ocorrem em instituições governamentais. Além disso, o FSC foi projetado para regular as atividades econômicas através da definição e aplicação voluntária de normas de boas práticas ambientais e sociais, dos quais os padrões são desenvolvidos através de arenas de dialogo estruturado, incluído atores não estatais com diferentes interesses e visões²⁹⁵. Esse modelo difere substancialmente dos códigos de conduta de responsabilidade social uma vez que sua aplicação é feita *voluntariamente*, o controle de conformidade aos padrões estabelecidos é confiado a um organismo de terceira parte que emite um certificado

²⁹¹ RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. **Governança e regulação transnacional privada**: os limites do sistema agroindustrial da soja. Tese de Mestrado. Repositório Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Ciência Política. 2013. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/.../8/.../2013_PietroCarlosDeSouzaRodrigues.pdf>. Acesso em 11 out. 2015.

²⁹² Ibidem.

²⁹³ PATTEBERG, Philipp. *What Role for Private Rule-Making in Global Environmental Governance? Analysing the Forest Stewardship Council (FSC)*. *International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics*, 2005, Issue 2, pp 175-189. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10784-005-0951-y>>. Acesso em 10 out. 2015.

²⁹⁴ RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. Op.cit.

²⁹⁵ GUENEAU, Stephane; DRIGO, Isabel Garcia. **Interações entre regulação pública e privada**: a influência da certificação florestal privada sobre a renovação da ação pública na Amazônia brasileira. Sociedade, Floresta e Sustentabilidade. Instituto Internacional de Educação do Brasil, Universidade Federal do Pará, 2013. Disponível em: <<http://www.iieb.org.br/index.php/publica-coes/livros/sociedade-florestas-e-sustentabilidade/>>. Acesso em 16 out. 2015.

com base nos resultados de auditoria para, posteriormente a todo esse processo, seja certificado.²⁹⁶

Em que pese tais organizações de âmbito internacional que possuam regras e normas próprias, a regulação privada passa necessariamente pela complexa relação entre as transnacionais e a comunidade ou comunidades das quais ela está inserida. Nestes termos, temos que todo esse ambiente se caracteriza por diversas interações sociais, como relações de consumo, trabalhistas, econômicas, jurídicas, entre outras. É obvio que o momento inicial da elaboração de um código de conduta da empresa, aquelas regras e normas próprias são levadas em consideração, mesmo que em um nível subjetivo. Na prática, temos o exemplo do caso da Construtora Odebrecht S/A que foi condenada por supostas práticas ilícitas de maus tratos e submissão de seus funcionários à condição análoga a escravidão. O caso emerge com uma série de reportagens da *BBC Brasil*, mencionando a existência de inúmeras condenações proferidas pela Justiça do Trabalho, reconhecendo a submissão de trabalhadores brasileiros, contratados na cidade de Américo Brasiliense, São Paulo, a condições degradantes de trabalho após terem sido enviados para trabalhar em Angola.²⁹⁷

A condenação em questão – R\$ 50 milhões de Reais – foi a maior imposta por uma empresa acusada em praticar tais delitos, e, ainda, sendo os delitos praticados em território estrangeiro. Na decisão o magistrado afirmou que operários brasileiros que ergueram a usina, na Província de Malanje, foram submetidos a um regime de trabalho prestado sem as garantias mínimas de saúde e higiene, respeito e alimentação, evidenciando-se o trabalho degradante, inserido no conceito de trabalho na condição análoga à de escravo²⁹⁸. Não obstante, ficou determinado na

²⁹⁶ GUENEAU, Stephane; DRIGO, Isabel Garcia. **Interações entre regulação pública e privada: a influência da certificação florestal privada sobre a renovação da ação pública na Amazônia brasileira.** Sociedade, Floresta e Sustentabilidade. Instituto Internacional de Educação do Brasil, Universidade Federal do Pará, 2013. Disponível em: <<http://www.iieb.org.br/index.php/publica-coes/livros/sociedade-florestas-e-sustentabilidade/>>. Acesso em 16 out. 2015.

²⁹⁷ FELLET, João. **Juiz condena Odebrecht por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola.** BBC Brasil. Washington. 01 set 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150831_odebrecht_angola_condenacao_pai_jf>. Acesso em 16 out. 2015.

²⁹⁸ CAMPOS DE SOUSA, Patrícia. **Justiça do Trabalho de Araraquara condena a construtora Odebrecht ao pagamento de indenização de R\$ 50 milhões por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola.** Site do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região. 02 set 2015. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-de-araraquara-condena-a-construtora-odebrecht-ao-pagamento-de-indenizacao-de-r-50-

decisão que as empresas reclamadas estariam proibidas de “promover, estimular ou contribuir para o aliciamento nacional e/ou internacional de trabalhadores” e de submeter trabalhadores à condição análoga à de escravo, sob pena de multa diária de R\$ 200 mil.

Por fim, destacamos a parte final da condenação que determina que em até 30 dias após o trânsito em julgado da sentença, a Odebrecht deverá publicar um extrato da sentença condenatória, pelo menos uma vez, em dois meios de comunicação de grande circulação no território abrangido pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 15 Região e nos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dos réus, dando neles destaque à informação, nos termos dos lei.²⁹⁹

Tal imposição refere-se diretamente às questões apresentadas anteriormente, uma vez que uma das sanções aplicadas pelo magistrado foi dar publicidade à condenação pela prática de um ato, diretamente exposto no código de conduta da empresa ré³⁰⁰ o que pode diretamente influenciar na imagem e na governança da empresa. Na verdade, tais consequências não dependem nem do trânsito em julgado da decisão de primeira instância, como veremos a seguir.

No caso em questão, a Odebrecht possui a certificação OHSAS 18001 que se refere as regras de segurança e saúde ocupacional no âmbito do trabalho. A *Occupational Health and Safety Assessment Series* é reconhecidamente o certificado mais importante nessa área, demonstrando que na empresa certificada há uma

milhoes-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoa/pop_up;jsessionid=9489CF05E5EF3A6184FD4C4074FB87CA.lr1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print>. Acesso em 16 out. 2015.

²⁹⁹ CAMPOS DE SOUSA, Patrícia. **Justiça do Trabalho de Araraquara condena a construtora Odebrecht ao pagamento de indenização de R\$ 50 milhões por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola**. Site do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região. 02 set 2015. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-de-araraquara-condena-a-construtora-odebrecht-a-o-pagamento-de-indenizacao-de-r-50-milhoes-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoa/pop_up;jsessionid=9489CF05E5EF3A6184FD4C4074FB87CA.lr1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print>. Acesso em 16 out. 2015.

³⁰⁰ CÓDIGO DE CONDUTA CONSTRUTORA ODEBRECHT S.A. “[...] 13. EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRÁFICO DE PESSOAS A Organização não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as atividades de suas Empresas ou de sua cadeia de valor. Em todas as situações envolvendo os negócios conduzidos por Empresas da Organização, as ações empresariais, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente. [...]”. Disponível em: <http://odebrecht.com/sites/default/files/codigo_de_conduta_-_visualizacao.pdf>. Acesso em 10 abr. 2015.

grande preocupação com o bem-estar e saúde dos funcionários³⁰¹. Por iniciativa de diversos organismos certificadores (DNV, LLOYDS, BVQI, BSI, SG, ABS), em 1999 a *British Standards Institution* criou a OHSAS 18001 estabelecendo um guia de diretrizes e orientações para a área de saúde e segurança do trabalho³⁰². A OHSAS foi desenvolvida para ser compatível com as normas ISO 9001 e ISO 14001 e possui em seu objetivo fornecer às organizações os elementos para a construção de uma gestão eficaz com a finalidade de minimizar os riscos de acidentes, garantir a proteção dos recursos humanos e a consequente redução dos riscos laborais por parte da organização e seus colaboradores.³⁰³

O processo de certificação é feito por um procedimento de auditoria da empresa, com diversos questionários e visitas técnicas para certificar que as informações apresentadas pela empresa são reais ou não passam de meras especulações. Posteriormente, apresenta-se o relatório final, momento em que o órgão responsável pela certificação aprova ou não a solicitação da empresa, estabelecendo um prazo de 3 (três) anos para novas auditorias e vistorias na empresa solicitante.

Obviamente, existem requisitos para a obtenção do certificado, como o desenvolvimento de uma política de segurança e saúde ocupacional (que deve incluir um comprometimento com o atendimento de requisitos legais como a saúde e segurança dos empregados e com a melhoria contínua), identificação dos perigos e avaliação dos riscos do ambiente de trabalho e planejamento de melhoria por meio de objetivos e metas de segurança e saúde, tudo isso diretamente relacionado ao Sistema de Gestão³⁰⁴. Verifica-se assim que os requisitos formais de certificação

³⁰¹ TUV RHEINLAND DO BRASIL. **Definições sobre OHSAS 18001**. Disponível em: <http://www.tuv.com/br/brasil/servicos_br/sistemas_de_gestao/seguranaca_trabalho/ohsas_18001_br/ohsas-18001-certificacao.html>.

³⁰² ZANETI DE SOUZA, David Nunes. **Proposta de um modelo de implementação de um sistema integrado de gestão das normas ISO TS 16949, ISO 14001 e OHSAS 18001**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. Universidade Metodista de Piracicaba. 2013. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/11112014_112548_david.pdf>. Acesso em 02 nov. 2015.

³⁰³ Ibidem.

³⁰⁴ “Sistemas de Gestão são todos os procedimentos implementados na empresa a ser certificada com o objetivo procedimentar as tomadas de decisões e determinar que todos os compromissos assumidos na melhoria daquela regra específica seja cumprida”. VITORELI, Gislaine Aparecida. **Análise da integração dos sistemas de gestão normalizados ISO 9001 e OHSAS 18001: estudo de casos múltiplos**. Dissertação de Mestrado. Escola de Engenharia de São Carlos.

têm, por objetivo, proporcionar um ambiente laboral capaz de atender as necessidades básicas de cada funcionário, preservando sua saúde e segurança, e reconhecendo sua importância como pessoa para a empresa.

É notório que atualmente há um crescimento do grau de exigência da sociedade para as empresas enxergarem seus funcionários como seres humanos sujeitos e propensos a riscos e falhas, exigindo-se uma contrapartida na qualidade da gestão empresarial e melhoria sua imagem diretamente com seus parceiros. Se considerarmos isso como verdade, o reverso se perfaz também, ou seja, no momento que a empresa não atende tais requisitos e não busca melhorar a sua gestão de pessoas e, ainda, mesmo sendo certificado com o OHSAS 18001 descumpra algum dos requisitos, o mesmo órgão certificador tem a obrigação de auditar novamente a empresa, para decidir pela suspensão ou até mesmo revogação do certificado.

É neste aspecto que verificamos que no caso em estudo – condenação da Construtora Odebrecht S.A por suposta prática de tráfico de pessoas e submissão de seus funcionários a condição análoga a escravidão – permite-nos concluir que a certificação em questão poderá ser questionada ao longo das auditorias nos Sistemas de Gestão da empresa. Na verdade, no momento da solicitação da certificação, ficam definidas as regras de auditoria a serem feitas durante todo o processo e as possibilidades de suspensão, cancelamento ou redução do escopo de certificação.³⁰⁵

É expressa a norma em afirmar as hipóteses de suspensão da certificação, sendo uma dessas quando o Sistema de Gestão do cliente certificado falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do Sistema de Gestão³⁰⁶. No caso em questão, notório o entendimento de que o organismo de certificação certamente realizará auditorias

Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/.../GislaineAparecidaVitoreli.pdf>. Acesso em 02 nov. 2015.

³⁰⁵ ABNT. **Avaliação de conformidade – requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.** Norma Brasileira 17021. 2007. Disponível em: <<https://qualidadeuniso.files.wordpress.com/2012/11/nbr-iso-iec-17021-2007-avaliacao-de-conformidade-requisitos-para-organismo.pdf>>. Acesso em 03 nov. 2015.

³⁰⁶ Ibidem.

para verificar a situação do cliente, Construtora Odebrecht S.A, sob pena inclusive de cancelamento da certificação.

Torna-se evidente que no caso em tela uma penalidade aplicada nestes moldes tem a influência e o poder de causar diversos transtornos para a empresa, afetando diretamente a sua imagem perante toda a comunidade empresarial. Apresenta-se, por analogia, os impactos na obtenção de uma certificação de nível internacional como a ISO 9000, que no caso específico do ramo da construção civil em Santa Maria - RS, trouxe vários benefícios para as empresas como aumento no volume de vendas, consequência da qualidade do produto com maior confiabilidade ao cliente, eliminação do desperdício das obras e considerável redução de custos empresariais.³⁰⁷

Se, por um lado, há benefícios reais na obtenção de uma certificação de referência internacional, por outro temos que a suspensão ou o cancelamento da mesma teria um efeito devastador na empresa. Assim, podemos afirmar que o descumprimento de normas de natureza privada tem o poder de afetar diretamente uma empresa, tanto no âmbito doméstico quanto no internacional, estabelecendo um padrão de conduta para os atores privados no que se refere a certificação de sistemas de gestão. Concluímos, por isso, que os institutos de certificação têm a *discricionariedade* de impor comportamentos e exigir obrigações, figuras essas contidas tão somente em elementos normativos puros *constitucionalmente* produzidos.

Além das consequências elencadas acerca da certificação, temos ainda a problemática da *responsabilização* dos gestores e a padronização dos métodos de controle administrativos, definidos pelo DAG como *accountability*. Na verdade, o que se propõe é exatamente a importação do conceito do direito administrativo que determina a obrigação do gestor público a prestar contas de suas atividades, com objetivo de proporcionar lisura a todos os seus atos. Assim, na esfera privada,

³⁰⁷ CAMFIELD, Claudio Eduardo Ramos; GODOY, Leoni Pentiado. Análise do cenário das certificações da ISO 9000 no Brasil: um estudo de caso em empresas da construção civil em Santa Maria – RS. **Revista Produção on line**. Vol 4, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://producaoonline.org.br/rpo/article/viewFile/304/405>>. Acesso em 03 nov. 2015.

determina-se que os *stakeholders* prestem esclarecimentos por suas atividades, não os isentando de quaisquer penalidades ou sanções.

O objeto desta análise é reconhecer que as atividades privadas têm, na sua amplitude, mecanismos *eficazes* e *eficientes* de controle e regulação, seja pelos códigos de conduta, seja pelas certificações privadas, seja pela *accountability*. A esse sentido, o DAG ensaia uma estrutura global de controle e regulação, com a aplicação imediata dos moldes estatais administrativos. Entretanto, verifica-se uma dificuldade em reforçar a legitimidade em face ao crescimento dos desafios políticos.³⁰⁸

Em muitas áreas da governança global, e em suas mais variadas formas, mecanismos estão emergindo para procurar melhorar a participação da *accountability* no processo de tomadas de decisões da regulação global³⁰⁹. Percebe-se, claramente, uma tendência de replicar mecanismos de direito interno em uma estrutura internacional, dos quais a transparência, participação e revisão são elementos centrais em todos eles, como por exemplo, no Painel de Inspeção, organizado pelo Banco Mundial para assegurar sua conformidade com as políticas internas e na inclusão de ONG's nos órgãos de regulação como a Comissão do Codex Alimentarius.³¹⁰

Ainda no plano global, define-se a presença de três elementos chaves da *accountability*: padrões (*standards*), informação (*information*) e sanção (*sanction*). Esses elementos auxiliam a formação de um processo contínuo, do qual estabelecem padrões que serão analisados e verificadas as possíveis consequências aos responsáveis³¹¹. Isso tudo, entretanto, carece de uma legitimidade e uma necessidade de fortalecer a *accountability* das OI's e outros

³⁰⁸ KIRSH, Nico. KINGSBURY, Benedict. Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional; *Introduction: global governance and global administrative law in the international legal order*. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8844/7670>. Acesso em 10 abr. 2015.

³⁰⁹ *Ibidem*.

³¹⁰ *Ibidem*.

³¹¹ CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://btd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

regimes regulatórios globais para se verificar a possibilidade de tornar a governança global *accountable*.³¹²

Na verdade, a formalização deste contexto nada mais é do que o reflexo e a resposta da expansão da governança na esfera global, exigindo-se cada vez mais uma posição mais coercitiva das ações *paraestatais*. Entendemos que não há como conceber a harmoniosa relação entre os mais diversos atores privados sem que haja instrumentos eficazes para regulação de suas ações, sob pena de descredibilizar toda a evolução do direito internacional do último século. Todavia, não seria razoável apresentar um *ordenamento* normativo kelseniano para a regulação privada sob pena de inviabilizá-la, pois não se pode falar em *coercitividade* sem a figura central de um poder *soberano*.

Torna-se necessário, para a efetividade normativa da *accountability* uma estrutura formal de expressão da vontade das partes e uma delegação imediata da competência punitiva. Nesses dizeres, os sujeitos de um determinado grupo devem *necessariamente* expressar a sua vontade formal de se sujeitar as regras e padrões adotados por eles. Em nosso entendimento, a sujeição direta e expressa *legítima* automaticamente os demais membros de se auto regularem entre si, não coexistindo uma figura hierárquica central. Torna-se, irrelevante então, a aplicação direta de uma sanção punitiva face aquele que anteriormente expressou sua submissão e, em outro momento, viola ou deixa de prestar *contas* com os demais, será diretamente acionado pelos demais que exigirão uma postura sob pena de exclusão daquele grupo.

Na verdade, o conceito de *accountability* ultrapassa o núcleo da *prestação de contas* pois engloba a atuação dos agentes em relação às normas sociais prevaletentes, ou seja, a violação política está presente, como também está presente a sanção direta e indireta³¹³. Não se trata de um conceito clássico, o qual se define por um núcleo duro e invariável de características básicas, mas sum de um

³¹² CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de *accountability* na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global**. Disponível em: <http://bdt.d.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

³¹³ XAVIER, Roberto Salles. **Accountability e as suas múltiplas abordagens: um balanço teórico**. XXXV Encontro da ANPAD. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB649.pdf>>. Acesso em 19 out. 2015.

conceito radial, onde existe uma família de componentes³¹⁴. O que se discute então envolve muito mais do que uma simples obrigação do agente em apresentar justificativas de suas decisões, mas se há a possibilidade de *sanção* direta ou indireta e quem seria legitimado para impor e cumprir tal penalidade.

Em se tratando de RSE, considera-se as práticas conflitantes não somente em face a legislação doméstica, por exemplo, mas normas sociais prevalecentes e a violação política. Consideramos essa linha de pensamento mais apropriada para o estudo em questão, pois verificamos que as ações praticadas pelos sujeitos da RSE devem possuir um contexto e amplitude global, ou seja, extraterritorial. Isso se justifica pela noção apresentada do conceito de RSE derivado de diversos princípios e direitos fundamentais tutelados internacionalmente protegidos e resguardados pelas instituições internacionais de controle tanto privadas quanto governamentais.

Emerge destes termos a necessidade de fortalecimento de legitimidade regulatória e sancionadora das instituições de certificação internacional de cunho privado. Cumpre ressaltar que a legitimidade internacional possui diversas teorias aplicativas, conforme apresentado no início do presente capítulo. Entretanto, saliente-se que no caso em questão – instituições de certificação internacional – a lição da legitimidade *enquanto consenso*³¹⁵ é, ao nosso ver, a mais apropriada para o caso. Tal definição apresenta um aspecto político e social que atua diretamente no sistema jurídico, sendo que a legitimidade não é uma característica da *norma*, mas sim uma característica do *sistema normativo*.³¹⁶

³¹⁴ XAVIER, Roberto Salles. **Accountability e as suas múltiplas abordagens**: um balanço teórico. XXXV Encontro da ANPAD. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB649.pdf>>. Acesso em 19 out. 2015.

³¹⁵ “*Legitimacy means that there are good arguments for a political order’s claim to be recognized as right and just; a legitimate order deserves recognition. Legitimacy means a political order’s worthiness to be recognized. This definition highlights the fact that legitimacy is a contestable validity claim; the stability of the order of domination (also) depends on its (at least) de facto recognition. Thus, historically as well as analytically, the concept is used above all in situations in which the legitimacy of an order is disputed, in which as we say, legitimation problems arise. One side denies, the other asserts legitimacy*” HABERMAS, Jurgen. *Communication and the evolution of society*. Boston. Beacon Press, 1979. Disponível em: <<http://sociology.sunimc.net/html/edit/uploadfile/system/20110328/20110328164722423.pdf>>. Acesso em 26 out. 2015.

³¹⁶ MOREIRA, Felipe Kern. **A construção teórica do conceito de legitimidade no Direito Internacional**: A inaplicabilidade da norma fundamental da teoria pura do direito de Hans Kelsen. Tese de Doutorado. Repositório da Universidade de Brasília- UNB. 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4897/1/TESE%20DE%20DOUTORADO_Felipe%20Kern%20Moreira.pdf>. Acesso em 03 out. 2015.

É bem verdade que tal conceito parte da construção de uma judicialização da política mundial em face a sociedade internacional, com distinção dos valores e interações na esfera supranacional, regional e transnacional³¹⁷. No mais, pretende-se formar uma organização mundial onde o Estado figura como entidade autônoma sem influência de interferir as relações entre indivíduos – com a guarda dos direitos e garantias fundamentais – mas organizado para delegar poderes a um possível parlamento mundial³¹⁸. Em resumo, a teoria apresentada é assumida por analogia ao contexto privado, uma vez que as propostas de constitucionalização do direito internacional parte do pressuposto dos Estados como unidades autônomas – equiparados às transnacionais – organizados por um órgão central – institutos de certificação – regulados por um sistema normativo comum e universal – códigos de conduta e normas técnicas de certificação.

Mais uma vez apresenta-se propostas de legitimidade na esfera privada, no que concerne a elaboração de normas com eficácia imediata para seus atores, das quais a figura central de discussão é a relativização da figura e dinastia estatal do modelo histórico. Na verdade, o que se pretende demonstrar é a capacidade normativa das instituições não políticas ou democráticas em regular o seu próprio sistema, com aplicação de sanções e requisitos específicos para determinar a sua atuação. Ainda, temos a imediata aplicação dos códigos de conduta na delimitação das ações praticadas pelas empresas transnacionais, uma vez que o compromisso público inserto na norma, além de orientar, estabelece um *standard* na atuação e interação com demais atores.

Por todo o apresentado, verifica-se a possibilidade de solução de controvérsias no âmbito privado com a apresentação eficaz dos códigos de conduta e da exigibilidade da *accountability*, pela auto regulação das empresas transnacionais, desde que essas tragam em suas práticas a *aceitação* intrínseca das regras e normas produzidas por institutos de controle. Ainda, as consequências pelo seu descumprimento não causam somente a suspensão ou revogação de uma

³¹⁷ MOREIRA, Felipe Kern. **A construção teórica do conceito de legitimidade no Direito Internacional**: A inaplicabilidade da norma fundamental da teoria pura do direito de Hans Kelsen. Tese de Doutorado. Repositório da Universidade de Brasília- UNB. 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4897/1/TESE%20DE%20DOUTORADO_Felipe%20Kern%20Moreira.pdf>. Acesso em 03 out. 2015.

³¹⁸ Ibidem.

certificação, mas interfere diretamente nas estratégias comerciais, uma vez que reflete diretamente nas relações com os seus parceiros e/ou consumidores.

3.2 Efetivação do modelo de Regulação Transnacional Privada no Direito Administrativo Global no âmbito da jurisdição doméstica em face à ausência normativa específica e a Regulação estatal

As mais diversas formas de aplicação do DAG incluem, necessariamente, o reconhecimento mútuo dos atores envolvidos, pois cria a confiança necessária para partilhar informações e importar legitimamente soluções³¹⁹. Dessa forma, ele se afasta da simples extraterritorialidade de normas para trazer soluções de controvérsias mais eficazes do que a própria jurisdição doméstica, pois essa é, costumeiramente, restringida pela lacuna normativa. Ainda, temos a problemática do direito internacional que, conforme dito anteriormente, passa por uma evolução natural com a mitigação da soberania do Estado conflitando diretamente com os interesses dos novos atores internacionais. Urge assim a necessidade constante de regulação transnacional das cadeias produtivas em todos os setores, uma vez que o Estado não possui instrumentos eficazes para regular tais atividades. Apresentaremos a seguir a proposta de regulação global como solução para as lacunas deixadas pela legislação doméstica brasileira em face ao controle das atividades comerciais transnacionais. Primeiramente, ilustrar-se-á a forma de regulação geral no DAG, passando para análise geral dos Estados em face a sua legislação e, por fim, o caso específico brasileiro.

A interdependência globalizada traz consigo a estrutura de redes transnacionais cujo sistema abrange procedimentos e padrões normativos – conforme explicitado anteriormente – aplicáveis a órgãos regulatórios intergovernamentais formais, aos órgãos informais e redes transgovernamentais, a órgãos híbridos público-privados e a órgãos privados transnacionais³²⁰. Todo esse modelo inspira-se na governança baseada em redes de cooperação e formas intergovernamentais menos rígidas.

³¹⁹ VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito**: direito internacional, globalização e complexidade. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev 2015.

³²⁰ POSTIGA, Andréa Rocha. A emergência do direito administrativo global como ferramenta de regulação transnacional do investimento estrangeiro direto. **Revista de Direito Internacional**. Vol. 10, n. 1. 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/view/2369>>. Acesso em 03 nov 2015.

É nesse momento que se apresenta a proposta de regulação por meio de órgãos administrativos transnacionais³²¹ sejam estas organizações internacionais ou grupamentos menos formais de oficiais que desempenham funções administrativas, mas subordinados aos governos nacionais ou sistemas legislativos domésticos³²². O que se espera assim é a tomada de decisões pelos atores privados, em resposta aos atos praticados em âmbito nacional que repercutem em escala global que podem ser desde o Comitê da Basileia até as redes de comunicação transnacional entre magistrados, sempre criando um ambiente do qual não haja um controle burocrático estatal.

Os comitês administrativos da OMC, os do G-7 e G-8, a estrutura de cooperação antitruste e a regulação financeira do Fundo Monetário Internacional – FMI são exemplos da estrutura administrativa global que possuem, como característica principal, a capacidade de ingerência na atividade regulatória ou seja, influenciam diretamente as questões nacionais³²³. O que isso significa é a regulação do sistema privado influenciando diretamente as atividades antes exclusivas do Estado, não somente substituindo, mas servindo como base para formalização do sistema doméstico. Esse sistema adota um poder *autorizativo* que poderá servir de plano de fundo para acordos internacionais entre Estados.

Em consequência disso, temos que o DAG não está orientado tão somente pelas fontes formais do Direito Internacional, mas diferentes *ordenamentos* internacionais podem ser instrumentos para a regulação internacional³²⁴. Ainda, há uma interação entre aqueles que detém esse poder de regular com o sistema de regulação em si, estabelecendo a submissão em face das normas reguladas por eles. Observa-se que a tomada de decisões regulatórias partem de comitês privados

³²¹ KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. ***The Emergence of Global Administrative Law***. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

³²² POSTIGA, Andréa Rocha. A emergência do direito administrativo global como ferramenta de regulação transnacional do investimento estrangeiro direto. ***Revista de Direito Internacional***. Vol. 10, n. 1. 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/view/2369>>. Acesso em 03 nov 2015.

³²³ Ibidem.

³²⁴ CASSESE, Sabino. *Administrative Law Without State? The Challenge of Global Regulation. Institute of International Law and Justice. New York University – NYU. New York University Journal of International Law and Politics*. Vol. 37. N. 4, Summer 2005. Disponível em: <<http://www.iilj.org/GAL/NYUJILPSymp2005.asp>>. Acesso em 10 nov. 2015.

independentes, baseados em critérios científicos diferentemente do procedimento administrativo doméstico, determinado por decisões políticas e discricionárias.³²⁵

Considerando a existência de um espaço jurídico global que aglutina todos os sistemas normativos de atores não estatais³²⁶, verifica-se uma tendência de se aperfeiçoar o procedimento regulatório entre seus organizadores, no caso atores privados não estatais. Tal afirmação infere-se do próprio objetivo do DAG, qual seja, mapear e perscrutar os *mecanismos* de controle que se encontram em ascensão e em execução neste espaço global, considerando os modelos domésticos do Direito Administrativo³²⁷. Em outras palavras, temos que o DAG introduz a necessidade de evoluir o conceito de controle e regulação no âmbito global, fortalecendo a construção normativa e as estruturas necessárias não para substituir a regulação administrativa doméstica, mas preencher essa lacuna.

Não se pode considerar, em nosso ver, uma regulação global eivada de ideologias políticas locais, sob pena de inviabilizar o processo de transparência e credibilidade. De fato, percebemos que a evolução do conceito pesa no sentido em que temos a sustentação normativa – criada pelos sujeitos do DAG – e a acreditação do procedimento, uma vez que se trata de uma *submissão voluntária* das normas e regulamentos. É claro que o modelo regulatório administrativo deve ser considerado com os princípios basilares – legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, entre outros – no momento da implementação do espaço global administrativo, mas a figura formal e engessada do Estado, formalizadas em um procedimento estritamente político e “fazendário” jamais prosperaria em um ambiente de *liberdade* privado.

Conforme elucidado no capítulo anterior, verificamos que as normas e regras estabelecidas pelos institutos de certificação e auditoria internacional são

³²⁵ CASSESE, Sabino. *Administrative Law Without State? The Challenge of Global Regulation. Institute of International Law and Justice. New York University – NYU. New York University Journal of International Law and Politics*. Vol. 37. N. 4, Summer 2005. Disponível em: <<http://www.iilj.org/GAL/NYUJILPSymp2005.asp>>. Acesso em 10 nov. 2015.

³²⁶ A construção do conceito do espaço jurídico global e posteriormente o espaço administrativo global surge da pesquisa da Universidade de Nova Iorque, com os professores Kingsbury, Krisch e Stewart. Nesse sentido, KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. *The Emergence of Global Administrative Law*. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

³²⁷ FROTA, Hidemberg Alves. O espaço no direito administrativo global. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 2, n. 2, p. 469-508. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2015.

amplamente respeitadas, mesmo que não haja uma *força cogente* para obrigar as empresas a implementar sistemas de gestão. Entretanto, a submissão a tais regras geram consequências positivas e negativas; positivas quando da creditação de um certificado internacional auxiliando a companhia em seus relacionamentos comerciais e incrementando o seu faturamento exponencialmente; negativa, no momento que o descumprimento das regras e normas técnicas especificadas na certificação geram desconfiança por parte dos fornecedores e consumidores, invertendo o quadro positivo. Mesmo assim, não há sanção direta pelo descumprimento, ou seja, a *obligatoriedade* das normas relaciona-se diretamente com o interesse subjetivo de cada pessoa jurídica, diferenciando-se da formalidade legal das demais fontes do Direito Internacional.

O arcabouço ideológico do DAG portanto fundamenta-se na premissa de sistematizar o fragmentado conjunto de normas jurídicas cujo campo de incidência, relacionado a expressões da ação administrativa e à regulação dos mais diversos temas afetos à humanidade, ultrapassando as fronteiras da internacionalidade, estatalidade (limites dos ordenamentos jurídicos domésticos) e da transnacionalidade³²⁸. Isso tudo se justifica pela multiplicidade de regulação em diversos setores como sustentabilidade, finanças, comércio, navegação aérea e marítima, agricultura, ou seja, todas as funções ou produtos que não estão sob a égide estatal, são objeto de regulação global.³²⁹

Neste aspecto, os Estados não são capazes de regular a pesca de espécies migratórias, por exemplo, no momento em que são ultrapassados os limites da sua

³²⁸ O conceito apresentado é diretamente ligado ao estudo feito pelo prof. Lorenzo Casini nos termos em que: “[...] Todos esses processos públicos-privados de intercruzamento (*interbreeding*) demonstram diversas facetas do que pode ser definido como Direito Administrativo Multipolar: da experimentação com novas formas de participação para uma separação menos clara entre sociedade e Administração. Essa é uma das razões por que o Direito Administrativo pode auxiliar, de maneira produtiva, o desenvolvimento do enquadramento jurídico (*framing*) de regimes globais público-privados híbridos, *i.e.*, aqueles regimes com alto grau de interpenetração (em termos regulatórios, institucionais e processuais) entre a autonomia privada e a esfera pública” CASINI, Lorenzo. **“Down the Rabbit Hole” The Projection of the Public/Private Distinction Beyond the State. Towards a Multipolar Administrative Law: A Theoretical Perspective. Jean Monnet Working Paper** 08/13 *apud* FROTA, Hidemberg Alves. O espaço no direito administrativo global. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 2, p, 469-508. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2015.

³²⁹ CASSESE, Sabino. *Administrative Law Without State? The Challenge of Global Regulation. Institute of International Law and Justice. New York University – NYU. New York University Journal of International Law and Politics*. Vol. 37. N. 4, Summer 2005. Disponível em: <<http://www.iilj.org/GAL/NYUJILPSymp2005.asp>>. Acesso em 10 nov. 2015.

fronteira, nada se pode fazer obrigando-os a delegar o seu poder a autoridades globais³³⁰. Com isso, surgem as organizações internacionais e as não governamentais, capazes de resolver questões como estas e em outros setores, com autoridades reguladoras em todas elas, com diferentes responsabilidades³³¹. A esse exemplo, podemos citar a associação legal, a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* – ICANN, uma entidade sem fins lucrativos regida pelo estado da Califórnia³³². Em sua estrutura há um comitê consultivo governamental que abriga representantes de diversos Estados do mundo, e tem exercido um papel fundamental na definição de regras gerais da rede mundial, como a definição da extensão “xxx” para conteúdo pornográfico³³³. Tais regras são de aplicação geral e deixam algumas perguntas: Que tipo de legislação poderia regular conselhos híbridos como ICANN? A fórmula poderia ser replicada em outros campos de atuação?³³⁴

Tais perguntas podem ser respondidas no momento da formalização do direito administrativo além da figura estatal, descrito pelo DAG, do qual existem atualmente mais de 2.000 (dois mil) regimes regulatórios interagindo entre si, e entre as legislações domésticas e regionais³³⁵. Isso se justifica pelo *status* político alcançado pelos organismos internacionais e associações privadas de regulação, mesmo com o constante receio da influência do interesse privado sobre o público. Na verdade, o surgimento de novas fontes de autoridade além do Estado e a possível competição e os limites da ação privada frente a estes surgem como causas inquestionáveis da atual regulação na governança global.³³⁶

³³⁰ CASSESE, Sabino. *Administrative Law Without State? The Challenge of Global Regulation. Institute of International Law and Justice. New York University – NYU. New York University Journal of International Law and Politics*. Vol. 37. N. 4, Summer 2005. Disponível em: <<http://www.iilj.org/GAL/NYUJILPSymp2005.asp>>. Acesso em 10 nov. 2015.

³³¹ Ibidem.

³³² CASSINI, Lorenzo. *“Down the Rabbit Hole” The Projection of the Public/Private Distinction Beyond the State. Towards a Multipolar Administrative Law: A Theoretical Perspective. Jean Monnet Working Paper* 08/13. Disponível em: <<http://www.irpa.eu/wp-content/uploads/2011/10/Int-J-Constitutional-Law-2014-Casini-402-28.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2015.

³³³ Ibidem.

³³⁴ Ibidem.

³³⁵ Ibidem.

³³⁶ RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. **A regulação privada no contexto da governança global**. IX Workshop “Empresas, empresários e sociedade” Universidade Federal Fluminense, 2014.

Ainda como causa do aumento exponencial da regulação em nível global, destacamos o aumento do fluxo de comércio, a interação entre negócios e influência dos fatores econômicos na política dos Estados, sendo constantemente debatidos em nível internacional³³⁷. É bem verdade que todas as tratativas dos atores privados no sentido de implementar uma regulação em nível global passam por uma estruturação em diversos conceitos (*compliance*, *accountability*, entre outros), motivada não somente por questões estritamente técnicas de cada ramo de atuação, mas o desenvolvimento de políticas próprias, salutares para o relacionamento entre eles, minimizando a interferência estatal em suas ações³³⁸. Isso não quer dizer que suas atuações estejam isentas dessa interferência, mas há um clamor por autonomia em suas próprias regras e regulação.

Notório o entendimento de que as Organizações Internacionais relevantes têm um papel fundamental na formação e idealização da regulação privada global com a formalização do Pacto Global das Nações Unidas³³⁹. Tal iniciativa é razoável e justificada pela já citada incapacidade dos Estados e das OI's de apresentar soluções eficazes de *controle* das interações comerciais entre as transnacionais. Ainda neste contexto, verifica-se a redefinição do papel político de agentes não estatais pela elaboração de normas e códigos de conduta, certificados, *labels* ou selos de adesão voluntária nas mais diversas áreas que passam a ter um papel fundamental neste novo papel.³⁴⁰

Em nossa reflexão, existe um grande temor por parte dos sujeitos públicos internacionais no que concerne a regulação privada. Conforme citado, o temor de supressão do interesse público pelo privado pode causar diversos conflitos na legislação doméstica, onde há efetivamente um controle estatal mais rigoroso.

Disponível em: <http://www.uff.br/9wees/trabalhos/papers/Rodrigues_A%20regula%C3%A7%C3%A3o%20Privada%20no%20Contexto%20da%20Governan%C3%A7a%20Global.pdf>. Acesso em 15 nov. 2015.

³³⁷ RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. **A regulação privada no contexto da governança global**. IX Workshop “Empresas, empresários e sociedade” Universidade Federal Fluminense, 2014. Disponível em: <http://www.uff.br/9wees/trabalhos/papers/Rodrigues_A%20regula%C3%A7%C3%A3o%20Privada%20no%20Contexto%20da%20Governan%C3%A7a%20Global.pdf>. Acesso em 15 nov. 2015.

³³⁸ Ibidem.

³³⁹ Vide nota rodapé nº 206.

³⁴⁰ RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. Op.c RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. **A regulação privada no contexto da governança global**. IX Workshop “Empresas, empresários e sociedade” Universidade Federal Fluminense, 2014. Disponível em: <http://www.uff.br/9wees/trabalhos/papers/Rodrigues_A%20regula%C3%A7%C3%A3o%20Privada%20no%20Contexto%20da%20Governan%C3%A7a%20Global.pdf>. Acesso em 15 nov. 2015.

Entretanto, na esfera global, os Estados pouco podem fazer para tentar influenciar tal regulação, pois não dispõem de mecanismos necessários para tanto. Surge, assim, uma terceira via, da qual o modelo de gestão e governança privada global é acompanhado pelos Estados como forma de adquirir conhecimento e implementar políticas similares no seu domínio normativo estatal, exigindo uma contrapartida dos *players*: fiscalização de seus comuns nas áreas mais sensíveis para as relações internacionais atualmente (meio ambiente, direitos humanos, direitos das minorias, entre outros).

Sabe-se que os Estados não podem *exigir* – no sentido literal da palavra – este comportamento na esfera privada. Todavia, os interesses privados e estatais em algum momento passam a ser comuns, motivando que ambos atuem de forma conjunta na elaboração normativa e nos processos de regulação. Em termos de legislação doméstica brasileira, tal percepção é evidente quando da análise dos tratados internacionais de cooperação econômica e incentivo fiscal para as empresas transnacionais. A este exemplo podemos citar o Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias que trouxe o entendimento geral sobre incentivos fiscais com base em decisões da OMC, que gerou uma ampla discussão acerca dos benefícios concedidos a determinadas empresas em detrimento de outras. Nesse sentido temos:

[...] Aos 17 de abril de 2013, o Valor Econômico publicou reportagem indicando a reclamação recebida pela OMC dos EUA, Japão e União Europeia (UE) acerca dos incentivos fiscais vinculados ao uso de conteúdo local pelo Brasil. De acordo com os Requerentes, o País não teria programas de incentivo compatíveis com os compromissos internacionais assumidos. Indica, ainda, outro recente questionamento acerca de uma série de investimentos mínimos em produção local e desenvolvimento de tecnologia para as montadoras que quiserem ficar isentas de uma alíquota maior de Imposto sobre Produtos Industrializados. [...] Segundo a publicação, os países desenvolvidos acusam Brasília de 'proteger a produção nacional e dar apoio proibido a exportadores'. As críticas se estenderam aos setores automotivo, de telecomunicações, produtos digitais e fertilizantes, além de suspeitarem de eventual ampliação para os setores químico e têxtil. [...]³⁴¹

³⁴¹ BERNARDES, Flávio Couto; NARANJO, Leonardo Lima. **As regras da OMC e a validade dos benefícios tributários em face da agregação de conteúdo nacional**. IX Anuário de Direito Internacional. CEDIN. 2013. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-direito-internacional/#IX_Anuário_Brasileiro_de_Direito_Internacional>. Acesso em 18 nov. 2015.

A discussão, contudo, foi apresentada ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC em que o Brasil foi alvo de uma série de acusações, dentre as quais o descumprimento do Acordo previamente ratificado³⁴². Em consulta, a União Europeia questionou o porquê de não haver os programas de incentivo fiscal previamente instalados no Brasil, se tal compromisso havia sido firmado no Acordo, em face as montadoras europeias. Todavia, as partes não demandaram mutuamente e chegaram a um acordo.³⁴³

Infere-se do exemplo citado que há uma nova formação no meio internacional acerca de regulação. É bem verdade que o processo de formação carrega em si as peculiaridades e princípios da relativização da *soberania* estatal e do direito transnacional, já apresentado anteriormente nos capítulos anteriores. Assim, podemos afirmar que “A Regulação Privada Transnacional - RPT constitui em um novo grupamento de normas, costumes e procedimentos, criados primeiramente por atores privados, empresas, ONG`s, e técnicos independentes que exercitam o poder de regulação autônoma de forma direta ou delegada, conferida pelo direito internacional ou a legislação doméstica”³⁴⁴. Há, em sua essência, um caráter voluntário, inspirado pelo direito nacional, do qual qualquer um pode se associar, desde que responda diretamente pelos atos praticados.³⁴⁵

Ainda neste sentido, temos uma definição mais ampla sobre RPT:

[...] transnational private regulation is defined as encompassing those regimes that regulate the conduct of private actor across jurisdictional boundaries primarily through standards, which are voluntary, at least as a matter of formal law. We refer to transnational rather than international to mean that regimes are created and governed primarily by private actors – albeit frequently in collaboration with public entities – and that transnational private law rather than public international law provides the main regulatory toolbox. We speak of private instead of self-regulation to include all those regimes where there is not a full overlap between regulators, regulated, and the final beneficiaries. Therefore private regulation includes (1) the conventional forms of self-regulation which literally presuppose coincidence between regulator and regulated, (2) single stakeholding, where the

³⁴² Ibidem.

³⁴³ WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Dispute Settlement: Dispute DS81**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds81_e.htm>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁴⁴ CAFAGGI, Fabrizio. **New Foundations of Transnational Private Regulation**. European University Institute. Florence. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Private Regulation Series-04. 2010. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/15284/RSCAS_2010_53.pdf?sequence=1>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁴⁵ Ibidem.

*regulator belongs to a different constituency from that of regulated, and (3) multistakeholder regulation where the regulator represents multiple constituencies among which feature regulated entities.*³⁴⁶

Verifica-se, com isso, que o “favorecimento na regulação dos mercados emergentes, a permissibilidade da participação comunitária no fazimento normativo global e a extensa proteção dos direitos fundamentais”³⁴⁷. Isso motiva o desenvolvimento da Regulação Privada Transnacional – RPT, principalmente em duas vertentes: (a) na transferência do poder regulatório do direito nacional para o internacional; (b) uma divisão de poder entre os reguladores privados e públicos³⁴⁸. As assertivas se justificam na medida em que o centro normativo está concentrado nos atores privados em geral, não afastando, entretanto, a atividade estatal, mas determinando a sua atuação como *operador* normativo.³⁴⁹

Em seu escopo ideológico, podemos afirmar que a RPT altera consideravelmente o comportamento dos seus membros, mesmo os que ainda não estão completamente sujeitos as suas normas e regras³⁵⁰. Ainda, proporciona a interação constante do público/privado no momento que esvazia um e preenche o outro nas proporções de suas atribuições. Com isso, podemos afirmar que emerge a ideia de solucionar respostas tanto no âmbito doméstico, como na forma de

³⁴⁶ “[...] regulação privada transnacional é definida como abrangendo os regimes que regulam a conduta do agente privado através de limites jurisdicionais principalmente através de padrões, que são voluntários, pelo menos como uma questão de direito formal. Referimo-nos a transnacional em vez de internacional no sentido de que regimes são criados e regidos principalmente por atores privados - embora frequentemente em colaboração com entidades públicas - e que o direito privado transnacional ao invés do direito internacional público fornece o principal instrumento regulamentar. Falamos de particulares em vez de auto-regulação para incluir todos os regimes onde não há uma sobreposição completa entre os reguladores, regulados, e os beneficiários finais. Portanto regulação privada inclui (1) as formas convencionais de auto-regulação que literalmente pressupõem a coincidência entre o regulador e o regulado, (2) única *stakeholder*, onde o regulador pertence a uma circunscrição diferente daquela do regulamentado, e (3) a regulação *multistakeholder* onde o regulador representa vários circunscrições entre os que apresentam as entidades regulamentadas” (tradução nossa). CAFAGGI, Fabrizio. **A comparative analysis of transnational private regulation: legitimacy, quality, effectiveness and enforcement**. EUI European University Institute. 2014. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2530516>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁴⁷ Ibidem.

³⁴⁸ CAFAGGI, Fabrizio. **New Foundations of Transnational Private Regulation**. European University Institute. Florence. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Private Regulation Series-04. 2010. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/15284/RSCAS_2010_53.pdf?sequence=1>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁴⁹ Ibidem.

³⁵⁰ Ibidem.

consenso internacional, na implementação de um monitoramento eficaz dos regimes transnacionais.³⁵¹

Tal monitoramento gera a dificuldade em conseguir, em um espaço transnacional, que os atores privados – no caso as empresas transnacionais – sejam efetivamente reguladas em sua atividade. O momento de tal verificação passa a ser crucial, uma vez que as empresas são *reguladas* por, no mínimo, 2 (dois) ordenamentos: do país sede e do país *hospedeiro*³⁵². Entretanto, mesmo havendo a regulação face ao ordenamento jurídico estatal, há uma série de possibilidades fora deste contexto, mais especificamente, no âmbito internacional, pois há uma interação entre os setores público e privado no momento que configura a relação transnacional.³⁵³

O que se apresenta na verdade é a falta de homogeneidade na RPT. Colaciona-se, para tanto, a definição e solução para tal problemática:

*[...]TPR encompasses numerous regimes, reflecting the complexity of the private sphere. Some are mainly driven by industries; some are promoted by NGO's; others by the joint endeavour of industry and NGO's, often complemented by public intervention, giving rise to tripartite or multiparty agreements. While at first sight they are all governed by private actors, they pursue different objectives and incorporate multiple degrees of public interest, depending on the composition of their respective governance bodies and the effects they have on the general public. Plurality of interests often translates into different regulatory strategies or a concentration on different stages of the regulatory process. [...] Private actors have different, often conflicting, incentives for the creation and implementation of transnational private regimes. Their preferences may differ not only concerning the choice of the optimal level between state, regional and global but also in relation to the normative architecture to be adopted by the specific regime.*³⁵⁴

³⁵¹ PARK, Christine Seung Hee. **Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais: O Fair Trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil.** Dissertação (Mestrado). Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13721/Dissertação%20Christine%20Park?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23 nov. 2015.

³⁵² FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A Regulação das Empresas Transnacionais entre as Ordens Jurídicas Estatais e não Estatais. **Revista de Direito Internacional**, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 395-414. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/.../pdf>. Acesso em 23 nov. 2015.

³⁵³ PARK, Christine Seung Hee. Op.cit.

³⁵⁴ "[...] RPT compreende numerosos regimes, refletindo a complexidade da esfera privada. Alguns são impulsionados principalmente pelas indústrias; outros são promovidos por ONGs; outros pelo esforço conjunto da indústria e ONGs, muitas vezes completadas por intervenção pública, dando origem a tripartido ou acordos multipartidários. Embora à primeira vista eles são todos governados

As mais diversas interações proporcionam, deste modo, a dificuldade de se ter uma rede transnacional eficaz e homogênea, com equilíbrio de poder entre os seus componentes e atribuições igualmente divididas³⁵⁵. Todavia, mesmo não havendo tais características, podemos afirmar que a RPT tem o seu papel definido no momento em que regulador e regulado estão inseridos em um contexto do qual outros interessados serão diretamente influenciados³⁵⁶. Isso se perfaz pela necessidade de construção de uma rede de responsabilidades onde cada membro tem a sua atribuição devidamente controlada pelo outro, traduzindo ao final a *efetividade* de tal controle.³⁵⁷

Observa-se, em um outro contexto, que a regulação das empresas transnacionais pelo direito estatal difere-se consideravelmente da RPT. Primeiramente, as empresas transnacionais adaptam-se ao conjunto normativo doméstico do país *hospedeiro*, face à defesa da estrutura estatal – soberania, território – pela base principiológica³⁵⁸. Isso é perceptível quando levamos em consideração o volume do capital investido no país e o seu trânsito global o que força o Estado a criar políticas interligadas ao ambiente econômico mundial³⁵⁹. Naturalmente, os Estados tentam impor limites às atuações das empresas

por atores privados, que prosseguem objetivos diferentes e incorporam vários graus de interesse público, dependem da composição dos respectivos órgãos de governança e os efeitos que essas têm sobre o público em geral. Pluralidade de interesse muitas vezes traduz-se em diferentes estratégias de regulação ou uma concentração em diferentes fases do processo de regulação. [...] Os atores privados têm incentivos diferentes, muitas vezes conflitantes, para a criação e implementação de regimes privados transnacionais. Suas preferências podem ser diferentes, não só sobre a escolha do nível entre estatal, regional e global, mas também em relação à arquitetura normativa a ser adotada pelo regime específico”. CAFAGGI, Fabrizio. *New Foundations of Transnational Private Regulation*. European University Institute. Florence. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Private Regulation Series-04. 2010 Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/15284/RSCAS_20_10_53.pdf?sequence=1>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁵⁵ CAFAGGI, Fabrizio. *New Foundations of Transnational Private Regulation*. European University Institute. Florence. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Private Regulation Series-04. 2010 Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/15284/RSCAS_20_10_53.pdf?sequence=1>. Acesso em 18 nov. 2015.

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ Ibidem.

³⁵⁸ FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. **A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais**. Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 395-414. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/.../pdf>. Acesso em 23 nov. 2015.

³⁵⁹ EGYDIO DE CARVALHO, Marina Amaral. **Empresas transnacionais: a regulação do lobby no país receptor de investimentos e a promoção do desenvolvimento econômico**. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4722>. Acesso em 24 nov. 2015.

transnacionais sem muito sucesso, pois a regulação tende a ser limitada a área de atuação daquela determinada empresa, não abrangendo as demais.

Além disso, torna-se complexo que o conjunto normativo estatal prever a totalidade dos atos de uma transnacional³⁶⁰. Com uma atuação fragmentada entre os países sede e hospedeiro, surgem os conflitos de aplicação legal, tanto pela jurisdição quanto pela territorialidade, impedindo a exigibilidade legal³⁶¹. Neste sentido:

[...] a disciplina regulatória se traduz pelo uso do poder estatal com o propósito de restringir ou controlar as decisões dos agentes econômicos. Tais restrições ou controles incidem sobre a determinação de preços, as quantidades produzidas e sobre o fluxo de entrada e saída dos agentes nos mercados. Além desses aspectos, o autor entende que a regulação pode ter em vista assegurar a melhor qualidade dos bens produzidos ou determinar o nível de investimentos. Quando uma empresa está submetida à regulação estatal, seu desempenho em termos de eficiência alocativa e produtiva é co-determinado pelas forças do mercado e pelas disposições governamentais.³⁶²

A regulação nacional torna-se, por esses termos, uma extensão imediata da legislação temática pré-estabelecida, ou seja, somente será eficaz no momento em que se adaptar às operações das empresas transnacionais³⁶³. Ainda, tem-se a problemática da aplicabilidade e aceitação da legislação de outros Estados em oposição ao descrito em seu ordenamento, motivada pela soberania e autonomia – fato esse a ser revisto para implementar a regulação corporativa – com propostas de elaboração de leis especificamente para cada caso.³⁶⁴

³⁶⁰ EGYDIO DE CARVALHO, Marina Amaral. **Empresas transnacionais**: a regulação do lobby no país receptor de investimentos e a promoção do desenvolvimento econômico. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4722>. Acesso em 24 nov. 2015..

³⁶¹ Ibidem.

³⁶² VISCUSI, W. Kip; VERNON, John M; HARRINGTON JR, Joseph E. **Economics of regulation and antitrust**. 3. Ed. Massachusetts: The MIT Press, 2000 *apud* CARVALHO, Carlos Eduardo Vieira de. Regulação de serviços públicos: na perspectiva da constituição econômica brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

³⁶³ EGYDIO DE CARVALHO, Marina Amaral. Op.cit.

³⁶⁴ “O Relatório da ONU sobre Políticas e Estratégias para a Promoção e Atração de Investimento Estrangeiro Direto em Economias Menos Desenvolvidas e Economias em Transição (Relatório da ONU) apresenta algumas indicações de como países em desenvolvimento poderiam melhor implementar sua estrutura jurídica para com as TNC’s. Indica-se (i) a promoção de eficiência e estabilidade das leis e regulamentos; (ii) transparência, previsibilidade e consistência; (iii) igualdade entre TNC’s e sociedades nacionais; (iv) um sistema estável de solução de disputas; (v) um cuidadoso sistema de concessão de benefícios, entre outros”. Ibidem.

Entretanto, não há como considerar que grande parte dos países com diferentes realidades e interesses atuem de forma conjunta e semelhante na regulação corporativa, em função do interesse financeiro no investimento das empresas transnacionais instaladas em seu território³⁶⁵. Por outro lado, exige-se que os Estados que detêm a sede de tais empresas forcem, fundamentados na sua jurisdição, o controle mais rigoroso até porquê se beneficiam diretamente com os investimentos e tributos oriundos das mesmas³⁶⁶. Destaca-se a seguinte lição sobre o tema:

Brownlie colaciona cinco formas dos Estados exercerem o controle jurídico de condutas. A primeira delas baseia-se no 'princípio da territorialidade': os Estados controlam todas as ações que ocorrem em seu território; trata-se de decorrência de sua soberania. Apesar de a territorialidade ser a regra geral, não existe proibição para um Estado que deseje, unilateralmente, criar norma de natureza extraterritorial que regule condutas realizadas no exterior, desde que haja um elemento de conexão que ligue esse fato ao seu interesse nacional e não viole a soberania de outrem. No contexto da 'extraterritorialidade', pode recorrer-se ao 'princípio da nacionalidade' ou da 'personalidade ativa', no qual a norma regula as ações realizadas por seus nacionais (pessoas naturais e jurídicas) produzidas no exterior. Pauta-se na ideia de que os cidadãos devem lealdade ao seu país de origem. Além disso, pode vincular-se ao 'princípio da personalidade passiva' ou 'da nacionalidade da vítima', no qual se reprime atos praticados por estrangeiros contra nacionais no exterior; ao 'princípio protetor' ou 'da segurança', no qual os Estados fiscalizam as ações praticadas no exterior que possam afetar a sua segurança; e por fim, ao 'princípio da universalidade', no qual a natureza grave da conduta impõe que todos os membros da comunidade internacional a reprimam.³⁶⁷

De fato, a mitigação do conceito de soberania, não podemos desconsiderá-la na medida em que se torna elemento essencial para a regulação estatal, mesmo em um "ambiente" multiforme dos Estados – cada qual com a sua regra específica – e na crescente desregulação³⁶⁸. Por esse motivo, verifica-se a barreira ideológica da intervenção estatal nas atividades corporativas, uma vez que os interesses comerciais e econômicos dos Estados, além da positividade política da instalação de uma transnacional em seu território – incremento considerável na oferta e criação de novos postos de trabalho – impendem uma fiscalização mais apropriada para os excessos e violações de direitos e garantias fundamentais.

³⁶⁵ FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A regulação das empresas transnacionais entre as ordens jurídicas estatais e não estatais. **Revista de Direito Internacional**, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 395-414. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/.../pdf>. Acesso em 23 nov. 2015.

³⁶⁶ Ibidem.

³⁶⁷ Ibidem.

³⁶⁸ Ibidem.

Podemos concluir a presente análise afirmando que os Estados contemporâneos no que se refere a regulação corporativa das empresas transnacionais não possuem mecanismos eficazes para garantir a lisura e a transparência nas atividades reguladas. Se faz, por esses termos, necessária a criação de mecanismos internacionais de regulação – Redes de Regulação Privada Internacional – para, efetivamente, proporcionar um controle das atuações das empresas transnacionais. Com os elementos do DAG e a formalização do *accountability* na esfera privada, é seguro expectar o aprimoramento gradual da auto regulação e da formalização dos *standards* internacionais, formalizando um equilíbrio entre as mais diversas atividades corporativas.

CONCLUSÃO

As normas de Responsabilidade Social das Empresas passam a ter uma importante relevância no cenário globalizado, exigindo dos diversos atores de Direito Internacional o empenho em empregar instrumentos do Direito Administrativo Global com forma de regular a atuação internacional em um primeiro plano e formatar a atuação doméstica. Mesmo que o ordenamento jurídico dos Estados seja capazes de impor medidas de controle, as normas privadas, os códigos de conduta e as regras de órgãos privados de certificação são, em nosso entendimento, formas mais eficazes e eficientes de implementar a regulação no âmbito privado.

A ausência de um poder político central também pode ser considerada um fator essencial para a maleabilidade da regulação privada. O dinamismo na solução de controvérsias do DAG independe de uma formação constitucional em nível global, pois as bases bem definidas das decisões dos tribunais internacionais bem como a aplicação direta das medidas e normas do *soft law*. Ainda, a ineficácia temporal na produção legislativa – resultado direto da ineficaz atuação estatal – motiva a construção dos relacionamentos dos *players* privados, favorecendo a criação “pontes” ideológicas para favorecer a regulação privada.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Keneth W; SNIDAL, Duncan. *Strengthening International Regulation Through Transnational New Governance: Overcoming the Orchestration Deficit*. **Vanderbilt Journal of Transnational Law** Vol. 42. 2009. Disponível em: <http://www.vanderbilt.edu/jotl/manage/wp-content/uploads/abbott-cr_final.pdf>. Acesso em 11 out. 2015.

ABNT. **Avaliação de conformidade – requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão**. Norma Brasileira 17021. 2007. Disponível em: <<https://qualidade.uniso.files.wordpress.com/2012/11/nbr-iso-iec-17021-2007-avaliacao-de-conformidade-requisitos-para-organismo.pdf>>. Acesso em 03 nov. 2015.

ALVES DE MENDONÇA, Marina; VIEIRA, Fernando A. A; TARGINO, Maria das Graças. Responsabilidade social internacional: conceituação, contextualização e aplicabilidade no âmbito do estado e das organizações. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**. UFPB, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 75-91. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pgc/article/view/16508/9998>>. Acesso em 15 set. 2015.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **O “diálogo” das fontes: fragmentação e coerência no direito internacional contemporâneo**. III Anuário Brasileiro de Direito Internacional, Vol 2, 2008. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/anuario/3_V1/anuario_3_v1.pdf>. Acesso em 01 out. 2015.

ANDREA DE MORAES, Daniela; FERREIRA DE SOUSA, Almir. **A responsabilidade social e o balanço social da empresa**. Faculdade de Administração. Departamento de Administração. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Tcc/trabalhos/artigo_Daniela%20Moraes.pdf>. Acesso em 16 out. 2015.

BANTEKAS, Ilias. *Corporate Social Responsibility in International Law*. **Boston University International Law Journal**, Vol 22, 2004.

BERNARDES, Flávio Couto; NARANJO, Leonardo Lima. **As regras da OMC e a validade dos benefícios tributários em face da agregação de conteúdo nacional**. IX Anuário de Direito Internacional. CEDIN. 2013. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-direito-internacional/#IX_Anuário_Brasileiro_de_Direito_Internacional>. Acesso em 18 nov. 2015.

BILL OF RIGHTS OF 1689. Déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789. Disponível em: <www.suwanneegop.com>. Acesso em 13 set. 2014.

BITENCOURT NETO, Eurico. **Direito administrativo transnacional.** Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-22-ABRIL-2010-EURICO-NETO.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2015.

BONIFÁCIO, Arthur Cortez. **O direito constitucional internacional e a proteção dos direitos fundamentais.** São Paulo: Método, 2008.

BORGER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social: efeitos da atuação social na dinâmica empresarial.** 2001. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04022002-105347/>>. Acesso em: 18 jul. 2015.

BRANCO, Luizella Giardino Barbosa. Transnormatividade e cosmopolitismo jurídico: interfaces do direito administrativo global. **Revista Direito Unifacs** n. 168, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/194>>. Acesso em 05 set. 2015.

BROWNLIE, I. *International law.*

BRUM, Argemiro Luís. BEDIN, Gilmar Antonio. **Globalização e desenvolvimento – algumas reflexões sobre as transformações do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento.** Disponível em: <www.spell.org.br/documentos/download/20197>. Acesso em 04 mar. 2015.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica.** Brasília: Universidade de Brasília – UNB, 2002.

CADETE DE FIGUEIREDO, Celso Henrique. **A promoção de accountability na Organização Mundial do Comércio sob a ótica do direito administrativo global.** Disponível em: <http://btd.d.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2014-10-17T134350Z-3273/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015.

CAFAGGI, Fabrizio. **A comparative analysis of transnational private regulation: legitimacy, quality, effectiveness and enforcement.** EUI European University Institute. 2014. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2530516>. Acesso em 18 nov. 2015.

_____. ***New Foundations of Transnational Private Regulation. European University Institute. Florence. Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Private Regulation Series-04.*** 2010. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/15284/RSCAS_2010_53.pdf?sequence=1>. Acesso em 18 nov. 2015

CALDAS, Mirian. ***Nuevas Formas de Empresa en el Mundo Globalizado y sus Repercusiones sobre Los Derechos de Los Trabajadores.*** Disponível em: <<https://buleria.unileon.es/handle/10612/3169>>. Acesso em 16 mar. 2015.

CAMFIELD, Claudio Eduardo Ramos; GODOY, Leoni Pentiado. Análise do cenário das certificações da ISO 9000 no Brasil: um estudo de caso em empresas da construção civil em Santa Maria – RS. ***Revista Produção on line.*** Vol 4, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://producaoonline.org.br/rpo/article/viewFile/304/405>>. Acesso em 03 nov. 2015.

CAMPOS DE SOUSA, Patrícia. ***Justiça do Trabalho de Araraquara condena a construtora Odebrecht ao pagamento de indenização de R\$ 50 milhões por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola.*** Site do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região. 02 set 2015. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-de-araraquara-condena-a-construtora-odebrecht-ao-pagamento-de-indenizacao-de-r-50-milhoes-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoa/pop_up;jsessionId=9489CF05E5EF3A6184FD4C4074FB87CA.lr1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print>. Acesso em 16 out. 2015.

CARDOSO, Luciane. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. ***Revista do Tribunal Superior do Trabalho***, Brasília, vol. 69, n. 1, 2003. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/3845/009_cardoso.pdf?sequence=7>. Acesso em 10 set. 2015.

CASELLA, Paulo Borba. ***Fundamentos do direito internacional público pós-moderno.*** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASSESE, Sabino. *Administrative Law Without State? The Challenge of Global Regulation. Institute of International Law and Justice.* New York University – NYU. ***New York University Journal of International Law and Politics.*** Vol. 37. N. 4, Summer 2005. Disponível em: <http://www.iilj.org/GAL/NYUJILPS_ym2005.asp>. Acesso em 10 nov. 2015.

_____. ***Global Administrative Law: An Introduction.*** Disponível em: <http://www.iilj.org/oldbak/global_adlaw/documents/CassesePaper.pdf>. Acesso em 11 mar. 2015.

_____. *New paths for administrative law: A manifesto. International Journal of Constitutional Law*, New York, v. 10, n. 3, p. 603-613, Apr.-Jun. 2012.

CASSINI, Lorenzo. **“Down the Rabbit Hole” The Projection of the Public/Private Distinction Beyond the State. Towards a Multipolar Administrative Law: A Theoretical Perspective.** *Jean Monnet Working Paper* 08/13. Disponível em: <<http://www.irpa.eu/wp-content/uploads/2011/10/Int-J-Constitutional-Law-2014-Casini-402-28.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2015.

_____. ***Beyond the State: The Emergence of Global Administration. Global Administrative Law: The Casebook.*** 3. ed. Disponível em: <www.iilj.org>. Acesso em 09 mar. 2015.

CASTRO DE LIMA, Abili Lázaro. **Cosmopolitismo e globalização: efeitos na seara político-jurídica contemporânea.** Disponível em: <www.ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cejur/article/view/14832/9956>. Acesso em 02 mar. 2015.

CÓDIGO DE CONDUITA CONSTRUTORA ODEBRECHT S.A. Disponível em: <http://odebrecht.com/sites/default/files/codigo_de_conduta_-_visualizacao.pdf>. Acesso em 10 abr. 2015.

CRAWFORD, James. ***Brownlie’s Principles of International Public Law.*** Oxford University Press. London, 2012.

DAUGAREILH, Isabelle. *Responsabilidad Social de las Empresas Transnacionales: Análisis Crítico y Prospectiva Jurídica. Cuadernos de Relaciones Laborales* 27, núm. 1, 2009.

DE TIENNE, Kristen Bell. LEWIS, Lee W. *The Pragmatic and Ethial Barriers to Corporate Social Responsibility Disclosure: The Nike Case. Journal of Business Ethics.* 60: 359-376, 2005.

DIAS, Reinaldo. **Relações internacionais: introdução ao estudo da sociedade internacional global.** São Paulo: Atlas, 2010.

EGYDIO DE CARVALHO, Marina Amaral. **Empresas transnacionais: a regulação do lobby no país receptor de investimentos e a promoção do desenvolvimento econômico.** Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2007. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4722>. Acesso em 24 nov. 2015.

FARIA, José Eduardo. **O estado e o direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FELLET, João. **Juiz condena Odebrecht por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola**. BBC Brasil. Washington. 01 set 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150831_odebrecht_angola_condenacao_pai_jf>. Acesso em 16 out. 2015.

FERREIRA DE SOUZA, Sharon Cristine. Responsabilidade social analisada à luz da hermenêutica constitucional e do estado democrático de direito. **Revista de Direito Público**. Universidade Estadual de Londrina. V. 5, n 1. 2010.

FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. **A responsabilidade social empresarial e o direito**. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/9/TDE-2006-04-05T13:38:11Z-1790/Publico/A%20RSE%20e%20o%20Direito%20revisada%20deposito%20digital.pdf>. Acesso em 15 mar. 2015.

FERREIRA, Jussara S A B Nasser. Função social e função ética da empresa. **Revista Jurídica da Unifil**, Ano II, n. 2. Disponível em: <http://web.unifil.br/docs/juridica/02/Revista%20Juridica_02-4.pdf>. Acesso em 10 set. 2015.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FERREIRA, Luciano Vaz. A Regulação das Empresas Transnacionais entre as Ordens Jurídicas Estatais e não Estatais. **Revista de Direito Internacional**, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 395-414. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/.../pdf>. Acesso em 23 nov. 2015.

FREEMAN, R. Edward; HARRISON, Jeffrey S.; WICKS, Andrew C.; PARMAR, Bidhan L.; COLLE, Simone de. **Stakeholder Theory The State of Art**. Cambridge University Press, New York, 2010.

FROMAGEAU, Édouard. **La Théorie des Institutions du Droit Administratif Global. Étude des Interactions avec le droit international public**.

FROTA, Hidemberg Alves. O Espaço no Direito Administrativo Global. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 2, p, 469-508. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. 2015.

GASPAR, Carlos. **Relações internacionais**. Disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mct.es.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992013000300001&lang=pt>. Acesso em 28 fev. 2015.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. 7. ed. trad. Saul Barata. Barcarena/Portugal: Editorial Presença. 2007.

GLENSY, Rex D. *The Right to Dignity*. **Columbia Human Rights Law Review**. Disponível em: <www3.law.columbia.edu>. Acesso em 15 set. 2014.

GORDON, Kathryn. **The OECD Guidelines and Other Corporate Responsibility Instruments**. *OECD Working Papers on International Investment*, 2001/05, OECD Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/302255465771>>. Acesso em 18 jul. 2015.

GOVERNANCE FOR SUSTAINABLE HUMAN DEVELOPMENT – A UNPDC Policy Document. *Good governance - and sustainable human development*. Disponível em: <<http://gis.emro.who.int/HealthSystemObservatory/Workshops/WorkshopDocuments/Reference%20reading%20material/Literature%20on%20Governance/GOVERN~2.PDF>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

GUENEAU, Stephane; DRIGO, Isabel Garcia. **Interações entre regulação pública e privada**: a influência da certificação florestal privada sobre a renovação da ação pública na Amazônia brasileira. Sociedade, Floresta e Sustentabilidade. Instituto Internacional de Educação do Brasil, Universidade Federal do Pará, 2013. Disponível em: <<http://www.iieb.org.br/index.php/publicacoes/livros/sociedade-florestas-e-sustentabilidade/>>. Acesso em 16 out. 2015.

HABERMAS, Jurgen. *Communication and the evolution of society*. Boston. Beacon Press, 1979. Disponível em: <<http://sociology.sunimc.net/htmledit/uploadfile/system/20110328/20110328164722423.pdf>>. Acesso em 26 out. 2015.

_____. **El Valle de lágrimas de la Globalización. Claves de Razón Práctica**. N. 109. Madrid, Promotora General de Revistas, 2001.

HARLOW, Carol. **Global Administrative Law: The Quest for Principles and Values**. Disponível em: <www.ejil.org>. Acesso em 11 mar. 2015.

HEILMANN, Maria de Jesus Rodrigues Araújo. **Globalização e o novo direito administrativo**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 32.

HOMEM, António Pedro Barbas. **História das relações internacionais o direito e as concepções políticas na idade moderna**. Coimbra: Almedina, 2010.

HSIUNG, James C. *Anarchy and Order – The Interplay of Politics and Law in International Relations*. Boulder, USA, **Lynne Rienner Publishers**. 1997.

HUCK, Hermes Marcelo. Lex Mercatoria – horizonte e fronteira do comércio internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 87. 1992. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175/69785>>. Acesso em 18 set. 2015.

JEFFERY, Renée. *Hugo Grotius in International Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Galiza, Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz. 2006. Disponível em: <<http://ir.nmu.org.ua/bitstream/handle/123456789/130522/3bff59227cc7c6d6f40d377a4d182b58.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 mar. 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KINGSBURY, Benedict. KRISCH, Nico, STEWART, Richard B. **The Emergence of Global Administrative Law**. Disponível em: <<http://www.iilj.org/gal/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015

KIRSH, Nico. KINGSBURY, Benedict. Introdução: governança global e direito administrativo global na ordem legal internacional; *Introduction: global governance and global administrative law in the international legal order*. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 261, p. 13-32, set./dez. 2012.

KREITLON, Maria Priscilla. **Responsabilidade social das empresas: regulação pelo estado ou pela sociedade civil?** Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2005/APS/2005_APSA2550.pdf>. Acesso em 26 set. 2015.

KRISCH, Nico, KINGSBURY, Benedict. **Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order**. Disponível em: <www.ejil.org/issue.php?issue=1>. Acesso em 05 mar. 2015.

KUNZLER, Caroline de Moraes. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. **Revista de Estudos de Sociologia**, Unesp/Araraquara, n.16, 2004. Disponível em: <www.seer.fc.lar.unesp.br>. Acesso em 02 out. 2015.

LAFER, Celso. O caso Ellwanger: anti-semitismo como crime da prática do racismo. **Revista de Informação Legislativa do Senado Federal**. Brasília a. 41 n. 162 abr./jun. 2004.

LAUDEUR, Karl Heinz. **The Emergence of Global Administrative Law and transnational regulation**. Disponível em: <www.iilj.org>. Acesso em 14 mar. 2015.

LEWIS, Sandra Aparecida Lopes Barbon. **A responsabilidade social da empresa como atitude positiva orientada pela lei**. Disponível em: <www.egov.ufsc.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

LUPI, André Lippi Basto. MONTE, Mario João Ferreira Monte, VIVIANI, Maury Roberto. **Em busca de fundamentos para o constitucionalismo global: esboço de tendências teóricas para a constitucionalização no âmbito de uma nova ordem mundial**. Disponível em: <www.univale.br/periodicos>. Acesso em 09 mar. 2015.

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua; MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua. Responsabilidade social empresarial e combate ao trabalho infantil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 34, 2009. Disponível em: <www.direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br>. Acesso em 18 mar. 2015.

McCRUDDEN, Christopher. **Human dignity and judicial interpretation of human rights**. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1162024>. Acesso em 28 fev. 2015.

MICHAELS, Ralph; PAUWELYN, Joost. **Conflict of Norms or Conflict of Laws? Different Techniques in the Fragmentation of International Law**. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2933&context=faculty_scholarship>. Acesso em 01 out. 2015.

MICHALSKI, Wolfgang. MILLER, Riel. STEVENS, Barrie. **Governance in the 21st Century: Power in the Global Knowledge Economy and Society in Governance of 21st century – Future Studies, OECD Publications**, 2001, Disponível em: <<http://www.oecd.org/futures/17394484.pdf>>. Acesso em 25 jul. 2014.

MOREIRA, Felipe Kern. **A construção teórica do conceito de legitimidade no Direito Internacional: A inaplicabilidade da norma fundamental da teoria pura do direito de Hans Kelsen**. Tese de Doutorado. Repositório da Universidade de Brasília-UNB. 2009. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/bitstream/>>

10482/4897/1/TESE%20DE%20DOUTORADO_Felipe%20Kern%20Moreira.pdf>. Acesso em 03 out. 2015.

MUCHLINSKI, Peter. *International Corporate Social Responsibility and International Law*. Disponível em: <http://www.biicl.org/files/4367_biicl_conference_paper.pdf>. Acesso em 17 mar. 2015.

MUSHKAT, Roda. *Corporate Social Responsibility, International Law and Business Economics: Convergences and Divergences*. Disponível em: <<https://mylaw.uoregon.edu/org/oril/docs/12-1/mushkat.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Disponível em: <http://www.who.int/nutrition/publications/code_english.pdf>.

PARINGAUX, Roland-Pierre. *Business e direitos humanos*. Disponível em: <www.diplomatique.org.br>. Acesso em 15 ago. 2015.

PARK, Christine Seung Hee. *Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais: o fair trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil*. Dissertação (Mestrado). Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13721/Dissertação%20Christine%20Park?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23 nov. 2015.

PATTEBERG, Philipp. *What Role for Private Rule-Making in Global Environmental Governance? Analysing the Forest Stewardship Council (FSC)*. *International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics*, 2005, Issue 2, pp 175-189. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10784-005-0951-y>>. Acesso em 10 out. 2015.

PETERS, Anne; KOEHLIN, L; ZINGERNAGEL, G. F. *Non-State Actors as Standard Setters: Framing the Issue in an Interdisciplinary Fashion*. Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <https://ius.unibas.ch/uploads/publics/9591/20100219154311_4b7ea37fbba74.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

PINHEIRO, Sílvia. A empresa multinacional e seu novo papel na promoção do desenvolvimento sustentável. *Revista Ética e Filosofia Política*, n 13, vol 2 2011. Disponível em: <www.ufjf.br>. Acesso em 16 mar. 2015.

POSTIGA, Andréa Rocha. A Emergência do direito administrativo global como ferramenta de regulação transnacional do investimento estrangeiro direto. *Revista*

de Direito Internacional. Vol. 10, n. 1. 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/view/2369>>. Acesso em 03 nov. 2015.

RIBEIRO, Isolda Lins. A Responsabilidade Social Corporativa sob a Ótica da Análise Econômica do Direito e das Organizações. Circuito de Debates Acadêmicos: programa e resumos (1: 2011: Brasília, DF) **Anais do Circuito de Debates Acadêmicos:** programa e resumos. – Brasília: Ipea, 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada_2011/pdf/area8/area8-artigo11.pdf>. Acesso em 27 set. 2015.

RODRIGUES, Pietro Carlos de Souza. **A regulação privada no contexto da governança global.** IX Workshop “Empresas, empresários e sociedade” Universidade Federal Fluminense, 2014. Disponível em: <http://www.uff.br/9wees/trabalhos/papers/Rodrigues_A%20regulacao%20Privada%20no%20Contexto%20da%20Governanca%20Global.pdf>. Acesso em 15 nov. 2015.

_____. **Governança e regulação transnacional privada:** os limites do sistema agroindustrial da soja. Tese de Mestrado. Repositório Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Ciência Política. 2013. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/.../8/.../2013_PietroCarlosDeSouzaRodrigues.pdf>. Acesso em 11 out. 2015.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social.** Disponível em: <www.ebooksbrasil.org>. Acesso em 15 set. 2014.

SADDY, André. Administração Pública e Códigos de Conduta. **Revista de Direito Administrativo.** v. 262, p. 233-261. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8907/7820>>. Acesso em 10 set. 2015.

SANCHEZ, Michelle Ratton. **The Global Administrative Project: A Review From Brazil.** Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 01 mar. 2015.

SANTINI, Daniel. **Zara é denunciada por escravidão na Argentina.** Repórter Brasil. 02/03/2014. Disponível em: <www.reporterbrasil.org.br>. Acesso em 05 set. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os processos da globalização.** Disponível em: <<http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html>>. Acesso em 02 mar. 2015.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 300 *apud* CASTRO DE LIMA, Abili Lázaro. Cosmopolitismo e globalização: efeitos na seara político-jurídica contemporânea. Disponível em: <ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cejur/article/view/14832/9956>. Acesso em 02 mar. 2015.

SHAW, Malcolm N. **Direito internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SILVA, Carolina Gottardi Queiroz. **O crime de redução à condição análoga à de escravo: meios de prevenção e combate**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12_012/carolinagottardiqueiroz.pdf>. Acesso em 05 set. 2015.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**, 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SIMIONATTO, Ivete; PFEIFER, Mariana. Responsabilidade social das empresas: a contraface da sociedade civil e da cidadania. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 5, nov. 2006, PUCRS. Disponível em: <[http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view File/1016/796](http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/File/1016/796)>. Acesso em 26 set. 2015.

STEWART, Richard B. SANCHEZ BADIN, Michelle Ratton. **The Word Trade Organization and Global Administrative Law**. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 14 mar. 2015.

SULLIVAN, Leon. **Business and Sustainable Development: A Global Guide, Social Indicators, International Institute for Sustainable Development**. Disponível em: <http://www.bsddglobal.com/issues/sr_si.asp>. Acesso em 10 mar. 2015.

TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. O Pacto Global de Responsabilidade Social Empresarial e a Contribuição Normativa Brasileira para o Combate à Corrupção no Domínio Econômico. **Revista de Direito Brasileira**, Ano 3, vol. 6, 2013. Disponível em: <www.rdb.org.br>. Acesso em 15 mar. 2015.

_____. **Parâmetros jurídicos e privados de responsabilidade social empresarial para a integração socioeconômica da América Latina**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3225>>. Acesso em 15 mar. 2015.

TERMINSKI, Bogumil. **Oil-induced displacement and resettlement. Social problem and human rights issue**. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em 15 ago. 2015.

TEUBNER, Gunther. **A Bukowina Global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional**. Disponível em: <www.unimep.br>. Acesso em 13 mar. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIÃO. Ação Civil Pública n. 0010230-31.2014.5.15.00749.

TRIPODI, Leandro. **Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais: Governança Corporativa, Soft Law e Direitos Humanos**. IX Anuário de Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Diretrizes-da-OCDE-para-Empresas-Multinacionais-Governanca-Corporativa-Soft-Law-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2015.

TUV RHEINLAND DO BRASIL. **Definições sobre OHSAS 18001**. Disponível em: <http://www.tuv.com/br/brasil/servicos_br/sistemas_de_gestao/seguranaca_trabalho/ohsas_18001_br/ohsas-18001-certificacao.html>.

UNEP, UN. **Definition of Environmental Governance**. Disponível em <http://www.unep.org/training/programmes/Instructor%20Version/Part_2/Activities/Interest_Groups/Decision-Making/Core/Def_Enviro_Governance_rev2.pdf> Acesso em 25 jul. 2014

VANDENBERGHE, Frédéric. **Um estado para o cosmopolitismo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000200007&lang=pt>. Acesso em 02 mar. 2015.

VARELLA, Marcelo D. **A internacionalização do direito: Direito internacional, globalização e complexidade**. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/186548/MVarella.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2015.

VATTEL, Emmerich. **Law of The Nations**. Disponível em: <<http://lonang.com/library/reference/vattel-law-of-nations/vatt-101/>>. Acesso em 05 mar. 2015.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. **Pluralismo jurídico-comunitário participativo, emancipatório, libertador como projeto de combate ao monismo jurídico neoliberal na América Latina**. Disponível em: <www.repositorio.furg.br>. Acesso em 13 mar. 2015.

VIGEVANI, Tulio, VEIGA, João Paulo C., MARIANO, Karina Lilia P. **Realismo versus globalismo nas relações internacionais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000300002>. Acesso em 25 fev. 2015.

VISCUSI, W. Kip; VERNON, John M; HARRINGTON JR, Joseph E. ***Economics of regulation and atitrust***. 3. ed. Massachusetts: The MIT Press, 2000 *apud* CARVALHO, Carlos Eduardo Vieira de. Regulação de serviços públicos: na perspectiva da constituição econômica brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

VITORELI, Gislaine Aparecida. **Análise da integração dos sistemas de gestão normalizados ISO 9001 e OHSAS 18001**: estudo de casos múltiplos. Dissertação de Mestrado. Escola de Engenharia de São Carlos. Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/.../GislaineAparecidaVitoreli.pdf>. Acesso em 02 nov. 2015.

VIVIANI, Maury Roberto. **O constitucionalismo global no cenário de uma nova ordem mundial**: uma crítica a partir de uma teoria forte em face da realidade das relações internacionais contemporâneas. Disponível em: <www.univali.br/pdf>. Acesso em 12 mar. 2015.

WALDROM, Jeremy. ***Is dignity the foundation of human rights?*** Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2196074>. Acesso em 28 fev. 2015.

WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 42, 2013. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/1402934/Rev.42_art.9/8e98c931-a6ee-477c-8464-5f1507fbd86e>. Acesso em 10 set. 2015.

WATTS, Michael J. ***Righteous Oil? Human Rights, the oil complex and corporate social responsibility. Reviews In Advance***. Berkeley University Press. 2005. Disponível em: <<http://globetrotter.berkeley.edu>>. Acesso em 01 ago. 2015.

WEISS, Thomas. ***Governance, good governance and global governance: conceptual and actual challenges***, *Third World Quarterly*, Vol 21, No 5, pp 795–814, 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3993619>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. ***Dispute Settlement. Dispute DS81***. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds81_e.htm>. Acesso em 18 nov. 2015.

XAVIER, Alexandre Vicentine. Responsabilidade social corporativa: um enfoque multidisciplinar no contexto globalizado. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Ano 8, n. 16, Unijuí, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br>>. Acesso em 16 mar. 2015.

XAVIER, Roberto Salles. **Accountability e as suas múltiplas abordagens**: um balanço teórico. XXXV Encontro da ANPAD. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB649.pdf>>. Acesso em 19 out. 2015.

ZANETI DE SOUZA, David Nunes. **Proposta de um modelo de implementação de um sistema integrado de gestão das normas ISO TS 16949, ISO 14001 e OHSAS 18001**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. Universidade Metodista de Piracicaba. 2013. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/11112014_112548_david.pdf>. Acesso em 02 nov. 2015.

ANEXO

Anexo I

BS OHSAS 18001:2007

SÉRIE DE AVALIAÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho ± *Requisitos*

NOTA ± Este documento é uma tradução para o português da norma BS OHSAS 18001:2007 e destina-se exclusivamente ao uso interno da Empresa. Ele tem caráter informativo e por objetivo facilitar a divulgação do conteúdo da norma. Em caso de divergência ou contestação, prevalece o que estiver estabelecido na norma original.



Sumário

Prefácio	ii
Introdução	iv
1 Escopo	1
2 Publicações de referência	1
3 Termos e definições	2
4 Requisitos do sistema de gestão da SST	5
Anexos	
Anexo A (informativo) Correspondência entre a OHSAS 1800 1 :2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000	17
Anexo B (informativo) Correspondência entre a OHSAS 18001, OHSAS 18002 e Diretrizes ILO-OSH:2001 ± <i>Diretrizes para sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho</i>	20
Bibliografia	24
Lista de figuras	
Figura 1 ± Modelo de sistema de gestão da SST para esta Norma OHSAS	v
Lista de tabelas	
Tabela A.1 ± Correspondência entre a OHSAS 18001:2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000	17
Tabela B.1± Correspondência entre as seções dos documentos OHSAS e as seções das Diretrizes ILO-OSH	22

Prefácio

Esta Norma da Série de Avaliação da Saúde e Segurança no Trabalho ± *Occupational Health and Safety Assessment Series* (OHSAS) ± e o documento que a acompanha OHSAS 18002, *Diretrizes para a implementação da OHSAS 18001*, foram desenvolvidos em resposta à demanda de clientes por uma norma reconhecida para sistema de gestão da saúde e segurança no trabalho, com base na qual seus sistemas de gestão pudessem ser avaliados e certificados.

A OHSAS 18001 foi desenvolvida de forma a ser compatível com as normas para sistemas de gestão ISO 9001:2000 (Qualidade) e ISO 14001:2004 (Ambiental), a fim de facilitar a integração dos sistemas de gestão da qualidade, ambiental e da saúde e segurança no trabalho, se assim as organizações o desejarem.

Esta Norma OHSAS será revisada ou emendada quando considerado apropriado. Revisões serão realizadas quando forem publicadas novas edições da ISO 9001 ou da ISO 14001 para assegurar a continuidade da compatibilidade.

Esta Norma OHSAS será cancelada quando da publicação de seu conteúdo como Norma Internacional.

Esta Norma OHSAS foi preparada de acordo com as regras estabelecidas nas Diretivas ISO/IEC, Parte 2.

Esta segunda edição cancela e substitui a primeira edição (OHSAS 18001:1999), que foi revisada tecnicamente.

As principais mudanças em relação à edição anterior são as seguintes:

- Foi dada maior ênfase à importância da "saúde".
- A OHSAS 18001 agora se autodenomina uma norma e não uma especificação ou documento, como na edição anterior. Isso reflete a crescente adoção da OHSAS 18001 como base de normas nacionais para sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho.
- Diagrama do modelo *Plan-Do-Check-Act* (PDCA = Planejar - Fazer - Verificar - Agir) é somente apresentado na Introdução, em sua íntegra, e não também em diagramas seccionais, no início de cada seção principal.
- As publicações de referência da Seção 2 foram limitadas apenas a documentos internacionais.
- Foram adicionadas novas definições e as definições existentes foram revisadas.
- Houve em toda a norma melhoria significativa no alinhamento com a ISO 14001:2004 e aumento da compatibilidade com a ISO 9001:2000.
- O termo "risco tolerável" foi substituído pelo termo "risco aceitável" (ver 3.1).
- O termo "acidente" foi incluído no termo "incidente" (ver 3.9).

- A definição do termo "perigo" não se refere mais a "dano à propriedade ou dano ao ambiente do local de trabalho" (ver 3.6).

Considera-se agora que esse "dano" não está diretamente relacionado à gestão da saúde e segurança no trabalho, que é o propósito desta Norma OHSAS, mas que está inserido no campo da gestão de ativos. Em vez disso, convém que o risco de que tal "dano" tendo um efeito na saúde e segurança no trabalho seja identificado através do processo de avaliação de riscos da organização e seja controlado através da aplicação de controles de riscos apropriados.

- As subseções 4.3.3 e 4.3.4 foram agrupadas, alinhando-se à ISO 14001:2004.

-
- Foi introduzido um novo requisito para que se considere a hierarquia dos controles como parte do planejamento da saúde e segurança no trabalho (SST) (ver 4.3.1).
 - A gestão de mudanças é agora tratada de maneira mais explícita (ver 4.3.1 e 4.4.6).
 - Foi incluída uma nova seção sobre "Avaliação de conformidade" (ver 4.5.2).
 - Foram introduzidos novos requisitos para a participação e consulta (ver 4.4.3.2).
 - Foram incluídos novos requisitos para a investigação de incidentes (ver 4.5.3.1).

Esta publicação não pretende incluir todas as cláusulas necessárias de um contrato. Seus usuários são responsáveis por sua correta aplicação.

A conformidade com esta Norma da Série de Avaliação da Saúde e Segurança no Trabalho (OHSAS) não confere imunidade em relação às obrigações legais.

Introdução

Organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um sólido desempenho em OH&S [saúde e segurança no trabalho (SST)], por meio do controle de seus riscos de SST, de forma consistente com sua política e objetivos de SST. Elas agem assim dentro de um contexto de legislação cada vez mais exigente, de desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas que promovam boas práticas de SST, e de uma preocupação crescente, expressa pelas partes interessadas com questões de SST.

Muitas organizações têm efetuado "análises críticas" ou "auditorias" de SST, a fim de avaliar seu desempenho nessa área. No entanto, por si sós, essas "análises" e "auditorias" podem não ser suficientes para proporcionar a uma organização a garantia de que seu desempenho não apenas atende, mas continuará a atender, aos requisitos legais e de sua política. Para que sejam eficazes, é necessário que esses procedimentos sejam realizados dentro de um sistema de gestão estruturado, que seja integrado na organização.

As Normas OHSAS para a gestão da SST destinam-se a fornecer às organizações elementos de um sistema de gestão da SST eficaz, que possa ser integrado a outros requisitos de gestão, e auxiliá-las a alcançar objetivos de SST e econômicos. Essas normas, bem como outras Normas Internacionais, não se destinam a serem utilizadas para criar barreiras comerciais não-tarifárias, nem para ampliar ou alterar as obrigações legais de uma organização.

Esta Norma OHSAS especifica requisitos para um sistema de gestão da SST, para capacitar uma organização a desenvolver e implementar uma política e objetivos que levem em consideração requisitos legais e informações sobre os riscos de SST. Destina-se a ser aplicada a todos os tipos e portes de organizações e a acomodar diferentes condições geográficas, culturais e sociais. A base dessa abordagem está representada na Figura 1. O sucesso do sistema depende do comprometimento de todos os níveis e funções da organização e especialmente da Alta Direção. Um sistema dessa natureza permite a uma organização desenvolver uma política de SST, estabelecer objetivos e processos para atingir os comprometerimentos da política, executar ações conforme necessário para melhorar seu desempenho, e demonstrar a conformidade do sistema com os requisitos desta Norma OHSAS. A finalidade geral desta Norma OHSAS é apoiar e promover boas práticas de SST, de maneira balanceada com as necessidades socioeconômicas. Convém notar que muitos dos requisitos podem ser abordados simultaneamente ou reapreciados a qualquer momento.

A segunda edição desta Norma OHSAS é focada no esclarecimento da primeira edição e levou na devida consideração as disposições da ISO 9001, ISO 14001, ILO-OSH e de outras normas e publicações sobre sistemas de gestão da SST, de maneira a aumentar a compatibilidade dessas normas, em benefício da comunidade de usuários.

Existe uma importante distinção entre esta Norma OHSAS, que descreve os requisitos do sistema de gestão da SST para uma organização e pode ser utilizada para certificação/ registro e/ou para autodeclaração do sistema de gestão da SST de uma organização, e diretrizes não-certificáveis destinadas a fornecer orientação genérica a uma organização para estabelecer, implementar ou melhorar um sistema de gestão da SST. A gestão da SST abrange uma vasta gama de questões, incluindo aquelas com implicações estratégicas e competitivas. A demonstração de um processo bem sucedido de implementação desta Norma OHSAS pode ser utilizada por uma organização para assegurar às partes interessadas que ela possui um sistema de gestão da SST apropriado em funcionamento.

Aquelas organizações que necessitam de mais orientações gerais sobre uma gama variada de questões relativas a sistemas de gestão da SST devem-se reportar à OHSAS 18002. Qualquer referência a outras

Normas Internacionais tem somente caráter informativo.

Figura 1 ± Modelo de sistema de gestão da SST para esta Norma OHSAS



NOTA ± Esta Norma OHSAS é baseada na metodologia conhecida como PDCA (Plan-Do-Check-Act = Planejar - Fazer - Verificar - Agir). O PDCA pode ser descrito resumidamente da seguinte forma:

- **Planejar:** estabelecer os objetivos e processos necessários para atingir os resultados de acordo com a política de SST da organização.
- **Fazer:** implementar os processos.
- **Verificar:** monitorar e medir os processos em relação a política e aos objetivos de SST, aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
- **Agir:** executar ações para melhorar continuamente o desempenho da SST.

Muitas organizações gerenciam suas operações através da aplicação de um sistema de processos e suas interações, que pode ser referido como "abordagem de processo". A ISO 9001 promove a utilização da abordagem de processo. Como o PDCA pode ser aplicado a todos os processos, as duas metodologias são consideradas compatíveis.

Esta Norma OHSAS contém requisitos que podem ser auditados objetivamente; entretanto, não estabelece requisitos absolutos para o desempenho da SST, afora os comprometimentos, expressos na política de SST, de estar em conformidade com os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos quais a organização tenha subscrito, para a prevenção de lesões e doenças e para a melhoria contínua. Assim, duas organizações que desenvolvam atividades similares, mas que tenham níveis diferentes de desempenho da SST, podem estar ambas em conformidade com seus requisitos.

Esta Norma de SST não inclui requisitos específicos de outros sistemas de gestão, tais como aqueles da qualidade, ambiental, segurança patrimonial ou gestão financeira, muito embora seus elementos possam ser alinhados ou integrados aos de outros sistemas de gestão. É possível para uma organização adaptar seu(s) sistema(s) de gestão existente(s) de maneira a estabelecer um sistema de gestão da SST que esteja em conformidade com os requisitos desta Norma OHSAS. Entretanto, chama-se a atenção para o fato de que a aplicação de vários elementos do sistema de gestão pode diferir, dependendo do propósito pretendido e das partes interessadas envolvidas.

O nível de detalhes e a complexidade do sistema de gestão da SST, a extensão da documentação e os recursos a ele destinados dependem de uma série de fatores, tais como o escopo do sistema, o porte da organização e a natureza de suas atividades, produtos e serviços, e a cultura da organização. Esse pode ser, em particular, o caso para as pequenas e médias empresas.

Sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho ± Requisitos

1 Escopo

Esta Norma da Série de Avaliação da Saúde e Segurança no Trabalho (OHSAS) especifica requisitos para um sistema de gestão da saúde e segurança no trabalho (SST), para capacitar uma organização a controlar seus riscos em SST e melhorar o seu desempenho em SST. Ela não estabelece critérios específicos de desempenho da SST, nem fornece especificações detalhadas para o projeto de um sistema de gestão.

Esta Norma OHSAS se aplica a qualquer organização que deseje:

- a) estabelecer um sistema de gestão da SST para eliminar ou minimizar riscos ao pessoal e a outras partes interessadas, que possam estar expostos aos perigos de SST associados às suas atividades;
- b) implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da SST;
- c) assegurar-se de sua conformidade com sua política declarada de SST;
- d) demonstrar conformidade com esta Norma OHSAS da seguinte forma:
 - 1) fazendo uma auto-avaliação e autodeclaração, ou
 - 2) buscando a confirmação de sua conformidade por meio de partes que tenham interesse na organização, tais como clientes, ou
 - 3) buscando confirmação de sua autodeclaração por meio de uma parte externa à organização, ou
 - 4) buscando a certificação/registo de seu sistema de gestão da SST por uma organização externa.

Todos os requisitos desta Norma OHSAS destinam-se a ser incorporados em qualquer sistema de gestão da SST. A extensão da aplicação dependerá de fatores tais como a política de SST da organização, a natureza de suas atividades e os riscos e complexidade de suas operações.

Esta Norma OHSAS destina-se a abordar a saúde e segurança no trabalho e não se destina a tratar de outras áreas de saúde e segurança, tais como programas de bem-estar/forma física de empregados, segurança do produto, danos a propriedade ou impactos ambientais.

2 Publicações de referência

Outras publicações que fornecem informações ou diretrizes estão listadas na Bibliografia. É aconselhável que sejam consultadas as últimas edições de cada publicação. Especificamente, convém que seja feita referência a:

OHSAS 18002, *Occupational health and safety management systems ± Guidelines for the implementation of OHSAS 18001*

(OHSAS 18002, Sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho ± Diretrizes para a implementação da OHSAS 18001)

International Labour Organization:2001, *Guidelines on Occupational Health and Safety Management Systems* (OSH-MS)

(Organização Internacional do Trabalho:2001, Diretrizes para Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (SG-SST)).

3 Termos e definições

Para os efeitos desta Norma OHSAS, aplicam-se os termos e definições a seguir.

3.1 risco aceitável

risco que foi reduzido a um nível que pode ser tolerado pela organização, levando em consideração suas obrigações legais e sua própria **política de SST (3.16)**

3.2 auditoria

processo sistemático, documentado e independente, para obter "evidência da auditoria" e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os "critérios de auditoria" são atendidos

[ISO 9000:2005, 3.9.1]

NOTA 1 Independente não significa necessariamente externo a organização. Em muitos casos, particularmente em organizações menores, a independência pode ser demonstrada pela liberdade oriunda da responsabilidade para a atividade que está sendo auditada.

NOTA 2 Para mais orientações sobre "evidência da auditoria" e "critérios de auditoria", ver a ISO 19011.

3.3 melhoria continua

processo recorrente de aprimoramento do **sistema de gestão da SST (3.13)**, com o propósito de atingir melhoria geral no **desempenho da SST (3.15)**, consistente com a **política de SST (3.17) da organização (3.16)**

NOTA 1 Não é necessário que o processo seja aplicado simultaneamente a todas as áreas de atividade.

NOTA 2 Adaptado da ISO 14001:2004, 3.2.

3.4 ação corretiva

ação para eliminar a causa de uma **não-conformidade (3.11)** identificada ou outra situação indesejável

NOTA 1 Pode existir mais de uma causa para uma não-conformidade.

*NOTA 2 Ação corretiva é executada para prevenir a repetição, enquanto que a **ação preventiva (3.18)** é executada para prevenir a ocorrência.*

[ISO 9000:2005, 3.6.5]

3.5 documento

informações e a mídia de suporte

NOTA O meio físico pode ser papel, magnético, disco de computador de leitura ótica ou eletrônica, fotografia ou amostra-padrão, ou uma combinação destes.

[ISO 14001:2004, 3.4]

3.6 perigo

fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos ao ser humano em termos de **lesão ou doença (3.8)**, ou uma combinação destas

3.7 identificação de perigo

processo de reconhecimento de que existe um **perigo (3.8)** e definição de suas características

3.8 doença

condição física ou mental adversa identificável, oriunda de, e/ou agravada por, atividade de trabalho e/ou situação relacionada ao trabalho

3.9 incidente

evento ou eventos relacionados ao trabalho, em que uma lesão ou **doença (3.8)** (independentemente da gravidade) ou fatalidade ocorreu ou poderia ter ocorrido

NOTA Um acidente é um incidente que resulta em lesão, doença ou fatalidade.

NOTA 2 Um incidente no qual não ocorre lesão, doença ou fatalidade pode também ser denominado um "quase-acidente", "quase-perda", "quase-desastre" ou "ocorrência perigosa".

NOTA 3 Uma situação de emergência (ver 4.4.7) é um tipo particular de incidente.

3.10 parte interessada

pessoa ou grupo, interno ou externo ao **local de trabalho (3.23)**, interessado ou afetado pelo **desempenho da SST (3.15)** de uma **organização (3.17)**

3.11 não-conformidade

não atendimento a um requisito

[ISO 9000:2005, **3.6.2**; ISO 14001, **3.15**]

NOTA Uma não-conformidade pode ser qualquer desvio de:

± normas, práticas, procedimentos, requisitos legais, etc., de trabalho, pertinentes.

± requisitos do **sistema de gestão da SST (3.13)**.

3.12 segurança e saúde no trabalho (SST)

condições e fatores que afetam, ou poderiam afetar, a saúde e a segurança de empregados ou outros trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários e pessoal terceirizado), visitantes ou qualquer outra pessoa no **local de trabalho (3.23)**

NOTA Organizações podem estar sujeitas a requisitos legais para a saúde e segurança das pessoas além de seu local imediato de trabalho, ou que estejam expostas às atividades do local de trabalho.

3.13 sistema de gestão da SST

parte do sistema de gestão de uma **organização (3.17)** usada para desenvolver e implementar sua **política de SST (3.16)** e para gerenciar seus **riscos (3.21) de SST**

NOTA 1 Um sistema de gestão é um conjunto de elementos inter-relacionados utilizados para estabelecer a política e os objetivos e para atingir tais objetivos.

NOTA 2 Um sistema de gestão inclui a estrutura organizacional, atividades de planejamento (incluindo, por exemplo, a avaliação de riscos e o estabelecimento de objetivos), responsabilidades, práticas, **procedimentos (3.19)**, processos e recursos.

NOTA 3 Adaptado da ISO 14001:2004, **3.8**.

3.14 objetivo de SST

meta de **SST**, em termos do **desempenho da SST (3.15)**, que uma **organização (3.17)** estabelece para ela própria atingir

NOTA 1 Convém que os objetivos sejam quantificados, sempre que praticável.

NOTA 2 A seção **4.3.3** requer que os objetivos de SST sejam coerentes com a **política de SST (3.16)**.

3.15 desempenho da SST

resultados mensuráveis da gestão de uma **organização (3.17)** de seus **riscos (3.21) de SST**

NOTA 1 A medição do desempenho da SST inclui a medição da eficácia dos controles da organização.

NOTA 2 No contexto dos **sistemas de gestão da SST (3.13)**, os resultados também podem ser medidos em relação a **política de SST (3.16)**, **objetivos de SST (3.14)** e outros requisitos de desempenho da SST da **organização (3.14)**.

3.16 política de SST

intenções e direções globais de uma **organização (3.17)**, relacionadas ao seu **desempenho da SST (3.15)**, conforme formalmente expresso pela Alta Direção

NOTA A política de SST fornece um arcabouço para a ação e para o estabelecimento dos **objetivos de SST (3.14)**.

NOTA 2 - Adaptado da ISO 14001:2004, **3.11**.

3.17 organização

companhia, corporação, firma, empresa, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação dessas, incorporada ou não, pública ou privada, que tem funções e administração próprias

NOTA Para organizações com mais de uma unidade operacional, uma única unidade operacional pode ser definida como uma organização.

[ISO 14001:2004, **3.16**]

3.18 ação preventiva

ação para eliminar a causa de uma **não-conformidade (3.11)** potencial ou outra situação potencial indesejável

NOTA 1 Pode existir mais de uma causa para uma não-conformidade potencial.

NOTA 2 A ação preventiva é efetuada para prevenir a ocorrência, enquanto que uma **ação corretiva (3.4)** é efetuada para prevenir a repetição.

[ISO 9000:2005, **3.6.4**]

3.19 procedimento

forma especificada de executar uma atividade ou um processo

NOTA Os procedimentos podem ser documentados ou não.

[ISO 9000:2005, **3.4.5**]

3.20 registro

documento (3.5) declarando resultados obtidos ou fornecendo evidência de atividades realizadas

[ISO 14001:2004, **3.20**]

3.21 risco

combinação da probabilidade de ocorrência de um evento ou exposição(ões) perigosa(s) com a gravidade da lesão ou **doença (3.8)** que pode ser ocasionada pelo evento ou exposição(ões)

3.22 avaliação de risco

processo de avaliação de **risco(s) (3.21)** proveniente(s) de perigo(s), levando em conta a adequação de qualquer controle existente e decidindo se o risco é ou não aceitável

3.23 local de trabalho

qualquer local físico no qual são executadas atividades relacionadas ao trabalho, sob o controle da organização

NOTA Sempre que se fizerem considerações sobre o que constitui um local de trabalho, convém que a **organização (3.17)** leve em conta os efeitos da SST sobre o pessoal que esteja, por exemplo, viajando ou em trânsito (p.ex.: dirigindo, viajando de avião, em barcos ou trens), trabalhando nas instalações de um cliente, ou trabalhando em casa.

4 Requisitos do sistema de gestão da SST

4.1 Requisitos gerais

A organização deve estabelecer, documentar, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho (SST), de acordo com os requisitos desta Norma OHSAS, e determinar como ela irá atender a esses requisitos.

A organização deve definir e documentar o escopo de seu sistema de gestão da SST.

4.2 Política de SST

A Alta Direção deve definir e autorizar a política de SST da organização e assegurar que, dentro do escopo definido por seu sistema de gestão da SST, a política:

- a) seja apropriada à natureza e escala dos riscos de SST da organização;
- b) inclua um comprometimento com a prevenção de lesões e doenças e com a melhoria contínua da gestão da SST e do desempenho da SST;
- c) inclua um comprometimento em atender, pelo menos, aos requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização que se relacionem a seus perigos de SST;
- d) forneça a estrutura para o estabelecimento e análise crítica dos objetivos de SST;
- e) seja documentada, implementada e mantida;
- f) seja comunicada a todas as pessoas que trabalhem sob o controle da organização, com o objetivo de que elas tenham ciência de suas obrigações individuais em relação a SST;
- g) esteja disponível às partes interessadas; e
- h) seja periodicamente analisada criticamente para assegurar que permanece pertinente e apropriada para a organização.

4.3 Planejamento

4.3.1 Identificação de perigos, avaliação de riscos e determinação de controles

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para a identificação continuada de perigos, a avaliação de riscos e a determinação dos controles necessários.

O(s) procedimento(s) para a identificação de perigos e para a avaliação de riscos deve(m) levar em consideração:

- a) as atividades rotineiras e não-rotineiras;
- b) as atividades de todas as pessoas tendo acesso ao local de trabalho (incluindo terceirizados e visitantes);
- c) o comportamento humano, capacidades e outros fatores humanos;
- d) os perigos identificados de origem externa ao local de trabalho, capazes de afetar de modo adverso a saúde e a segurança das pessoas sob o controle da organização no local de trabalho;
- e) os perigos criados nas vizinhanças do local de trabalho por atividades relacionadas ao trabalho sob controle da organização;

NOTA 1 Pode ser mais apropriado que tais perigos sejam avaliados como um aspecto ambiental.

- f) a infra-estrutura, equipamentos e materiais no local de trabalho, sejam eles fornecidos pela organização ou por outros;
- g) as mudanças ou propostas de mudança na organização, em suas atividades ou materiais;
- h) as modificações no sistema de gestão da SST, incluindo mudanças temporárias, e seus impactos nas operações, processos e atividades;
- i) qualquer obrigação legal aplicável relacionada à avaliação de riscos e a implementação dos controles necessários (ver também NOTA na seção 3.12);
- j) o projeto das áreas de trabalho, processos, instalações, maquinaria/equipamentos, procedimentos operacionais e organização do trabalho, incluindo sua adaptação às capacidades humanas.

A metodologia da organização para a identificação de perigos e para a avaliação de riscos deve:

- a) ser definida em relação ao seu escopo, natureza e momento oportuno para agir, para assegurar que ela seja proativa em vez de reativa; e
- b) fornecer subsídios para a identificação, priorização e documentação dos riscos, e para a aplicação dos controles, conforme apropriado.

Para a gestão de mudanças, a organização deve identificar os perigos de SST e os riscos de SST associados a mudanças na organização, no sistema de gestão da SST ou em suas atividades, antes da introdução dessas mudanças.

A organização deve assegurar que os resultados dessas avaliações sejam levados em consideração quando da determinação dos controles.

Ao determinar os controles ou considerar mudanças nos controles existentes, deve-se levar em conta a redução dos riscos de acordo com a seguinte hierarquia:

- a) eliminação;
- b) substituição;
- c) controles de engenharia;
- d) sinalização/alertas e/ou controles administrativos;
- e) equipamentos de proteção individual (EPI).

A organização deve documentar e manter atualizados os resultados da identificação de perigos, da avaliação de riscos e dos controles determinados.

A organização deve assegurar que os riscos de SST e os controles determinados sejam levados em consideração no estabelecimento, implementação e manutenção de seu sistema de gestão da SST.

NOTA 2 Para mais orientações sobre identificação de perigos, avaliação de riscos e determinação de controles, ver a OHSAS 18002.

4.3.2 Requisitos legais e outros

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para identificar e acessar a legislação e a outros requisitos de SST que lhe são aplicáveis.

A organização deve assegurar que esses requisitos legais aplicáveis e outros requisitos por ela subscritos sejam levados em consideração no estabelecimento, implementação e manutenção de seu sistema de gestão da SST.

A organização deve manter essas informações atualizadas.

A organização deve comunicar as informações pertinentes sobre requisitos legais e outros requisitos às pessoas que trabalham sob controle da organização e às outras partes interessadas pertinentes.

4.3.3 Objetivos e programa(s)

A organização deve estabelecer, implementar e manter documentados objetivos de SST, nas funções e níveis pertinentes dentro da organização.

Os objetivos devem ser mensuráveis, quando exeqüível, e consistentes com a política de SST, incluindo-se os comprometimentos com a prevenção de lesões e doenças, com o atendimento a requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização, e com a melhoria contínua.

Ao estabelecer e analisar criticamente seus objetivos, uma organização deve considerar os requisitos legais e outros requisitos por ela subscritos e seus riscos de SST. Deve também considerar suas opções tecnológicas, seus requisitos financeiros, operacionais e comerciais, bem como a visão das partes interessadas pertinentes.

A organização deve estabelecer, implementar e manter programa(s) para atingir seus objetivos. O(s) programa(s) deve(m) incluir pelo menos:

- a) atribuição de responsabilidade e autoridade para atingir os objetivos nas funções e níveis relevantes da organização, e
- b) os meios e o prazo no qual os objetivos devem ser atingidos.

O(s) programa(s) deve(m) ser analisado(s) criticamente a intervalos regulares e planejados, e ajustado(s) conforme necessário, para assegurar que os objetivos sejam atingidos.

4.4 Implementação e operação

4.4.1 Recursos, funções, responsabilidades, prestações de contas e autoridades

A Alta Direção deve assumir a responsabilidade final pela SST e pelo sistema de gestão da SST.

A Alta Direção deve demonstrar seu comprometimento:

- a) garantindo a disponibilidade de recursos essenciais para estabelecer, implementar, manter e melhorar o sistema de gestão da SST.

NOTA 1 Recursos incluem recursos humanos e habilidades especializadas, infra-estrutura organizacional, tecnologia e recursos financeiros.

- b) definindo funções, alocando responsabilidades e prestações de contas (*accountabilities*) e delegando autoridades, a fim de facilitar a gestão eficaz da SST; as funções, responsabilidades, prestações de contas e autoridades devem ser documentadas e comunicadas.

A organização deve designar representante(s) da Alta Direção com responsabilidade específica pela SST, independentemente de outras responsabilidades, e com funções e autoridade definidas para:

- a) assegurar que o sistema de gestão da SST seja estabelecido, implementado e mantido em conformidade com esta Norma OHSAS;
- b) assegurar que os relatórios sobre o desempenho do sistema de gestão da SST sejam apresentados à Alta Direção para análise crítica e sejam usados como base para a melhoria do sistema de gestão da SST.

NOTA 2 A pessoa indicada pela Alta Direção (por exemplo, em uma organização de grande porte, um membro da Diretoria ou do Comitê Executivo) pode delegar algumas de suas obrigações a representante(s) de direção subordinada(s), embora ainda retendo a responsabilidade pela prestação de contas.

A identidade da pessoa indicada pela Alta Direção deve estar disponível a todas as pessoas que trabalham sob o controle da organização.

Todos aqueles com responsabilidade gerencial devem demonstrar seu comprometimento com a melhoria contínua do desempenho da SST.

A organização deve assegurar que as pessoas no local de trabalho assumam responsabilidades por aspectos da SST sobre os quais elas exercem controle, incluindo a conformidade com os requisitos aplicáveis de SST da organização.

4.4.2 Competência, treinamento e conscientização

A organização deve assegurar que qualquer pessoa ou quaisquer pessoas sob seu controle, realizando tarefas que possam impactar na SST, sejam competentes com base em formação apropriada, treinamento ou experiência, devendo reter os registros associados.

A organização deve identificar as necessidades de treinamento associadas aos seus riscos de SST e ao seu sistema de gestão da SST. Ela deve fornecer treinamento ou tomar outra ação para atender a essas necessidades, avaliar a eficácia do treinamento ou da ação tomada, e reter os registros associados.

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para fazer com que as pessoas que trabalhem sob seu controle estejam conscientes:

- a) das conseqüências para a SST, reais ou potenciais, de suas atividades de trabalho, de seu comportamento, e dos benefícios para a SST resultantes da melhoria do seu desempenho pessoal;
- b) de suas funções e responsabilidades e da importância em atingir a conformidade com a política e os procedimentos de SST, e com os requisitos do sistema de gestão da SST, incluindo os requisitos de prontidão e resposta a emergências (ver **4.4.7**);
- c) das conseqüências potenciais de desvio dos procedimentos especificados.

Os procedimentos de treinamento devem levar em consideração os diferentes níveis de:

- a) responsabilidade, habilidade, proficiência e instrução no idioma; e b)

risco.

4.4.3 Comunicação, participação e consulta

4.4.3.1 Comunicação

Com relação aos seus perigos de SST e ao sistema de gestão da SST, a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para:

-
- a) a comunicação interna entre os vários níveis e funções da organização;
 - b) a comunicação com terceirizados e outros visitantes no local de trabalho;
 - c) o recebimento, documentação e resposta a comunicações pertinentes oriundas de partes interessadas externas.

4.4.3.2 Participação e consulta

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para:

- a) a participação dos trabalhadores através de:
 - seu envolvimento apropriado na identificação de perigos, nas avaliações de riscos e na determinação de controles;
 - seu envolvimento apropriado na investigação de incidentes;
 - seu envolvimento no desenvolvimento e análise crítica das políticas e objetivos de SST;
 - consulta quando existirem quaisquer mudanças que afetem sua SST;
 - representação nos assuntos de SST.

Os trabalhadores devem ser informados sobre os detalhes de sua participação, incluindo quem é(são) seu(s) representante(s) nos assuntos de SST.

- b) a consulta aos terceirizados quando existirem mudanças que afetem sua SST.

A organização deve assegurar que, quando apropriado, as partes interessadas externas pertinentes sejam consultadas sobre assuntos de SST relevantes.

4.4.4 Documentação

A documentação do sistema de gestão da SST deve incluir:

- a) a política e os objetivos de SST;
- b) descrição do escopo do sistema de gestão da SST;
- c) descrição dos principais elementos do sistema de gestão da SST e sua interação, bem como referência aos documentos associados;
- d) documentos, incluindo registros, exigidos por esta Norma OHSAS; e
- e) documentos, incluindo registros, determinados pela organização como sendo necessários para assegurar o planejamento, operação e controle eficazes dos processos que estejam associados à gestão de seus riscos de SST.

NOTA É importante que a documentação seja proporcional ao nível de complexidade, aos perigos e riscos envolvidos, e que seja mantida na quantidade mínima requerida para sua eficácia e eficiência.

4.4.5 Controle de documentos

Os documentos requeridos pelo sistema de gestão da SST e por esta Norma OHSAS devem ser controlados. Registros são um tipo especial de documento e devem ser controlados de acordo com os requisitos estabelecidos em **4.5.4**.

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para:

- a) aprovar documentos quanto à sua adequação antes de seu uso;
- b) analisar criticamente e atualizar, conforme necessário, e reaprovar documentos;
- c) assegurar que as modificações e a situação atual da revisão de documentos sejam identificadas;
- d) assegurar que as versões pertinentes dos documentos aplicáveis estejam disponíveis em seus pontos de utilização;
- e) assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;
- f) assegurar que os documentos de origem externa, determinados pela organização como sendo necessários ao planejamento e operação do sistema de gestão da SST, sejam identificados e que sua distribuição seja controlada; e
- g) prevenir o uso não-intencional de documentos obsoletos, e adotar identificação adequada neles, se forem retidos para qualquer propósito.

4.4.6 Controle operacional

A organização deve determinar aquelas operações e atividades que são associadas ao perigo ou perigos identificados, em que a implementação de controles é necessária para gerenciar o risco ou riscos de SST. Isso deve incluir a gestão de mudanças (ver **4.3.1**).

Para essas operações e atividades, a organização deve implementar e manter:

- a) controle operacionais, conforme aplicável à organização e a suas atividades; a organização deve integrar esses controles operacionais ao seu sistema global de gestão da SST;
- b) controles relacionados a produtos, serviços e equipamentos adquiridos;
- c) controles relacionados a terceirizados e outros visitantes no local de trabalho;

- d) procedimentos documentados, para cobrir situações em que sua ausência possa acarretar desvios em relação à política e aos objetivos de SST;
- e) critérios operacionais estipulados, onde sua ausência possa acarretar desvios em relação à política e aos objetivos de SST.

4.4.7 Prontidão e resposta a emergências

A organização deve estabelecer implementar e manter procedimento(s) para:

- a) identificar o potencial para situações de emergência;
- b) responder a tais situações de emergência.

A organização deve responder às situações reais de emergência e prevenir ou mitigar as conseqüências adversas para a SST associadas.

Ao planejar sua resposta a emergências, a organização deve levar em conta as necessidades das partes interessadas pertinentes, como por exemplo serviços de emergência e a vizinhança.

A organização deve também testar periodicamente seu(s) procedimento(s) para responder a situações de emergência, quando exeqüível, envolvendo as partes interessadas pertinentes, conforme apropriado.

A organização deve periodicamente analisar criticamente e, quando necessário, revisar seu(s) procedimento(s) de prontidão e resposta a emergências, em particular após o teste periódico e após a ocorrência de situações de emergência (ver **4.5.3**).

4.5 Verificação

4.5.1 Monitoramento e medição do desempenho

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para monitorar e medir regularmente o desempenho da SST. Esse(s) procedimento(s) deve(m) fornecer:

- a) tanto medidas qualitativas quanto medidas quantitativas apropriadas às necessidades da organização;
- b) monitoramento da extensão com a qual os objetivos de SST da organização são atendidos;
- c) monitoramento da eficácia dos controles (tanto para a saúde quanto para a segurança);
- d) medidas proativas de desempenho que monitorem a conformidade com o(s) programa(s) de gestão da SST e com os controles e critérios operacionais;

-
- e) medidas reativas de desempenho que monitorem doenças, incidentes (incluindo acidentes, quase-acidentes, etc.) e outras evidências históricas de deficiências no desempenho da SST;
 - f) registro de dados e resultados do monitoramento e medição, suficientes para facilitar a subsequente análise de ações corretivas e ações preventivas.

Quando requerido equipamento para monitorar ou medir o desempenho, a organização deve estabelecer e manter procedimentos para a calibração e manutenção desse equipamento, conforme apropriado. Os registros das atividades e dos resultados da calibração e manutenção devem ser retidos.

4.5.2 Avaliação do atendimento aos requisitos

4.5.2.1 De modo consistente com o seu comprometimento com o atendimento aos requisitos [ver **4.2c**], a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para avaliar periodicamente o atendimento aos requisitos legais aplicáveis (ver **4.3.2**).

A organização deve manter registros dos resultados das avaliações periódicas.

NOTA A frequência da avaliação periódica pode variar para requisitos legais distintos.

4.5.2.2 A organização deve avaliar o atendimento a outros requisitos por ela subscritos (ver **4.3.2**). A organização pode combinar essa avaliação com a avaliação referida em **4.5.2.1**, ou estabelecer procedimento(s) em separado.

A organização deve manter registros dos resultados das avaliações periódicas.

NOTA A frequência da avaliação periódica pode variar para outros requisitos distintos subscritos pela organização.

4.5.3 Investigação de incidente, não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva

4.5.3.1 Investigação de incidente

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para registrar, investigar e analisar incidentes a fim de:

- a) determinar deficiências de SST subjacentes e outros fatores que possam estar causando ou contribuindo para a ocorrência de incidentes;
- b) identificar a necessidade de ações corretivas;
- c) identificar oportunidades para ações preventivas;
- d) identificar oportunidades para a melhoria contínua;

e) comunicar os resultados de tais investigações.

As investigações devem ser realizadas no momento apropriado.

Qualquer necessidade identificada de ação corretiva ou de oportunidades para ação preventiva devem ser tratadas de acordo com as partes pertinentes da seção **4.5.3.2**.

Os resultados das investigações de incidentes devem ser documentados e mantidos.

4.5.3.2 Não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para tratar as não-conformidades efetivas e potenciais e para executar ações corretivas e ações preventivas. O(s) procedimento(s) deve(m) definir requisitos para:

- a) identificar e corrigir não-conformidade(s) e executar ações para mitigar suas conseqüências para a SST;
- b) investigar não-conformidade(s), determinar sua(s) causa(s) e realizar ações para evitar sua repetição.
- c) avaliar a necessidade de ação ou ações para prevenir não-conformidade(s) e implementar ações apropriadas, projetadas para evitar sua ocorrência.
- d) registrar e comunicar os resultados da ação ou ações corretivas e preventivas realizadas; e
- e) analisar criticamente a eficácia da ação ou ações corretivas e preventivas realizadas.

Quando a ação corretiva e a ação preventiva identificam perigos novos ou modificados, ou a necessidade de controles novos ou modificados, o procedimento deve requerer que as ações propostas sejam tomadas através de uma avaliação de riscos, antes de sua implementação.

Qualquer ação corretiva ou preventiva realizada para eliminar as causas de não-conformidade ou não-conformidades efetivas ou potenciais deve ser adequada à magnitude dos problemas e proporcional ao risco ou riscos de SST encontrados.

A organização deve assegurar que quaisquer mudanças necessárias resultantes de ações corretivas e ações preventivas sejam feitas na documentação do sistema de gestão da SST.

4.5.4 Controle de registros

A organização deve estabelecer e manter registros, conforme necessário para demonstrar conformidade com os requisitos de seu sistema de gestão da SST e desta Norma OHSAS, bem como os resultados obtidos.

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para a identificação, armazenamento, proteção, recuperação, retenção e disposição de registros.

Os registros devem ser e permanecer legíveis, identificáveis e rastreáveis.

4.5.5 Auditoria interna

A organização deve assegurar que auditorias internas do sistema de gestão da SST sejam conduzidas em intervalos planejados para:

a) determinar se o sistema de gestão da SST:

- 1) está em conformidade com os arranjos planejados para a gestão da SST, incluindo-se os requisitos desta Norma OHSAS; e
- 2) foi adequadamente implementado e é mantido; e
- 3) é eficaz no atendimento à política e aos objetivos da organização;

b) fornecer informações à administração sobre os resultados das auditorias.

Programa ou programas de auditoria devem ser planejados, estabelecidos, implementados e mantidos pela organização com base nos resultados das avaliações de riscos das atividades da organização e nos resultados de auditorias anteriores.

Procedimento ou procedimentos de auditoria devem ser estabelecidos, implementados e mantidos, para tratar:

- a) das responsabilidades, competências e requisitos para planejar e conduzir as auditorias, relatar os resultados e reter os registros associados;
- b) da determinação dos critérios de auditoria, escopo, frequência e métodos.

A seleção de auditores e a condução das auditorias devem assegurar objetividade e imparcialidade no processo de auditoria.

4.6 Análise crítica pela direção

A Alta Direção deve analisar criticamente o sistema de gestão da SST da organização, em intervalos planejados, para assegurar sua contínua compatibilidade, adequação e eficácia. As análises críticas devem incluir a avaliação de oportunidades para melhoria e a necessidade de alterações no sistema de gestão da SST, incluindo a política de SST e os objetivos de SST. Os registros das análises críticas pela direção devem ser retidos.

As entradas para as análises críticas pela direção devem incluir:

-
- a) os resultados das auditorias internas e das avaliações do atendimento aos requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos prescritos pela organização;
 - b) os resultados da participação e consulta (ver **4.4.3**);
 - c) comunicação ou comunicações pertinentes provenientes de partes interessadas externas, incluindo reclamações;
 - d) o desempenho da SST da organização;
 - e) a extensão em que os objetivos foram atendidos;
 - f) situação das investigações de incidentes, das ações corretivas e das ações preventivas;
 - g) ações de acompanhamento das análises críticas anteriores pela direção;
 - h) circunstâncias em mutação, incluindo desenvolvimentos em requisitos legais e outros relacionados a SST; e
 - i) recomendações para melhoria.

As saídas das análises críticas pela direção devem ser consistentes com o comprometimento da organização com a melhoria contínua e devem incluir quaisquer decisões e ações relacionadas a possíveis mudanças:

- a) no desempenho da SST;
- b) na política e objetivos de SST;
- c) nos recursos; e
- d) em outros elementos do sistema de gestão da SST.

As saídas pertinentes da análise crítica pela direção devem ficar disponíveis para comunicação e consulta (ver **4.4.3**).

Anexo A
(informativo)

Correspondência entre a OHSAS 18001:2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000

Tabela A.1 ± Correspondência entre a OHSAS 18001:2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000

OHSAS 18001:2007		ISO 14001:2004		ISO 9001:2000	
±	Introdução	±	Introdução	0	Introdução
				0.1 0.2 0.3 0.4	Generalidades Abordagem de processo Relação com a ISO 9004 Compatibilidade com outros sistemas de gestão
1	Escopo	1	Escopo	1 1.1 1.2	Escopo Generalidades Aplicação
2	Publicações de referência	2	Referências normativas	2	Referências normativas
3	Termos e definições	3	Termos e definições	3	Termos e definições
4	Elementos do sistema de gestão da SST (somente título)	4	Requisitos do sistema de gestão ambiental (somente título)	4	Sistema de gestão da qualidade (somente título)
4.1	Requisitos gerais	4.1	Requisitos gerais	4.1	Requisitos gerais
				5.5	Responsabilidade, autoridade e comunicação
				5.5.1	Responsabilidade e autoridade
4.2	Política de SST	4.2	Política ambiental	5.1 5.3 8.5.1	Comprometimento da direção Política da qualidade Melhoria contínua
4.3	Planejamento (somente título)	4.3	Planejamento (somente título)	5.4	Planejamento (somente título)
4.3.1	Identificação de perigos, avaliação de riscos e determinação de controles	4.3.1	Aspectos ambientais	5.2 7.2.1 7.2.2	Foco no cliente Determinação de requisitos relacionados ao produto Análise crítica de requisitos relacionados ao produto
4.3.2	Requisitos legais e outros	4.3.2	Requisitos legais e outros	5.2 7.2.1	Foco no cliente Determinação de requisitos relacionados ao produto
4.3.3	Objetivos e programa(s)	4.3.3	Objetivos, metas e programa(s)	5.4.1 5.4.2 8.5.1	Objetivos de qualidade Planejamento do sistema de gestão da qualidade Melhoria contínua
4.4	Implementação e operação (somente título)	4.4	Implementação e operação (somente título)	7	Realização do produto (somente título)

Tabela A.1 ± Correspondência entre a OHSAS 18001:2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000
(continuação)

OHSAS 18001:2007		ISO 14001:2004		ISO 9001:2000	
4.4.1	Recursos, funções, responsabilidades, prestações de contas e autoridades	4.4.1	Recursos, funções, responsabilidades, e autoridades	5.1 5.5.1 5.5.2 6.1 6.3	Comprometimento da direção Responsabilidade e autoridade Representante da direção Provisão de recursos Infra-estrutura
4.4.2	Competência, treinamento e conscientização	4.4.2	Competência, treinamento e conscientização	6.2.1 6.2.2	(Recursos humanos) Generalidades Competência, conscientização e treinamento
4.4.3	Comunicação, participação e consulta	4.4.3	Comunicação	5.5.3 7.2.3	Comunicação interna Comunicação com o cliente
4.4.4	Documentação	4.4.4	Documentação	4.2.1	(Requisitos de documentação) Generalidades
4.4.5	Controle de documentos	4.4.5	Controle de documentos	4.2.3	Controle de documentos
4.4.6	Controle operacional	4.4.6	Controle operacional	7.1 7.2 7.2.1 7.2.2 7.3.1 7.3.2 7.3.3 7.3.4 7.3.5 7.3.6 7.3.7 7.4.1 7.4.2 7.4.3 7.5 7.5.1 7.5.2 7.5.5	Planejamento da realização do produto Processos relacionados a clientes Determinação de requisitos relacionados ao produto Análise crítica dos de requisitos relacionados ao produto Planejamento de projeto e desenvolvimento Entradas de projeto e desenvolvimento Saídas de projeto e desenvolvimento Análise crítica de projeto e desenvolvimento Verificação de projeto e desenvolvimento Validação de projeto e desenvolvimento Controle de alterações de projeto e desenvolvimento Processo de aquisição Informações de aquisição Verificação do produto adquirido Produção e fornecimento de serviço Controle de produção e fornecimento de serviço Validação dos processos de produção e fornecimento de serviço Preservação de produto

Tabela A.1 ± Correspondência entre a OHSAS 18001:2007, ISO 14001:2004 e ISO 9001:2000
(conclusão)

OHSAS 18001:2007		ISO 14001:2004		ISO 9001:2000	
4.4.7	Preparação e resposta a emergências	4.4.7	Preparação e resposta a emergências	8.3	Controle de produto não-conforme
4.5	Verificação (somente título)	4.5	Verificação (somente título)	8	Medição, análise e melhoria (somente título)
4.5.1	Monitoramento e medição do desempenho	4.5.1	Monitoramento e medição	7.6 8.1 8.2.3 8.4	Controle de dispositivos de medição e monitoramento (Medição, análise e melhoria) Generalidades Medição e monitoramento de produto Análise de dados
4.5.2	Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros	4.5.2	Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros	8.2.3 8.2.4	Medição e monitoramento de processos Medição e monitoramento de produto
4.5.3	Investigação de incidente, não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva (somente título)	±	±	±	±
4.5.3.1	Investigação de incidente	±	±	±	±
4.5.3.2	Não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva	4.5.3	Não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva	8.3 8.4 8.5.2 8.5.3	Controle de produto não-conforme Análise de dados Ação corretiva Ação preventiva
4.5.4	Controle de registros	4.5.4	Controle de registros	4.2.4	Controle de registros
4.5.5	Auditoria interna	4.5.5	Auditoria interna	8.2.2	Auditoria interna
4.6	Análise crítica pela direção	4.6	Análise crítica pela administração	5.1 5.6 5.6.1 5.6.2 5.6.3 8.5.1	Comprometimento da direção Análise crítica pela direção (somente título) Generalidades Entradas para a análise crítica Saídas da análise crítica Melhoria contínua

Anexo B (informativo)

Correspondência entre a OHSAS 18001, OHSAS 18002 e ILO-OSH:2001 ± Diretrizes para sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho

B.1 Introdução

Este anexo identifica as principais diferenças entre as Diretrizes ILO-OSH, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e os documentos OHSAS, fornecendo uma avaliação comparativa de seus diferentes requisitos.

Convém observar que **nenhuma área com diferenças significativas foi identificada.**

Conseqüentemente, aquelas organizações que tiverem implementado um sistema de gestão da SST que esteja em conformidade com a OHSAS 18001 podem estar seguras de que seu sistema será compatível também com as recomendações das Diretrizes ILO-OSH.

Uma tabela de correspondência entre as seções individuais da série OHSAS e as seções das ILO-OSH é apresentada em **B.4.**

B.2 Visão geral

Os dois objetivos principais das Diretrizes ILO-OSH são:

- a) auxiliar os países no estabelecimento de uma estrutura nacional para os sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho; e
- b) fornecer orientação às organizações individuais no que se refere à integração dos elementos de SST a sua política geral e às suas práticas de gestão.

A OHSAS 18001 especifica requisitos para sistemas de gestão da SST, a fim de possibilitar às organizações o controle de riscos e a melhora do seu desempenho de SST. A OHSAS 18002 fornece diretrizes sobre a implementação da OHSAS 18001. Os documentos OHSAS são, portanto, comparáveis à Seção 3 das Diretrizes ILO-OSH, "*O Sistema de gestão da saúde e segurança no trabalho na organização*".

B.3 Análise detalhada da Seção 3 das Diretrizes ILO-OSH em relação aos documentos OHSAS

B.3.1 Escopo

O foco das Diretrizes ILO-OSH é sobre os trabalhadores. O foco das Normas OHSAS, sobre pessoas sob o controle da organização e outras partes interessadas, é mais amplo.

B.3.2 Modelos de sistema de gestão da SST

Os modelos que descrevem os principais elementos de um sistema de gestão da SST são diretamente equivalentes entre as Diretrizes ILO-OSH e os documentos OHSAS.

B.3.3 ILO-OSH, Seção 3.2, Participação do trabalhador

Nas *Diretrizes ILO-OSH*, a subseção **3.2.4** recomenda que: *"Convém que o empregador assegure, conforme apropriado, o estabelecimento e o funcionamento eficiente de um comitê de saúde e segurança e o reconhecimento de representantes para a segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo com as leis e a prática nacional"*.

A subseção **4.4.3** da OHSAS 18001 requer que a organização estabeleça um procedimento para comunicação, participação e consulta, e envolva um espectro mais amplo de partes interessadas (devido ao escopo mais amplo de aplicação do documento).

B.3.4 ILO-OSH, Seção 3.3, Responsabilidade e prestação de contas (*accountability*)

As ILO-OSH recomendam, na subseção **3.3.1(h)**, o estabelecimento de programas de prevenção e promoção da saúde. Não há, nas Normas OHSAS, nenhum requisito para isso.

B.3.5 ILO-OSH, Seção 3.4, Competência e treinamento

A recomendação da subseção **3.4.4** das *Diretrizes ILO-OSH* não é requisito dos documentos OHSAS: *"Convém que se forneça treinamento, sem qualquer custo, a todos os participantes e convém que esse treinamento seja realizado, se possível, durante o horário de trabalho"*.

B.3.6 ILO-OSH, Subseção 3.10.4, Aquisição

As Diretrizes ILO-OSH enfatizam que convém que requisitos de segurança e saúde da organização sejam incorporados às especificações de aquisição e arrendamento (*leasing*).

As Normas OHSAS abordam a aquisição através de seus requisitos de avaliação de riscos, da identificação de requisitos legais e do estabelecimento de controles operacionais.

B.3.7 ILO-OSH, Subseção 3.10.5, Contratação

As Diretrizes ILO-OSH definem os passos a serem dados para assegurar que os requisitos de segurança e saúde da organização sejam aplicados aos terceirizados (as diretrizes também fornecem um resumo das ações necessárias para assegurar que isso ocorra). Na OHSAS, isso está implícito.

B.3.8 ILO-OSH, Seção 3.12, Investigação de lesões, saúde deficiente, enfermidades e incidentes relacionados ao trabalho e seu impacto no desempenho da segurança e saúde

As Diretrizes ILO-OSH não exigem que as ações corretivas ou preventivas sejam analisadas criticamente através do processo de avaliação de riscos antes de sua implementação, como acontece na OHSAS 18001, 4.5.3.2.

B.3.9 ILO-OSH, Seção 3.13, Auditoria

As Diretrizes ILO-OSH recomendam consultas para a seleção de auditores. Em contraposição, os documentos OHSAS exigem que o pessoal de auditoria seja imparcial e objetivo.

B.3.10 ILO-OSH, Seção 3.16, Melhoria contínua

Nas Diretrizes ILO-OSH, essa é uma subseção separada. Ela detalha arranjos que convém que sejam levados em consideração para se alcançar a melhoria contínua. Arranjos semelhantes são detalhados ao longo dos documentos OHSAS, não apresentando, em consequência, uma seção correspondente.

B.4 Correspondência entre as seções dos documentos OHSAS e as seções das Diretrizes IL O-OSH

Tabela B.1 Correspondência entre as seções dos documentos OHSAS e as seções das Diretrizes ILO-OSH

Seção	OHSAS	Seção	Diretrizes ILO-OSH
	Introdução	± 3.0	Introdução O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho na organização
	Prefácio	±	A Organização Internacional do Trabalho
1	Escopo	1.0	Objetivos
2	Publicações de referência	±	Bibliografia
3	Termos e definições	±	Glossário
4	Elementos do sistema de gestão da SST (somente título)	±	±
4.1	Requisitos gerais	3.0	O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho na organização
4.2	Política de SST	3.1 3.16	Política de segurança e saúde no trabalho Melhoria contínua
4.3	Planejamento	±	Planejamento e implementação (somente título)
4.3.1	Identificação de perigos, avaliação de riscos e determinação de controles	3.7 3.8 3.10 3.10.1 3.10.2 3.10.5	Análise crítica inicial Planejamento, desenvolvimento e implementação do sistema Prevenção de perigos Medidas de prevenção e controle Gestão de mudanças Contratação
4.3.2	Requisitos legais e outros	3.7.2 3.10.1.2	(Análise crítica inicial) (Medidas de prevenção e controle)
4.3.3	Objetivos e programa(s)	3.8 3.9 3.16	Planejamento, desenvolvimento e implementação do sistema Objetivos de segurança e saúde no trabalho Melhoria contínua
4.4	Implementação e operação (somente título)	±	±
4.4.1	Recursos, funções, responsabilidades, prestações de contas e autoridades	3.3 3.8 3.16	Responsabilidade e prestação de contas Planejamento, desenvolvimento e implementação do sistema Melhoria contínua

Tabela B.1 Correspondência entre as seções dos documentos OHSAS e as seções das Diretrizes ILO-OSH (conclusão)

Seção	OHSAS	Seção	Diretrizes ILO-OSH
4.4.2	Competência, treinamento e conscientização	3.4	Competência e treinamento
4.4.3	Comunicação, participação e consulta	3.2 3.8	Participação dos trabalhadores Comunicação
4.4.4	Documentação	3.5	Documentação do sistema de gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
4.4.5	Controle de documentos	3.5	Documentação do sistema de gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
4.4.6	Controle operacional	3.10.2 3.10.4 3.10.5	Gestão de mudanças Aquisição Contratação
4.4.7	Preparação e resposta a emergência	3.10.3	Prevenção, preparação e resposta a emergência
4.5	Verificação (somente título)	±	Avaliação (somente título)
4.5.1	Monitoramento e medição do desempenho	3.11	Monitoramento e medição do desempenho
4.5.2	Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros	±	±
4.5.3	Investigação de incidente, não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva (somente título)	±	±
4.5.3.1	Investigação de incidente	3.12 3.16	Investigação de lesões, saúde deficiente, enfermidades e incidentes relacionados ao trabalho e seu impacto no desempenho da segurança e saúde Melhoria contínua
4.5.3.2	Não-conformidade, ação corretiva e ação preventiva	3.15	Ação preventiva e corretiva
4.5.4	Controle de registros	3.5	Documentação do sistema de gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
4.5.5	Auditoria interna	3.13	Auditoria
4.6	Análise crítica pela direção	3.14 3.16	Análise crítica pela direção Melhoria contínua

Bibliografia

- [1] ISO 9000:2005, *Quality management systems ± Fundamentals and vocabulary*
- [2] ISO 9001:2000, *Quality management systems ± Requirements*
- [3] ISO 14001:2004, *Environmental management systems ± Requirements with guidance for use*
- [4] ISO 19011:2002, *Guidelines for quality and/or environmental management systems auditing*

Normas Brasileiras equivalentes:

- [1] ABNT NBR ISO 9000:2005, *Sistemas de gestão da qualidade ± Fundamentos e vocabulário*
- [2] ABNT NBR ISO 9001:2000, *Sistemas de gestão da qualidade ± Requisitos*
- [3] ABNT NBR ISO 14001:2004, *Sistemas da gestão ambiental ± Requisitos com orientações para uso*
- [4] ABNT NBR ISO 19011:2002, *Diretrizes para auditorias de sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental*

Anexo II

ODEBRECHT

Código de Conduta

12/2013

Índice

1. Sobre o Código.....	03
2. Relações com Clientes	04
3. Relações com os Acionistas.....	04
3.1. Informações Privilegiadas	05
4. Responsabilidades dos Integrantes.....	06
4.1. Oportunidade no Trabalho.....	06
4.2. Igualdade.....	07
4.3. Ambiente de Trabalho.....	07
4.4. Utilização e preservação dos bens da Organização Odebrecht.....	08
5. Relações com Agentes Públicos e Privados.....	09
5.1. Brindes.....	10
5.2. Contribuição Eleitoral	10
5.3. Exercício do Direito Político	11
6. Relações com Fornecedores	12
7. Relações com Concorrentes.....	12
8. Relações com Empresas ou Integrante de Empresas	
Consoiciadas ou Coligadas	13
9. Conflito de Interesse.....	14
10. Registros Contábeis.....	15
11. Respeito às Leis.....	15
12. Responsabilidade Social e Direitos Humanos.....	16
13. Emprego de Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual	
de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas.....	17
14. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente	18
15. Questões sobre este Código de Conduta.....	

Código de Conduta da Organização Odebrecht

1. SOBRE O CÓDIGO

Os princípios e conceitos que orientam as ações empresariais na Organização Odebrecht (“**Organização**”) es tão consolidados na Tecnologia Empresarial Odebrecht (“TEO”), que é a referência ética e cultural comum a todos seus Integrantes.

Os princípios e demais orientações sobre temas específicos definidos neste Código são desdobramentos da TEO, que devem orientar as relações internas e externas de todos os Integrantes independentemente das suas atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais Políticas e orientações da **Organização**, as quais igualmente constituem-se em desdobramentos da TEO.

O conjunto dos Integrantes constitui a **Organização**, cuja cultura, lastreada no Princípio da Confiança no Ser Humano, pressupõe a prática das condutas embasadas na TEO e seus desdobramentos, a exemplo deste Código, por todos os seus Integrantes.

Adicionalmente, a **Organização** entende que os princípios e demais orientações apresentados neste Código devem ser também praticados por toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que todos os Clientes, Fornecedores, sociedades controladas ou coligadas, ou nas quais Empresas que integram a **Organização** participem como consorciadas, divulguem tais princípios e orientações a todos seus Integrantes, e também os repassem à sua respectiva rede de fornecimento e Clientes, a fim de transmitir e garantir que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

A presença da **Organização** nos mercados nacional e internacional, bem como a participação dos Integrantes em diferentes negócios, regiões geográficas e culturas que constituem mercados globalizados e competitivos, exigem além de padrões transparentes de atuação, o atendimento a ordenamentos jurídicos diversos.

2. RELAÇÕES COM CLIENTES

O Cliente satisfeito é o fundamento da existência da **Organização**.

Portanto, é princípio básico da ação empresarial dos Integrantes da **Organização** servir ao Cliente, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação; com responsabilidade social, comunitária e ambiental; e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada País ou região em que atuam.

3. RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS

Os Acionistas são satisfeitos mediante os retornos adequados e a valorização segura do seu Patrimônio Tangível e Intangível, mediante prática da TEO, das Políticas e dos seus desdobramentos.

O relacionamento com os Acionistas deve ter como base a comunicação precisa e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da Empresa, especialmente aquelas que impactam os seus resultados tangíveis e intangíveis.

3.1. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedado a qualquer pessoa, seja Integrante ou Acionista da **Organização**, ou qualquer terceiro que tenha acesso a informações privilegiadas, comprar ou vender valores mobiliários de qualquer Empresa da **Organização**, ou divulgar estas informações para que terceiros o façam, nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais ou anuais da Empresa ou previamente à divulgação de ato ou fato relevante.

A informação é considerada privilegiada se for desconhecida do conjunto dos investidores, e se estes puderem considerá-la importante para tomar uma decisão de comprar, vender ou continuar proprietário de valores mobiliários emitidos por quaisquer das Empresas da **Organização**.

Vale salientar que qualquer Integrante pode deter informação privilegiada, independentemente do nível de responsabilidade ou do cargo que ocupa.

São exemplos de informações privilegiadas: planos de investimentos ou desinvestimentos, projeções de resultados, novos produtos ou processos em desenvolvimento, contingências ou superveniências administrativas, judiciais ou arbitrais e licitações vencidas e ainda não divulgadas.

O Integrante poderá, no entanto, negociar os valores mobiliários de quaisquer Empresa da **Organização**, desde que o faça observando as normas e regulamentações aplicáveis ao tema, bem como o bom senso e práticas da **Organização** de não incentivar os movimentos/ganhos voláteis e de curto prazo com seus valores mobiliários.

4. RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Os Integrantes da **Organização** pautam suas ações e suas mútuas relações no Princípio da Confiança no Ser Humano, em seu potencial e na sua vontade de se desenvolver.

Todos os Integrantes são responsáveis por exercer suas responsabilidades e conduzir os negócios da **Organização** com transparência e estrita observância à lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos princípios e às orientações da **Organização**.

Cada Integrante, portanto, é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código de Conduta. Cabe aos Líderes da **Organização** influenciar seus Liderados através do exemplo, no sentido de assegurar o cumprimento das condutas definidas neste Código, em conjunto e integradamente com a prática da TEO, das Políticas e demais desdobramentos da TEO.

Havendo dúvida quanto às disposições deste Código de Conduta ou à lisura de qualquer ato, o Integrante deve buscar o apoio do seu Líder direto, do Líder deste, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada.

Não é conduta aceitável, ignorar a ação questionável omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

4.1. OPORTUNIDADE NO TRABALHO

Todos, na **Organização**, têm igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação

de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, prevalecem exclusivamente os requisitos, as necessidades e resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada um, conforme fixado na "Política para Identificação, Desenvolvimento, Avaliação e Integração de Pessoas na Organização Odebrecht".

4.2. IGUALDADE

Não se admite na **Organização** qualquer preconceito ou discriminação das pessoas, seja em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou outras características pessoais.

4.3. AMBIENTE DE TRABALHO

A **Organização** espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Todos os Líderes na **Organização** devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, para evitar possíveis constrangimentos pessoais.

Não se admite o uso da posição de Líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Também não são toleradas ameaças ou assédios de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, com relação às mulheres.

Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

Sigilo e confidencialidade sobre os assuntos da Empresa, e a preservação do nome e da imagem da **Organização**, inclusive pelo comportamento adequado de cada um, são esperados de todos.

4.4. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA ORGANIZAÇÃO ODEBRECHT

Cabe aos Integrantes zelar pela conservação dos ativos da **Organização**, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da **Organização** devem ser restritos à atividade profissional do Integrante, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, diretrizes e outras orientações da **Organização**.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da **Organização** são de sua propriedade exclusiva. O Integrante deve estar ciente de que a **Organização** tem acesso aos registros de acesso a internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores da **Organização** e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa da **Organização**. O Integrante não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.

5. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

É vedado a todos os Integrantes da **Organização**:

- q financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- q utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- q oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que:

- conflite com as orientações da **Organização**; ou
- possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou
- infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que uma Empresa da **Organização** esteja sujeita.

Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função:

- q pública;
- q em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
- q em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo;
- q em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; e
- q em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

É igualmente vedado o oferecimento de presentes, ou benefícios, inclusive o pagamento de viagens aos agentes públicos e privados ou a seus familiares, quando visem influenciar decisões.

Todos devem saber avaliar o tipo de entretenimento ou lazer que é legítimo oferecer ao agente público ou privado, atentando para as orientações aqui constantes, e para a lei e os regulamentos do País ou região onde estiverem atuando.

Havendo dúvida quanto à lisura de qualquer ato, o Integrante deve buscar o apoio do seu Líder direto, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada.

Ignorar a ação questionável, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

5.1. **BRINDES**

Os Brindes destinam-se a Clientes, Fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos Integrantes da **Organização**. Não devem constituir-se em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Entende-se por Brinde todo item de valor modesto que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, canetas, cadernos e agendas.

5.2. **CONTRIBUIÇÃO** **ELEITORAL**

A **Organização** entende que as contribuições eleitorais, praticadas dentro da lei, fortalecem a democracia. Entretanto, estas, quando em nome das Empresas, somente poderão ser feitas mediante aprovação prévia do Líder Empresarial ou

Diretor Executivo do Negócio, quando no Brasil, ou do Responsável Político-Estratégico da **Organização**, quando em outros países.

A autorização acima mencionada não é necessária quando o Integrante, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, desejar fazer doações, nos termos da lei, a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, a candidatos a cargos políticos, entidades públicas, instituições de caridade, associações e ONGs.

Qualquer dúvida quanto à legalidade da contribuição deve ser dirimida junto ao Responsável Jurídico da Empresa.

5.3. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

A **Organização**, de acordo com os seus princípios e valores empresariais, não adota posição Política ou Partidária, e portanto deve ser preservada da ação Política dos seus Integrantes.

Não obstante:

- reafirma a importância do pleno exercício de Cidadania dos seus Integrantes, no qual se insere a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos; e
- define que os Integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente, não devem prevalecer-se da posição que ocupam na **Organização**, nem utilizar quaisquer recursos ou meios das Empresas da **Organização**, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da **Organização**.

6. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

A identificação e a contratação de fornecedor de produto, ou prestador de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da Empresa e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, etc.

São vedados os negócios com fornecedores ou prestadores de serviço de reputação duvidosa, ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código.

Sem prejuízo do disposto neste item, caso algum Integrante deseje contratar fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com o qual o Integrante tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou no qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal Integrante deverá discutir o assunto com seu Líder direto e obter autorização do mesmo para este fim.

Entende-se por relação familiar o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

7. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A concorrência leal deve ser elemento básico em todas as operações das Empresas da **Organização**. A competitividade das ações empresariais da **Organização** deve ser exercida e aferida com base neste princípio.

Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes, nem que contribuam para a divulgação de boatos sobre eles.

Os concorrentes devem ser tratados com o mesmo respeito com que a Empresa espera ser tratada.

Contudo, é proibido fornecer informações de propriedade da **Organização** a concorrentes.

As Empresas da **Organização** devem atuar em estrita observância às normas que visam preservar a natureza competitiva das concorrências públicas e privadas, sendo vedada qualquer prática ou ato que tenha por objetivo frustrar ou fraudar o caráter competitivo destes procedimentos.

8. RELAÇÕES COM EMPRESAS OU INTEGRANTE DE EMPRESAS CONSORCIADAS OU COLIGADAS

Os Integrantes da **Organização** deverão observar todos os termos e condições dispostos neste Código quando da sua eventual relação com empresas ou Integrante de empresas consorciadas ou coligadas.

9. CONFLITO DE INTERESSE

Na condução das suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais, os Integrantes da **Organização** devem zelar para que não haja conflito de interesse, nem que haja dano à imagem da **Organização**.

Os conflitos de interesse são, em geral, facilmente percebidos e podem ser sempre evitados.

Algumas vezes, contudo, surgem situações que podem gerar dúvidas, e que devem então ser discutidas com o Líder direto, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada. No entanto, é importante ressaltar que em geral onde existe dúvida, existe o conflito.

A título de exemplo, seguem algumas situações em que o Integrante pode se ver diante de um conflito de interesse:

- q ter interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação de um negócio de interesse da **Organização**;
- q dispor de informações confidenciais que, se usadas, podem trazer-lhe vantagens pessoais;
- q aceitar tarefa ou responsabilidade externa de cunho pessoal que pode afetar seu desempenho na Empresa;
- q aceitar presente, entretenimento, viagem ou benefício direto ou indireto de terceiros, que podem ser interpretados como retribuição para obter posição favorável da **Organização** em negócio de interesse de terceiros;
- q adquirir ações de Clientes ou Fornecedor da **Organização**, com base em informações privilegiadas, ou fornecer estas informações a terceiros;
- q utilizar recursos e ativos da Empresa para atender a interesses particulares. Em nenhuma hipótese, compromissos empresariais podem ser justificativa para satisfação de interesse pessoal;

10. REGISTROS CONTÁBEIS

11. RESPEITO ÀS LEIS

A atuação diversificada em negócios e na geografia, impõe comportamento dos Integrantes da **Organização**, que vão além do texto da lei.

É preciso que todos preservem o espírito das Leis e Regulamentos, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **Organização**.

Qualquer dúvida quanto à legalidade de uma conduta deve ser dirimida junto ao Responsável Jurídico da Empresa.

12. RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Os Integrantes da **Organização** cumprem sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com qualidade e produtividade, através da prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Assim, satisfazem seus Clientes, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países e das regiões que atuam e geram riquezas para a sociedade.

A contribuição à comunidade é ampliada de forma espontânea pelas ações da Fundação Odebrecht e das Empresas através de iniciativas que se orientam pelas Políticas de Sustentabilidade e de Comunicação da **Organização**.

A participação voluntária dos Integrantes da **Organização** em ações comunitárias deve ser valorizada. Nestas ações, o Integrante que desejar utilizar tempo e recursos das Empresas deverá fazer com aprovação prévia de seu Líder direto e em conformidade com as orientações empresariais da **Organização**.

13. EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRÁFICO DE PESSOAS

A **Organização** não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as atividades de suas Empresas ou de sua cadeia de valor.

Em todas as situações envolvendo os negócios conduzidos por Empresas da **Organização**, as ações empresariais, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

14. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Todos os Integrantes da **Organização**, nas suas ações empresariais, devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde, bem como a dos demais Integrantes, de subcontratados e demais pessoas envolvidas diretamente nas atividades da Empresa. Sua postura, portanto, deve ser de intolerância com os riscos sem controle e com a incidência de acidentes de qualquer natureza, e em especial de trabalho. Essa atuação deve estar em acordo com a legislação de cada local de atuação, com os compromissos das Empresas e com a Política de Sustentabilidade da **Organização**.

15. QUESTÕES SOBRE ESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Cada Integrante da **Organização** deve receber uma cópia integral do Código de Conduta e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas disposições junto ao Líder direto, ao Líder deste, e assim sucessivamente, até que considere ter obtido a compreensão que julgue necessária para pautar sua conduta como Integrante da **Organização**, devendo, neste momento, registrar que está plenamente informado para tanto.

De um modo geral, as questões éticas não são criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas surgem, diante das pessoas, em função da diversidade de situações que se apresentam nas ações pessoais e profissionais.

As definições contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações. Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas, ou ignorar a ação questionável própria ou de terceiros que tenha reflexo sobre a **Organização**, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

Assim, caso surjam dúvidas sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação a este Código ou a seus desdobramentos, por parte de qualquer pessoa, o Integrante não poderá se omitir e deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder direto, de forma aberta e sincera.

Se necessário, o Integrante pode ainda acessar o R-Conformidade da Empresa, o Líder de seu Líder, e o Líder Empresarial ou o Diretor Executivo no âmbito dos Negócios, e até o Diretor Presidente no âmbito da Odebrecht S.A. Se a dúvida for relativa aos aspectos legais de uma conduta deve ser dirimida junto ao Responsável Jurídico da Empresa.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito ou caso o Integrante tenha fortes razões para manter o anonimato no relato de violação a este Código, poderá utilizar o canal Linha de Ética, tendo o apoio de ferramentas como correio eletrônico e linha de telefone gratuita, como descrito a seguir.

O canal Linha de Ética é disponibilizado por cada uma das Empresas da **Organização** para que seus Integrantes, Terceiros, Fornecedores, Clientes e demais Colaboradores possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, transparentes e produtivos.

A prática da delegação planejada na **Organização** demanda de cada Integrante, e em especial dos Líderes da **Organização**, não apenas *ser*, mas também *parecer*.

Assim, todos os Líderes (e Liderados) têm a obrigação de avisar a seus Liderados (e Líderes) sobre eventuais atos e posturas por parte destes que não *pareçam* corretas em qualquer aspecto.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Integrante que, de boa fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas neste Código de Conduta.

Ao agir da forma acima, o Integrante estará reforçando os princípios éticos da **Organização** e contribuindo para manter este Código sempre vivo e atual. O Integrante que violar este Código, ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, estará sujeito a ação disciplinar.

Termo de Recebimento

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta da Organização Odebrecht, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumprí-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato ao Líder da área onde atuo.

Nome:

Área onde atuo:

Local e data:

Assinatura:

ODEBRECHT

